

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**

**Programa de pós-graduação em História**

**Dissertação de mestrado**

**OLGA MATTOS DE LIMA E SILVA**

**ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS: ATUAÇÃO POLÍTICA ENTRE OS  
ANOS DE 1868 – 1877**

**Orientador: Silvana Mota Barbosa**

**JUIZ DE FORA – MG**

**2019**

**OLGA MATTOS DE LIMA E SILVA**

**ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS: ATUAÇÃO POLÍTICA ENTRE OS  
ANOS DE 1868 – 1877**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre. Linha de pesquisa: Narrativas, Imagens e Sociabilidades.

**Orientador: Silvana Mota Barbosa**

**JUIZ DE FORA – MG**

**2019**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de  
geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Mattos de Lima e Silva, Olga.

Zacarias de Góes e Vasconcellos: atuação política entre os anos  
de 1868-1877 / Olga Mattos de Lima e Silva. -- 2019.

122 p. : il.

Orientadora: Silvana Mota Barbosa

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de  
Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós  
Graduação em História, 2019.

1. trajetória; política, queda, instabilidade, atuação. I. Barbosa,  
Silvana Mota, orient. II. Título.

OLGA MATTOS DE LIMA E SILVA

ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS: ATUAÇÃO POLÍTICA ENTRE OS  
ANOS DE 1868-1877

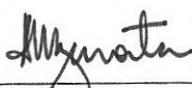
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do grau de Mestra em História.

Dissertação defendida e aprovada em 27 de fevereiro de 2019.



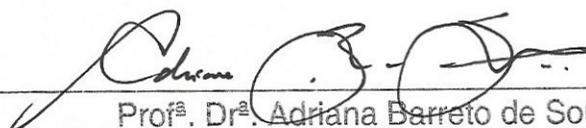
---

Prof.ª. Dr.ª. Silvana Mota Barbosa  
Universidade Federal de Juiz de Fora



---

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata  
Universidade Federal de Juiz de Fora



---

Prof.ª. Dr.ª. Adriana Barreto de Souza  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Dedico as páginas aqui escritas à todos presentes  
ao longo dessa jornada, meu esposo Matheus e  
minha mãe Claudia.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha orientadora, professora Silvana Mota Barbosa, que não mediu esforços, apesar das inúmeras adversidades, para que o presente trabalho pudesse ser concluído. Não faltaram palavras amigas de incentivo e de compreensão. Meus sinceros agradecimentos por todo o profissionalismo e dedicação.

À todos os professores do que de alguma forma contribuíram para minha formação, desde a graduação estiveram presentes com seus ensinamentos e exemplos.

À cara colega Edgleice Silva, com quem dividi inúmeras dúvidas e incertezas que surgiram ao longo desta caminhada. Aos demais amigos presentes.

Ao meu marido, amigo de todas as horas, não me deixando desistir em nenhum momento, além de toda a paciência e incentivos.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora.

À CAPES pelo auxílio que tornou possível a realização deste trabalho.

Por último, mas não menos importante, a Deus.

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo a reconstrução da atuação política do Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos entre os anos de 1868-1869, trajetória esta negligenciada pela historiografia. Neste período o mesmo ocupou o cargo de senador do Império. Desta forma, nesta busca utilizamos os anais do Senado como fonte principal, na medida em que reproduz diretamente todos os conflitos pelos quais o Governo atravessava. Seleccionamos alguns dos momentos centrais para compreender Zacarias de Góes como não somente membro do Partido Liberal, mas também como frente opositora às políticas Imperiais, sobretudo na escolha dos chefes de ministérios. Nossos esforços de reconstrução da atuação do político se deparam, portanto com temas centrais abordados pela historiografia que aborda política na segunda metade do XIX. Temáticas estas associadas a queda do Império em 1889, tais como o retorno Conservador ao Poder em 1868 e críticas a intervenção do Poder Moderador no funcionamento do Estado; bem como um dos primeiros passos em direção à emancipação da escravidão com a Lei do Ventre Livre em 1871. Outro elemento é o conflito e com a Igreja, religião oficial do Império, na chamada “Questão Religiosa”; e praticamente de forma simultânea, a reforma eleitoral que desencadeou a Lei do Terço em 1875. Em todos estes momentos Zacarias esteve presente de forma decisiva com seus discursos longos. E é isto que o presente trabalho se propõe a demonstrar.

**Palavras-chave:** trajetória; política; queda; instabilidade; atuação.

## ABSTRACT

The present work has as objective the reconstruction of the political action of the Counselor Zacarias de Góes and Vasconcellos between the years of 1868-1869, trajectory is neglected by the historiography. During this period he held the position of senator of the Empire. Thus, in this search we use the annals of the Senate as the main source, insofar as it directly reproduces all the conflicts that the Government was going through. We selected some of the central moments to understand Zacarias de Goes as not only a member of the Liberal Party, but also as an opposition front to the imperial policies, especially in the election of the heads of ministries. Our efforts to reconstruct the performance of the politician are, therefore, centered on the historiography that addresses politics in the second half of the nineteenth century. These themes are associated with the fall of the Empire in 1889, such as the Conservative return to power in 1868 and criticism of the intervention of the Moderating Power in the functioning of the State; as well as one of the first steps towards the emancipation of slavery with the Law of the Free Womb in 1871. Another element is the conflict and with the Church, official religion of the Empire, in the so-called "Religious Question"; and practically simultaneously, the electoral reform that unleashed the Law of the Rosary in 1875. In all these moments Zacarias was present in a decisive way with his long speeches. And this is what the present paper proposes to demonstrate.

**Keywords:** trajectory; politics; fall; instability; acting.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – legenda original: “Afinal... deu a mão à palmatória”.....	47
Figura 2 – O julgamento de D. Vital. (“O Mosquito”, de 21 de fevereiro de 1874).....	50
Figura 3 – Zacarias de Góes e Vasconcellos realizando a defesa do bispo de Olinda. (O Mosquito, 28 de fevereiro de 1874).....	61
Figura 4 – Aborrecimentos. O Mosquito, janeiro de 1876.....	84
Figura 5 - Tabela.....	99

## SUMARIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 1 – DA QUEDA DO GABINETE DE 1868 AO INÍCIO DA ATUAÇÃO COMO SENADOR.....</b>	<b>8</b>
<b>1.1 O estudo de trajetórias: questões teórico-metodológicas.....</b>	<b>8</b>
<b>1.2 Instabilidade Ministerial e a queda do Terceiro Gabinete de Zacarias em 1868.....</b>	<b>11</b>
<b>1.3 A queda do terceiro Gabinete chefiado por Zacarias de Góes (1868):.....</b>	<b>14</b>
<b>1.4 Memória e história.....</b>	<b>20</b>
<b>1.5 Publicação da obra: da natureza e limites do poder moderador.....</b>	<b>24</b>
<b>1.5 O senador Zacarias de Góes e Vasconcellos: pós queda em 1868 e a Lei do Ventre Livre.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 2 – ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS E A “QUESTÃO RELIGIOSA”: EM DEFESA DOS BISPOS.....</b>	<b>36</b>
<b>2.1 “Questão Religiosa”: historiografia.....</b>	<b>36</b>
<b>2.2 O julgamento de D. Vital: defesa de Zacarias de Góes e Vasconcellos.....</b>	<b>48</b>
<b>2.3 O senador Zacarias de Góes e Vasconcellos: repercussão e discussões acerca da “Questão Religiosa” entre os anos de 1873 à 1874.....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO 3 – REFORMA ELEITORAL DE 1875: ÚLTIMOS DISCURSOS DE ZACARIAS DE GÓES.....</b>	<b>69</b>
<b>3.1 Debates historiográficos acerca da Lei do Terço de 1875.....</b>	<b>70</b>
<b>3.2 Lei do Terço: discussões realizadas no Senado.....</b>	<b>84</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO A - LEI DO TERÇO, DECRETO N° 2.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 1875.</b>	<b>105</b>

## INTRODUÇÃO

*Zacarias de Góes e Vasconcellos ocupará sem duvida na historia da pátria, um dos mais proeminentes lugares, pela solícitude e dedicação com que vantajosamente poz ao seu serviço a elevada intelligencia, tão enriquecida por aturado estudo, de que o dotara a natureza.*

*Era um caracter austero e inquebrantavel, de que exhibio repetidos e irrecusaveis testemunhos. Era um talento brilhantissimo e um espirito penetrante, que se traduzia sempre do modo o mais admiravel – quer falasse, quer escrevesse.*

*[...] Mas, o que poderemos dizer a tal respeito, que não seja sabido de todos? [...] Não repercutem ainda em nossos ouvidos os discursos monumentais que proferia?*

*[...] E cumpre não esquecer que as lides politicas, como os trabalhos de sua profissão de advogado – ainda lhe deixavam margem para dedicar-se fervorosamente ao serviço de caridade. [...] Em uma palavra: a morte de Zacarias de Góes e Vasconcellos é um acontecimento que enluta a nação brasileira.<sup>1</sup>*

Como retrata o jornal, Zacarias de Góes deixa um longo legado não só político, mas também social. De forma geral, podemos afirmar que a trajetória do Conselheiro tem sido pouco estudada, e muitas vezes os estudos se materializam em biografias tradicionais e factualistas, corroborando para uma imagem que não condiz com o material encontrado nas fontes analisadas. Além disso, Zacarias de Góes aparece na historiografia em momentos bem delimitados, como em discussões acerca do Poder Moderador, tendo em vista que o mesmo publica em 1860 anonimamente uma das primeiras e mais importantes críticas ao Poder Moderador; do momento da queda de seu gabinete em 1868. Tomamos como principal referência a biografia escrita por Tulio Vargas<sup>2</sup> para descrevermos a vida do Conselheiro. Embora o trabalho se enquadre dentro de um movimento acima descrito, se configura como um bom referencial cronológico.

Baiano, Zacarias de Góes nasceu em Valença no ano de 1815, recebendo desde cedo forte influência religiosa, característica esta que marcará sua vida política, recebendo inúmeros títulos e honras da Igreja. Seus pais Antonio Bernardo Vasconcellos e Maria Benedita de Assunção Menezes e Vasconcellos preocuparam-se desde cedo não só com a educação e instrução de Zacarias, bem como de seus irmãos, de modo que “todos viviam absorvidos nos livros”<sup>3</sup>. Portanto, a família do político não tinha origens ricas, eram comerciantes que conseguiram conceder aos filhos uma boa instrução.

<sup>1</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 30 de dezembro de 1877.

<sup>2</sup> VARGAS, Túlio. *O Conselheiro Zacarias (1815-1877)*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

<sup>3</sup> Idem. p. 19

Antonio Bernardo, entrou no ramo da extração de madeira em fins do século XVIII, chegando a fornecê-las para o arsenal da Marinha, prosperando rapidamente. Conseguiu estabelecer vínculos de amizades que mais tarde seriam importantes na vida de seus filhos. Além disso, Antonio Bernardo fez parte da Junta de Defesa, lutando contra as forças de Lisboa que tinham ocupado a capital da Bahia.

O irmão mais velho de Zacarias, João Antonio começou a se destacar na vida política após o falecimento de seu pai em 1825, que fez com que o mesmo assumisse o posto de chefe da casa. Com cerca de 22 anos de idade, João Antonio já era formado em Direito pela Academia de Olinda e vereador em Valença; o que nos leva a refletir sobre as origens e influências da futura carreira política de Zacarias.

No ano de 1830, Zacarias é enviado para a capital, sob a tutela de Antonio da Silva Telles, que era um desembargador amigo de seu falecido pai, para aprimorar seus estudos e entrar para a faculdade. O jovem logo inicia na Academia de Olinda, cursando Direito, bem como seu irmão mais velho. Ao longo do curso, o futuro Conselheiro mostrou-se sério e comprometido, o que o levou a se destacar, obtendo logo vínculos de amizade que mais tarde seriam importantes, além da intimidade conquistada com cânones do Direito.. Em 1837, conquistou o título de bacharel, retornando à Valença com enorme prestígio. Logo em seguida interessou pelo concurso para lecionar em Olinda, sendo aprovado e nomeado no ano seguinte, com apenas 25 anos de idade.

Zacarias foi aos poucos conquistando seu espaço, começando sua ascensão política a partir de sua candidatura à Assembleia da Bahia em 1843. Eleito, assumiu o cargo logo no ano seguinte, se tornando o porta-voz do governo provincial. Logo em 1845, é convidado pelo 2º Visconde de Macaé para assumir o governo do Piauí. Ali, segundo Túlio Vargas, o Conselheiro enfrentou enormes dificuldades, mas conseguiu realizar obras importantes, sobretudo no que tange à educação, segurança pública, saúde, melhoria de estradas, enfim. Destacou-se ainda pela capacidade de conciliar interesses partidários diversos.

Já em 1846, reelegeu-se deputado na Bahia, e em 1848 foi nomeado novamente pelo 2º Visconde de Macaé para a presidência da província de Sergipe. Em 1849 Zacarias se candidatou à Assembleia Geral, sendo eleito. Recebeu o primeiro convite para compor ministérios, sendo chamado para o Ministério da Marinha.

No ano de 1853, o político se casou e foi convidado à presidência da nova província do Paraná, sendo o primeiro presidente da mesma. Já em 1855, a Bahia o elege deputado geral. Zacarias perde uma das eleições, e abre um escritório de advocacia na Corte, mostrando-se engajado com a causa abolicionista, mas mantém seus vínculos no Paraná, o que possibilitou sua candidatura à Câmara dos Deputados pela província do Paraná, sendo

eleito em 1861. Já no ano seguinte o político se vinculou a Liga Progressista, assumindo o primeiro Gabinete deste Partido no Império, embora sua duração fosse pequena. Novamente em 1866 é convidado a compor o ministério, e as implicações deste serão trabalhadas no capítulo de número 01.

Conhecendo agora nosso objeto de análise, o Conselheiro, suas origens, formação e cargos ocupados, partimos para nosso fio norteador, que é a queda de seu Gabinete em 1868 até o seu falecimento em 1877. Durante este período o mesmo ocupou o cargo de senador, desempenhando papel central para a política Imperial, sendo porta-voz da oposição. O primeiro capítulo do presente trabalho tem por objetivo algumas discussões teórico-metodológicas fundamentais, e também inicia a discussão historiográfica em torno de 1868 até 1871, quando podemos afirmar que se encerra as propostas realizadas pelo Gabinete Zacarias com a Lei do Ventre Livre.

O segundo capítulo, por sua vez, aborda o conflito entre o Estado Imperial e a Igreja, na chamada “Questão Religiosa”, através de discussões historiográficas e o embate entre estas e o que encontramos nas fontes. Acrescenta-se a esta discussão a imprensa periódica, que desempenhou papel fundamental. Procuramos observar se o posicionamento adotado por Zacarias se vinculava meramente à sua tradição cristã, tal como defendido pela literatura, ou se tinha também elementos políticos envolvidos.

O terceiro capítulo traz à tona as discussões da aprovação da reforma eleitoral de 1875, conhecida como Lei do Terço, que é pouco trabalhada de forma específica na historiografia conforme demonstraremos. Neste sentido buscamos compreendê-la devolvendo-a para o seu contexto, isto é, para os inúmeros conflitos enfrentados pelo Governo Imperial naquele momento e o que a mesma representava neste cenário. Assim como nos demais capítulos nosso principal objetivo é perceber e reconstruir a atuação de Zacarias de Góes em todos estes eventos, atentando para o caráter político de seus posicionamentos adotados.

## **CAPÍTULO 1 – DA QUEDA DO GABINETE DE 1868 AO INÍCIO DA ATUAÇÃO COMO SENADOR**

Neste capítulo inicial, temos por objetivos centrais discutir o fim do Gabinete de Zacarias de Góes e Vasconcellos no ano de 1868 e suas repercussões, focalizando o que a imagem do Conselheiro (como também era conhecido), representava naquele momento e o nível de influência política exercida pelo mesmo. Além disso, repensar qual foi a memória de Zacarias que se consagrou na historiografia e memorialistas, destacando a influência que estes exerceram sobre o primeiro, sobretudo nos anos em que o mesmo passou a atuar como senador. Procuramos compreender por quais motivos existe uma lacuna da participação de Zacarias neste período mencionado, que é marcado por intensas transformações políticas. Acrescentamos também as dificuldades que encontramos na busca pela reconstrução da trajetória do Conselheiro. Dessa forma, o capítulo subdivide-se em subcapítulos para melhor organização das ideias.

### **1.1 O estudo de trajetórias: questões teórico-metodológicas**

No presente trabalho, bem como seu título acusa, propomos a reconstrução da atuação *política* de Zacarias de Góes e Vasconcellos entre os anos de 1868 – 1877 (ano de seu falecimento). Entretanto esta não era a ideia inicial que norteava a pesquisa quando esta era ainda apenas um projeto. Na verdade, o esboço original propunha a reconstrução de toda a trajetória do Conselheiro desde os anos iniciais de sua vida até sua morte. Neste sentido, para alcançar nossos objetivos nos debruçaríamos sobre a perspectiva de trajetória desenvolvida pela micro-história, sobretudo por Giovanni Levi<sup>4</sup>. A redução da escala de observação a um indivíduo específico poderia nos fornecer um conjunto de elementos presentes na realidade do século XIX, tais como forma de ascensão social, redes de amizade, fatores sociais políticos em comum, etc., através da lente de observação de Zacarias de Góes. Seguindo essa linha metodológica sobre elites também tínhamos como referência a pesquisa desenvolvido por Maria Fernanda Vieira Martin<sup>5</sup>s, que em tese de doutorado lança novas perspectivas no trabalho com elites, sobretudo a partir da prosopografia. Todavia, quando a realidade bateu em nossa porta houve um grande choque. Não seria possível em função do tempo disponível para

4 Historiador italiano, sendo um dos autores pioneiros no desenvolvimento da micro-história. Uma de suas principais obras intitulada “A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do séc. XVII”, revela como é possível se chegar a uma compreensão de diversos elementos sociais em comum a partir da análise de uma trajetória individual.

5 Professora Doutora, na Universidade Federal de Juiz de Fora.

a pesquisa e das fontes acessíveis a concretização desta proposta. Foi necessário, portanto, uma redefinição temporal menos ampla e com fontes com mais fácil acesso. Percebemos então que existia uma grande lacuna na historiografia quando se trata de Zacarias, isto é, no período posterior a queda de seu último Gabinete (1868), não encontramos mais vestígios da atuação política do mesmo. Na contramão, entretanto, localizamos nos Anais do Senado um material rico e com grande potencial, tendo em vista que o Conselheiro foi um senador com forte atuação. A título de ilustração e pensando quantitativamente, entre 1869 e 1871, por exemplo, contabilizamos que ocorreram em média 286 sessões no Senado, sendo que destas Zacarias esteve ausente somente em aproximadamente 12 delas. Muito mais do que meros números, isto representa que o mesmo estava sim atuando e discutindo diversas questões fundamentais para o Império, tais como questões orçamentárias, a Guerra do Paraguai, a questão servil, entre outros. Ao nos debruçarmos sobre os Anais do Senado, podemos afirmar que Zacarias foi um dos senadores mais ativos, participando de praticamente todas as discussões. Dessa forma, com a leitura das fontes já era possível perceber que a proposta teórica acima mencionada já não se sustentaria mais. Os objetivos haviam se transformado em outros distintos. A perspectiva inicial de redução de escala, seguindo a trajetória de um indivíduo para enxergar determinados elementos comuns presentes realidade social do século XIX e perceber as diversas estratégias utilizadas como forma de ascensão ou manutenção do poder se transformou na busca pela singularidade da trajetória de Zacarias de Góes.

Descartamos a ideia de biografia pois a mesma demandaria diversos outros elementos da vida do senador que esbarrariam também na questão do tempo e fontes disponíveis, e nosso objetivo se tornou a reconstrução de sua trajetória a nível de atuação política. Cabe destacar que tanto a biografia como a trajetória já não são na historiografia mais sinônimo de uma história pautada no século XIX, nos grandes líderes e acontecimentos. Ao contrário, há um crescente aumento no interesse pelo indivíduo em detrimento do coletivo. Segundo Sabina Loriga<sup>6</sup>: “devemos ver aí uma consequência da crise da ‘história científica’, baseada nos conceitos totalizantes de classe social ou de mentalidade.”<sup>7</sup>. A autora indica que o recuo novamente às biografias ou indivíduos se dá na medida em que as teorias “totalizantes” não são mais suficientes para explicar as diversas realidades sociais. Há um retorno das pesquisas a nível micro ou individuais que forneçam respostas que correspondam melhor às realidades sociais pois as teorias “totalizantes” apresentam falhas. Isto é, o movimento de trazer as múltiplas vozes excluídas, tais como a história oral, das mulheres, de culturas populares tem

6 Diretora de estudos na École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS-PARIS).

7 LORIGA, Sabina. *A biografia como problema*. In: Jacques Revel (org.). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 225-250.

papel central neste processo.<sup>8</sup> Além disso, há a existência de uma memória negativa no que tange a figura do herói, fortemente atrelada ao gênero biográfico. Segundo Jacques Revel, ao discutir o momento ao qual Sabina Loriga (acima) menciona, afirma:

O recurso à microanálise deve, em primeiro lugar, deve ser entendido como a expressão de um distanciamento de um modelo comumente aceito, o de uma história social que desde a origem se inscreveu, explícita ou (cada vez mais) implicitamente, num espaço macro. Nesse sentido, ele permitiu romper com os hábitos adquiridos e tornou possível uma revisão crítica dos instrumentos e procedimentos da análise sócio-histórica<sup>9</sup>

Outros autores mais recentes, tais como Luiz Salgado Guimarães<sup>10</sup>, sintetizam esse momento em que as histórias individuais ou aquelas que se enquadram numa perspectiva de microanálise voltam a recuperar o prestígio antes perdido na historiografia:

Como compreender o *revival* contemporâneo da biografia não apenas como gênero literário (...) Em outras palavras, a valorização da ação e dos atores se contrapõe ao projeto de uma história teleológica, quando a narrativa das vidas desses atores adquirem outro sentido para a compreensão do passado.  
(...) A importância da micro-história e de seus praticantes parece inscrever-se nesse movimento mais largo, do qual o renascimento da biografia faz parte, e que resultou numa ampliação, de maneira significativa, do foco possível para as análises do passado<sup>11</sup>

Se a história com caráter biográfico retornou a ter espaço no âmbito historiográfico, é preciso ter em vista os perigos ou armadilhas que a mesma pode nos trazer quando nos propomos a realizá-la. Direcionar o olhar para o indivíduo em questão oferecendo-lhe uma única alternativa coerente e previsível, ignorando a multiplicidade de vozes que compõem a realidade da vida, com infinitos imprevistos e ações que muitas vezes não foram planejadas. Além disto, há o risco de se cair numa história cronológica, sem muitos questionamentos. Neste sentido, Sabina Loriga afirma:

As considerações de Bourdieu sobre a ilusão biográfica são extremamente pertinentes. Enclausurar a existência (como frequentemente os historiadores faziam) em busca de uma improvável unidade de sentido revela uma ingenuidade imperdoável, ainda mais porque, neste século, a literatura não se cansou de revelar a natureza descontínua e provisória do real. [...] Em primeiro lugar, o perigo de cair na história cronológica, *événementielle*, e pouco problemática.<sup>12</sup>

<sup>8</sup>Idem. p.225

<sup>9</sup>JACQUES, Revel (org.). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.p. 20

<sup>10</sup> Doutor em História pela Freie Universität Berlin.

<sup>11</sup>SOUZA, Adriana Barreto de. *Duque de Caxias: o homem por trás do monumento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 24-25

<sup>12</sup>SABINA. *A biografia como problema*. In: Jacques Revel (org.). *Jogos de Escala: a experiência da microanálise*. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998..p. 246

Buscamos, portanto, repensar a trajetória de Zacarias de Góes a partir destes novos princípios norteadores, evitando cair nas armadilhas já mencionadas. Concedendo, assim, voz a um importante personagem da História do Brasil Imperial. Existem diversos trabalhos que conseguem realizar esta nova proposta de trabalho biográfico com personagens do século XIX sem cair numa história cronológica ou sem problematização, tais como o de Adriana Barreto<sup>13</sup>, que objetiva reconstruir a vida do Duque de Caxias antes da construção de um herói nacional romantizada, apontando para a trajetória do Duque como um personagem singular mas também humano. É seguindo esta linha de pensamento que buscamos nortear nosso trabalho.

## 1.2 Instabilidade Ministerial e a queda do Terceiro Gabinete de Zacarias em 1868

É consenso unânime na historiografia o fato de que a queda do Gabinete progressista de Zacarias em 1868 se configura como um marco fundamental para a política Imperial, sobretudo por trazer sérias consequências nos anos seguintes. Antes de focarmos neste ponto, entretanto, é preciso lembrar toda a trajetória de instabilidades ministeriais vivenciadas ao longo do Segundo Reinado. Afinal a queda de Zacarias não se caracteriza por ser um fato isolado, ao contrário, representa justamente o estopim dos inúmeros conflitos vivenciados entre o legislativo e o executivo Imperial.

Na obra de Sérgio Buarque de Holanda<sup>14</sup> encontramos a análise dos diversos arranjos ministeriais formados desde de 1846 a 1868, demonstrando uma alta instabilidade ou rotatividade de ministérios. Gabinetes eram formados e caíam em pouco tempo. Além disso, segundo o autor, as fronteiras entre os partidos dominantes eram fluídas, o que corroborava para a crise. Para Sérgio, o principal motivo ocasionador de tal instabilidade era a interferência direta da Coroa, através do Imperador<sup>15</sup> munido do Poder Moderador. Segundo o autor, o gabinete chefiado por Zacarias de Góes em 1862 inaugura uma nova organização política que agrupa liberais e conservadores: a Liga Progressista, que se configura como uma nova tentativa de conciliação<sup>16</sup>. Sérgio Buarque recorda, ainda, o fato de que embora tivesse criticado anteriormente a Liga, foi justamente Zacarias de Góes quem chefiou o primeiro Gabinete do partido. Além disso, afirma: “Pelo tipo autoritário e pelo passado, o então

13 Professora Doutora, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

14 Autor cãnone na historiografia, sendo também jornalista.

15 HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Do Império à República* (2a ed.), São Paulo: Difel, 1977 (Col. História Geral da Civilização Brasileira, t. II, v. 5). Cap.01

16 Sobre a Conciliação, ver FERRAZ, Paula Ribeiro. *O gabinete da conciliação: atores, ideais e discursos (1848-1857)*. Dissertação de mestrado. Juiz de Fora, UFJF, 2013.21

deputado não parecia pessoa de levar a bom termo uma aliança como a que se esboça.”<sup>17</sup>. Isto causaria desconfiança e falta de apoio em relação ao Gabinete, que acaba tendo curta duração. Sérgio Buarque afirma que a instabilidade ministerial era muito grande neste período em função divisões e falta de unanimidade nos partidos, e a prova disto é o retorno à chefia de Gabinete pelo Conselheiro em 1864. Este sobreviveu alguns meses, mas sofreu a desconfiança dos liberais que esperavam uma negação maior dos ideais conservadores. Zacarias de Góes era visto como conservador dissidente. E novamente em 1866 recorrem ao Conselheiro para chefiar o Gabinete que findaria em 1868.

José Murilo de Carvalho percebe assim como Sérgio Buarque que a estabilidade política do Império foi ilusória, tendo em vista que foram 36 ministérios compostos no período, com duração média de um ano e meio cada um. Entretanto, o autor acrescenta a informação de que existiu uma diferenciação considerável na duração dos ministérios Conservadores e Liberais, onde os primeiros se sobressaiam chegando a durar um tempo duas vezes maior.<sup>18</sup>

Já trabalhos mais recentes como o de Sérgio Ferraz<sup>19</sup>, trazem novas perspectivas e razões pelas quais houve uma alta rotação de ministérios ao longo do Segundo Reinado. Em sua tese de doutorado, o autor se propõe justamente a realizar o mapeamento de todos os ministérios e os potenciais motivos envolvidos em sua queda, objetivando perceber o conflito principal. Para o autor, não foi somente a interferência direta da Coroa que provocou a instabilidade, haviam outros atores envolvidos. Nesse sentido Ferraz afirma:

Desse modo, em contraste com as perspectivas dominantes, que enfatizam o papel da Coroa no controle do processo político e na conformação da instabilidade governamental do Segundo Reinado, os resultados alcançados pela investigação evidenciam que conflitos efetivos ou potenciais, entre o Executivo e o Legislativo, em especial a Câmara dos Deputados, foram o motivo mais frequente associado à queda de Gabinetes no período [...] respondendo por mais da metade dos episódios de retirada examinados<sup>20</sup>

Além disso, o autor fornece um organizado panorama do funcionamento político Imperial. O governo se aproximava do modelo de monarquia constitucional parlamentarista, com dois partidos centrais: Conservador e Liberal. O Senado era vitalício e a Câmara temporária. O Gabinete, por sua vez, dependia tanto da casa temporária quanto do Imperador.

<sup>17</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Do Império à República* (2a ed.), São Paulo: Difel, 1977 (Col. História Geral da Civilização Brasileira, t. II, v. 5). p. 109.

<sup>18</sup>CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem e Teatro de sombras* (4a ed.), Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 209.

<sup>19</sup> Doutor em Ciência Política pela USP.

<sup>20</sup> FERRAZ, Sérgio Eduardo. *O Império revisitado: Instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840 – 1889)*. Tese de Doutorado em Ciência Política, São Paulo: FFLCH/USP, 2012. p. 12

Acrescenta-se a este arranjo o quarto poder, o Moderador: “As competências previstas para esse poder eram amplas e o capacitavam do ponto de vista jurídico-formal, a desfrutar de patente supremacia sobre os demais Poderes.”<sup>21</sup>

Para além de todas essas questões que se referem à instabilidade política, o autor fornece dados importantes para pensarmos a centralidade e influência que Zacarias de Góes desempenhou ao longo de toda a década de 1860, sendo uma das principais lideranças Progressistas. O Conselheiro já havia ocupado dois outros Gabinetes antes de sua queda em 1868. O primeiro deles iniciou em 24/05/1862 e findou em 20/05/1862 por interferência da Câmara. Apesar de sua pequena longevidade, este foi o *primeiro* Gabinete ocupado por representantes da Liga Progressista, com Zacarias à sua frente.

O segundo Gabinete chefiado pelo Conselheiro iniciou em janeiro de 1864 e findou oito meses depois, por influência tanto do Imperador como da Câmara. O terceiro e último ocupado pelo Senador, teve início em 1866 e fim em 1868. Ferraz afirma que a década de 1860 assistiu a uma predominância Progressista ou “ligueiros” (como o mesmo se refere) nos ministérios:

A dominância dos Gabinetes ligueiros, composta pela aliança entre Conservadores dissidentes, herdeiros do legado de Paraná, e parcela de Liberais. Essa hegemonia da Liga Progressista se prolongará até julho de 1868, quando a intervenção do Poder Moderador trará de volta ao Executivo os Conservadores puritanos.<sup>22</sup>

Seguindo a lógica de que o Segundo Reinado foi marcado por intensa instabilidade ministerial, quer seja por intervenção direta da Coroa na figura do Poder Moderador, quer seja por conflitos na Câmara dos Deputados. Uma simples demonstração clara disto é o fato de que o Zacarias teria ocupado em menos de dez anos três Gabinetes. E sua queda em 1868 não foi um fato isolado, ao contrário, foi o ponto máximo de toda uma conjuntura de crise, trazendo inúmeras consequências para o cenário político Imperial. Ou ainda, segundo Sérgio Ferraz:

A queda de Zacarias em 1868 deu o golpe final na coalizão progressista. Em seu lugar organizaram-se em 1869 o novo partido Liberal e, em 1870, com elementos mais radicais, o partido Republicano. O programa do novo partido Liberal incluía como pontos principais a eleição direta nas cidades maiores (mas não o voto universal); Senado temporário; Conselho de Estado apenas administrativo; abolição da guarda nacional, entre outros [...] O novo partido incluía entre seus líderes os conservadores dissidentes que tinham formado o progressismo, com Nabuco e Zacarias à frente.<sup>23</sup>

<sup>21</sup>HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Do Império à República* (2a ed.), São Paulo: Difel, 1977(Col. História Geral da Civilização Brasileira, t. II, v. 5). p. 38

<sup>22</sup>FERRAZ, Sérgio Eduardo. *O Império revisitado: Instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840 – 1889)*. Tese de Doutorado em Ciência Política, São Paulo: FFLCH/USP, 2012. p. 146

<sup>23</sup> Idem. p. 207.

### 1.3 A queda do terceiro Gabinete chefiado por Zacarias de Góes (1868):

No que tange ao terceiro Gabinete chefiado por Zacarias de Góes, Joaquim Nabuco afirma que com a retirada do Gabinete de Olinda, o Imperador apela para Zacarias, que era um dos líderes do Partido Progressista, considerando-o o único capaz de organizar um novo Ministério. Houve relutância por parte do político, que acabou cedendo, iniciando em três de agosto de 1866 seu novo ministério. Zacarias de Góes ficou responsável pela chefia do Gabinete e assumiu o Ministério da Fazenda. Vejamos:

É n'esse Gabinete que se deve estudar a physionomia política de Zacharias, o seu momento: porque é n'elle que o estadista se mostra em seu completo desenvolvimento. Antes, elle é um espirito fluctuante; depois, quando lhe vem ao mesmo tempo a saciedade e o despeito, será um buliçoso, que toca em tudo, implacavelmente, em sua própria glória, (ás vezes cruelmente: reforma do elemento servil).<sup>24</sup>

Como veremos em outros autores, de fato, este é o momento de maior ascensão até então na carreira política do Conselheiro após a publicação de sua obra *Da Natureza e Limites do Poder Moderador* em 1860, conforme será retratado abaixo. Seu Gabinete resistiu a um período até longo, se considerarmos a média de duração dos ministérios para o período, sendo possível não só um desenvolvimento, mas também uma ampliação na repercussão e alcance de suas ideias e projetos. Questões importantes são levantadas neste momento, como a Guerra do Paraguai, crise financeira e a necessidade de que fosse realizada a discussão e formulação de alguma saída para o problema da escravidão. Nesta última a participação do Conselheiro é fundamental, mas não foi para a Câmara em 1868 pois o Conselho de Estado considerava ser preciso colocar fim ao já prolongado problema da guerra antes de colocar em prática um projeto tão delicado que marcaria o início de uma intervenção do Estado na propriedade privada. Porém, o Gabinete Zacarias não resistiu por tempo suficiente para que pudesse conquistar o mérito de levar o projeto de lei para a Câmara.

No que diz respeito aos transtornos oriundos da Guerra do Paraguai, o autor acredita que o Duque de Caxias apresentava muita “lentidão” na condução do conflito e isto lhe custaria inúmeras críticas dirigidas pelo Gabinete. É verdade que as dificuldades eram enormes e as medidas adotadas trouxeram enormes consequências políticas para o Império. Para Joaquim Nabuco o principal fator responsável pela derrocada do Ministério foi a dependência em que ele mesmo criou em relação ao Duque de Caxias. Lançado o conflito entre ambos, apesar das considerações realizadas pelo Conselho de Estado, o Imperador

<sup>24</sup>NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. Livro 03. p. 2

acabou cedendo ao Duque. A desculpa para a demissão, entretanto apareceu quando o Conselheiro se recusou a referendar a escolha de Sales Torres Homem para o Senado. A atitude foi interpretada como uma decisão arbitrária do Poder Moderador, que já enfrentava duras críticas ao longo da década de 1860<sup>25</sup>. O próprio Zacarias de Góes já havia publicado, como mencionado, em 1860, sua obra. Ou seja, o Conselheiro já tinha lançado inúmeras críticas no que tange às atribuições do Poder Moderador e à questão da responsabilidade ministerial. Ora, era preciso que alguém fosse responsabilizado para que não houvesse tirania.

O conflito político e a repercussão da atitude do Imperador foi ainda mais contestada pois o Conselheiro se recusou a indicar um sucessor para a chefia do Gabinete, alegando que não seria capaz de anunciar algum nome que não tivesse o mesmo posicionamento que ele em relação a questão de Sales Torres Homem. É interessante destacar que Nabuco de Araújo sugere que Zacarias neste momento deu o seu passo para romper com a Coroa e tinha plena consciência da situação de crise instaurada e que o Imperador tenderia ao partido Conservador quando tivesse a oportunidade. Dessa forma, ele recusa a indicação objetivando que a situação a caísse junto ao seu Gabinete, forçando Pedro II a optar por um conservador para o cargo, mesmo que este grupo não tivesse maioria na Câmara.<sup>26</sup> Há, então um retorno conservador ao poder, imposto pelo Poder Moderador, trazendo sérias consequências. Neste contexto de instabilidade política, críticas e falta de unidade dentro dos partidos, emergem dois novos partidos como mencionado acima na citação de Sergio Ferraz, sendo estes: o Liberal em 1869; e o Republicano nos anos de 1870.

De modo geral, a mesma abordagem apresentada por Nabuco de Araújo sobre a queda do Gabinete Zacarias em 1868 é aquela que se perpetuou na historiografia. Sérgio Buarque de Holanda afirma que então em 1866 novamente o Conselheiro é convidado a chefiar o Gabinete. A principal dificuldade para Sérgio Buarque, era a questão financeira que se tornava pior a cada dia em função da Guerra do Paraguai. E por isso acreditava-se que não era o momento propício para ser discutida a questão do elemento servil; mas é em seu Gabinete que são lançados os esforços que culminariam na Lei de 1871. O fim do Gabinete em 1868 de maneira trágica traz inúmeras consequências, sobretudo por Zacarias de Góes se recusar a indicar um sucessor e Pedro II escolhe um representante conservador, Itaborahy. O conflito se deu por desentendimentos entre o chefe do Gabinete e Duque de Caxias. As medidas adotadas pela Coroa levantam inúmeras críticas, pois as circunstâncias eram favoráveis ao Gabinete de

---

25 Conferir: BARBOSA, Silvana Mota. *A Sphinge Monárquica: o poder moderador e a política imperial. Tese de Doutorado*, Campinas: IFCH-Unicamp, 2001.

26 NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. Livro 03 – p.103-4

Zacarias de Góes, sendo vistas como mais um dos caprichos da vontade do próprio Imperador. O novo Gabinete conservador foi considerado ilegítimo pois não possuía maioria na Câmara. O partido Conservador havia sido derrotado nas eleições. A queda de Zacarias de Góes é para Sérgio Buarque um marco fundamental da história política, prenunciando o fim do Império. O autor atribui a queda ao florescimento de partidos nos anos seguintes, como o Liberal em 1869 e o Republicano na década de 1870. O prognóstico de Sérgio é que em 1868 se inicia o processo que levará ao fim da monarquia:

É profunda recomposição de forças e programas o que se opera em 1868. Depois dessa data, começa a crescer a onda que vai derrubar a instituição monárquica. Ela viveria ainda alguns anos, às vezes até com o antigo brilho. Os homens mais lúcidos, no entanto, sabiam que o Império estava condenado. Em 1868 começa o seu declínio, até chegar à queda em 1889.<sup>27</sup>

José Murilo de Carvalho segue uma linha próxima a de Sérgio Buarque, sendo um pouco menos catastrófico em relação às consequências de 1868 para os rumos do Império. Para o autor, é claro o fato de que o Duque de Caxias atuou no processo como um representante do partido Conservador muito mais do que como militar em si. Além disso, a queda de Zacarias de Góes traria inúmeras críticas ao Poder Moderador, e levaria a formação de novos partidos políticos nos anos subsequentes. O autor reconhece também que os esforços iniciais no sentido de que fosse discutido e elaborado um projeto de lei que atendessem a resolução do problema da escravidão ocorreram no terceiro Gabinete chefiado por Zacarias de Góes. José Murilo aponta diversos fatores que tornavam o assunto urgente, como o fato de que o Brasil era o único país onde havia o regime escravocrata. E, o projeto só teria sido aprovado no ano de 1871, e não antes, porque o conflito entre Caxias e Zacarias de Góes levou o último a abandonar a chefia do Gabinete, retardando o processo de discussão do projeto.

Trabalhos mais recentes, como o de Filipe Nicoletti<sup>28</sup>, também apontam para 1868 como um marco:

Como já observado, a queda do terceiro ministério Zacarias, e com ele da Liga Progressista, e a subsequente “inversão” partidária, com a ascensão do Partido Conservador, na figura do visconde de Itaboraí, teria precipitado, para alguns autores, a crise política mais aguda pela qual passou o país durante o longo Segundo Reinado, decisiva para o desenrolar das duas décadas seguintes e seu conhecido desfecho, a 15 de novembro de 1889. Outros autores, mesmo não atribuindo ao episódio citado a mesma gravidade, também consideram a queda do terceiro ministério Zacarias um marco crítico da história do Império, influenciando

<sup>27</sup>HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Do Império à República* (2a ed.), São Paulo: Difel, 1977(Col. História Geral da Civilização Brasileira, t. II, v. 5). p.139.

<sup>28</sup> Mestre em História pela USP.

decisivamente os eventos que, a partir da década de 1870, colocariam o regime em rota descendente.<sup>29</sup>

Nos debruçaremos agora sobre o que a imprensa periódica relatou sobre o acontecimento a fim de compreender melhor quais foram as repercussões e reações imediatas a queda do Gabinete, sobretudo a partir de um viés conservador, que busca criar uma memória favorável e defender a queda do Gabinete como algo benéfico não somente para a política imperial como fruto de uma conjuntura favorável.

Nesse sentido, importante destacar o papel central que a imprensa desempenhava neste período, sobretudo no âmbito político, funcionando como porta-vozes de posicionamentos políticos e partidários.

Observemos, assim, a publicação realizada no dia 15 de julho de 1868 pelo Diário do Rio de Janeiro, que como se verá, se auto-intitula Conservador:

O ministério Zacarias cahiu depois de prolongada agonia! Bello e edificante triumpho da opinião pública, manifestada com firmeza e calma, consagrado pela sabedoria da Côroa!

Não é possível duvidar-se da efficacia dos recursos legaes e pacíficos. A voz da tribuna e da imprensa, fieis representantes do voto quase unânime do país, chegando ao throno foi ouvido e satisteita.

Eis mais uma eloquente prova da efficacia do regime Constitucional, que sem abalos, sem sacrificios e sem victimas, restabelece a confiança, fundamento da ordem pública.

[...]

A alegria que transborda de tantos corações nesta capital que teve a fortuna de receber primeiro a feliz noticia, que se derramará por todo o Imperio despertando as mais agradáveis emoções.

Cahiu o ministério Zacarias! O poder passou ao Exm. Sr. Visconde de Itaborahy, nenhum outro cidadão poderá guardar e defender com mais zelo, firmeza e illustração tão sagrado depósito.<sup>30</sup>

Como se observa, existe uma tentativa por parte dos conservadores de inscrever na história que a queda do Conselheiro era não só algo bom como também fruto da vontade popular e que a interferência da Coroa foi uma decisão sábia, pautada na “eficácia do regime Constitucional” pois o poder Moderador poderia intervir plenamente nestas situações para que instaurar a ordem. Neste sentido, como já observamos a historiografia demonstrou que o cenário político era favorável ao Conselheiro e que, portanto, o gabinete caiu por uma clara interferência somente do Imperador. É interessante perceber que no trecho acima não há a negação de que o Poder Moderador realizou a intervenção, ao contrário, ele a concretizou o suposto clamor público pela retirada do gabinete.

<sup>29</sup> RIBEIRO, Filipe Nicoletti. *Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira*. Dissertação de Mestrado, São Paulo: USP, 2015. p. 11

<sup>30</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 15 de julho de 1868.

Observemos agora a repercussão política e a formação de novos arranjos partidários como consequência da queda de Zacarias e não reconhecimento do novo gabinete como legítimo. No dia 17 de julho de 1868 o mesmo periódico pública:

No dia 4 de julho, quando estávamos em oposição ao finado ministério Zacarias, a propósito de uma tentativa de reconciliação entre progressistas e os liberaes históricos, dizíamos:

A facilidade com que os progressistas e liberaes se juntam e se separam, se hostilizam e logo confraternizam, desautorisa tanto a uns como a outros perante a consciência nacional, que não pode confiar em intelligencias tão volúveis e vontades incertas.

Estudando esta situação desde o estabelecimento da famosa liga, e acompanhando seus desenvolvimentos no poder, sua separação em dous grupos até hoje, véspera de uma nova fusão, reconhecemos que não são os princípios que unem ou dissolvem os crentes, é a expectativa do poder e descontentamento da partilha.

[...]

Entretanto desde hontem consttuido o ministério de 15 de julho, correm boatos com signaes de verdade que os dous partidos se congraçaram entre lagrimas de reconciliação e actos de pungente contricção, e que, unidos como um só partido, resolveram atacar o novo ministério a baioneta, negando-lhe pão e água.

Como crer senão diante da evidencia que a reconciliação impossível hontem seja possível hoje? Como crer senão em presença do facto, que a maioria progressista que alardeava representar um grande partido existente no paiz, em nome do qual por tanto tempo assumiu a responsabilidade do poder, de improviso se passasse com armas e bagagem para o lartido liberal histórico, e nelle se fundisse perdendo até o nome?

[...] <sup>31</sup>

A publicação é muito extensa, não sendo possível reproduzi-la inteira, de modo que recortamos alguns dos pontos centrais abordados objetivando localizar o impacto político imediato da queda do gabinete de Zacarias. Como já mencionado, o Diário do Rio de Janeiro se enquadra numa lógica de pensamento que o aproxima do partido Conservador, portanto objetiva legitimar o novo ministério e repreender os demais. Nesse trecho em específico, percebemos que a retirada de Zacarias provoca reação negativa não somente em seu partido, o progressista, como também nos liberais. Como o periódico afirma, ambos eram partidos distintos, com propostas completamente divergentes e que se unem contra o novo arranjo conservador. Para o Diário e aqui nos estendemos, para os conservadores, isto era absurdo, afinal o Poder Moderador havia interferido para instauração da ordem. Entretanto, a atitude havia sido interpretada pelos demais grupos políticos (progressistas e liberais), como prerrogativa para um retorno ilegítimo conservador. Essa tentativa de legitimação e defesa do Poder Moderador por parte do Diário pode ser comprovada na publicação do dia 18 de julho, que afirma:

É exatamente para remediar de prompto a discordância que possa apparecer entre os representantes e os representados, que a constituição tão sabiamente poz aí a

<sup>31</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 17 de julho de 1868.

disposição da coroa, como primeiro representante do paiz, chave de todos os poderes e que incessante vela na sua manutenção e harmonia, o direito de ouvir a nação, dissolvendo a câmara temporária.

A doutrina constitucional facultando a coroa dissolver a camara pressupõe o facto de não representar nella em um momento dado a opinião nacional. O juiz do exercício deste importante e salutar poder é unicamente o Imperador.

Se o chefe da nação, mudando a política do paiz, entendeu em sua sabedoria que era chegado o momento de exercitar a prerrogativa que lhe fôra confiada privativamente, justo é que todos nós respeitemos o seu pensamento garantido por uma consciência immaculada. Se fosse admissível exame e contestação no exercício dessa faculdade magistrativa, no caso presente, nem nós conservadores e nem os liberaes históricos poderíamos deixar de felicitar a coroa que confirmaria e sagraria com sua immensa autoridade nossas opiniões enunciadas com tanta veemência na imprensa e na tribuna.<sup>32</sup>

O trecho destacado deixa claro a defesa de que o Imperador poderia não só dissolver a Câmara como interferir na política sempre que “necessário”, utilizando-se do Poder Moderador<sup>33</sup>. O que nos interessa pensar é, entretanto, as consequências dessas ações, como o não reconhecimento do novo gabinete como legítimo, a formação de novos arranjos partidários que culminam em dois novos partidos nos anos seguintes, e as críticas diretas ao Imperador por sua interferência arbitrária objetivando restabelecer um governo conservador de forma ilegítima. Como observamos, houve a tentativa conservadora de inscrever na história toda uma defesa da Coroa, mas como já mencionado nos autores acima, esta não foi a memória que vigora na historiografia, ao contrário. A queda do gabinete de Zacarias em 1868 é um reflexo de toda a instabilidade ministerial, que trouxe consequências políticas severas à política Imperial.

Para além disto, o que buscamos demonstrar é que Zacarias de Góes foi ao longo da década de 1860 um personagem central, atuando como líder tanto na Liga Progressista como no partido Liberal. E esta atuação não se encerra com o fim de seu gabinete em 1868. Com tamanha importância, o Conselheiro não desapareceria do cenário político, ao contrário, continua atuando fortemente no Senado, sobretudo como oposição ao partido Conservador. E esta memória, que se esvai na historiografia, é o que buscamos alcançar.

#### 1.4 Memória e história

Memória e história estão estritamente relacionadas, sobretudo quando nos referimos a um período onde no Brasil em específico ainda não existia a institucionalização do saber histórico. Dessa forma, diversos trabalhos de caráter histórico eram redigidos por homens de

<sup>32</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 18 de julho de 1868.

<sup>33</sup> Sobre a discussão acerca das atribuições e limites do poder moderador conferir: BARBOSA, Silvana Mota. *A Sphinge Monárquica: o poder moderador e a política imperial*. Tese de Doutorado, Campinas: IFCH-Unicamp, 2001.

letras, juristas, entre outros. Verificamos, então não um esquecimento ou negação destas análises na historiografia tanto no século XX como no XXI, ao contrário, há um intenso diálogo. Um exemplo claro disto já foi acima demonstrado, quando retomamos a versão contada por Joaquim Nabuco acerca da queda do Gabinete Zacarias em 1868 e como esta prevaleceu em outros autores na historiografia. É pensando neste diálogo entre historiografia e memorialistas que objetivamos reconstruir a imagem/memória de Zacarias de Góes e Vasconcellos que se perpetuou ao longo do tempo e as prováveis razões pelas quais a atuação política enquanto senador deste ao longo dos anos de 1869-1877, pós queda de seu Gabinete, se perdeu.

No dia 30 de dezembro de 1877, o *Jornal do Commercio* traz a seguinte notícia:

O ano de 1877 não quiz deixar-nos sem inscrever mais uma victima illustre no seu já tão doloroso necrológio. Foram dados á sepultura hontem, no cemitério de S. Francisco de Paula, os restos mortaes de um homem de estado, cujo nome não se apagará facilmente nos postos nacionaes. O futuro historiador do Brazil não poderá, com efeito, narrar os acontecimentos da nossa época sem recordar o nome do Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos. A natureza dotára-lo com as qualidades que constituem os estadistas eminentes, a vontade inflexível, a resolução prompta e a confiança em si próprio com o estudo adquirira vasta illustração e avigorava o seu já robusto talento. A altivez nelle era convicção. Por si só, ou quasi só, soube elevar-se ás mais altas posições no seu paiz. Representou, como deputado, Sergipe e Paraná e depois a Bahia, província do seu nascimento, na camara dos deputados e no senado com brilho pouco commum; administrou várias províncias e entre elas a do Paraná, logo depois da sua criação, organisando allí todos os serviços públicos; foi ministro de estado e presidente do conselho de ministros, e no desempenho destes altos cargos não cedeu jamais á pressão das circunstancias. Seu nome acha-se ligado indissolvelmente a um acontecimento importante da nossa história, a guerra do Paraguai; e os serviços que prestou nessa época de sacrificios e de difficuldades de toda espécie, como ministro da fazenda, hão de ser sempre lembrados (...)<sup>34</sup>

O *Diário do Rio de Janeiro* também publica:

O primeiro, e o maior theatro de suas glorias, porém, aquelle em que por ventura não tinha rival – foi a tribuna parlamentar! Mas, o que poderemos dizer a tal respeito, que não seja sabido por todos? Quem não se recorda do – hercules da palavra – que diariamente prendia a attenção do senado brasileiro, tratando com rara proficiencia de todos os assumptos? Não repercutem ainda em nossos ouvidos os discursos monumentais que proferio?<sup>35</sup>

Assim como estes periódicos, diversos outros também prestaram homenagens ao falecido Zacarias de Góes e Vasconcellos, destacando que sua morte havia sido precoce e uma enorme perda para a política Imperial<sup>36</sup>. Optamos por este especificamente pois além de demonstrar luto também traça uma pequena biografia, que de maneira genérica destaca pontos

<sup>34</sup> *Jornal do Comércio*. 30 de dezembro de 1877

<sup>35</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 30 de dezembro de 1877.

<sup>36</sup> *Jornal A Reforma*. 31 de dezembro de 1877. Este periódico traz inúmeras publicações de outros importantes jornais acerca da morte de Zacarias, tais como *Diário do Rio de Janeiro*, *Jornal da Tarde*, etc.

cruciais da atuação política de Zacarias de Góes, objetivando construir uma memória que perpetue acerca do Conselheiro.

São escassos os trabalhos biográficos que discutem a trajetória de vida de Zacarias de Góes. Os existentes são, em geral, biografias não escritas por historiadores, que acabam por reproduzir toda uma história, como já discutido acima, linear, com poucas análises e centrada em grandes homens, na figura dos heróis, isolando o objeto de ação e possibilidades quem permeiam a realidade social.

Observaremos, portanto, diversas visões sobre o Conselheiro. Iniciaremos com uma publicação feita por Albino dos Santos Pereira<sup>37</sup>. Este redigiu uma coleção com nove obras intituladas *Typos Políticos*<sup>38</sup>. O segundo volume<sup>39</sup> se destinou a narrar a trajetória do Conselheiro. É importante destacar que Albino se mostra extremamente crítico e negativo em relação a Zacarias de Góes. Podemos afirmar que isto se deve em grande medida a um certo ressentimento em relação ao Conselheiro por ele abandonado o partido Conservador, compondo a Liga Progressista, como um de seus líderes e em 1869 o partido Liberal. Contudo, em alguns momentos, como se verá, o autor demonstra certa admiração por Zacarias no que tange a sua competência e inteligência.

De acordo com Albino, o Conselheiro havia enfrentado diversas adversidades em sua vida, sobretudo em função de sua origem humilde. Ele conseguiu estudar em Olinda com extrema dificuldade e grandes esforços pessoais. O autor destaca que logo quando conseguiu um cargo de professor substituto na referida instituição, ele já “revelava, pois, o moço bahiano que os dous grandes elementos de sua natureza eram – orgulho e ingratidão -, duas paixões congenitas nos despotas, mas soberanamente indicadoras de um péssimo caracter.”<sup>40</sup> Estas características “perversas” e negativas do Conselheiro estão presentes em toda a obra de Albino.

No que tange ao início da carreira política de Zacarias, o autor afirma que foi com muita surpresa que se recebeu em 1850 a imprevista ascensão do mesmo:

Seu nome era apenas, para quasi totalidade do império, uma indicação no almanak, e foi verdadeiramente com profunda surpresa, que a terra de Santa Cruz ouviu, um bello dia anunciar que o deputado bahiano, ainda sem nome, e muito menos prestigio político, estava no ministério, espécie de picadeiro político em nossa terra. [...]

<sup>37</sup>Albino dos Santos tinha por formação o Direito, era conservador e foi redator da Gazeta do Brasil em fins da década de 1860.

<sup>38</sup> Algumas destas obras estão disponíveis através do link: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242481>>. Acesso em jun, 2017.

<sup>39</sup>PEREIRA, Albino dos Santos. *Typos Políticos: II O Conselheiro Zacarias*. Rio de Janeiro: E. Dupont, Edietor, 1871. Brazilian and Portuguese History and Culture.

<sup>40</sup> Idem p. 09

Falle por nós a memória de todos os nossos conterrâneos e ella nos apoiará, lembrando a geral estupefação que produziu tão imprevista ascensão do representante da Bahia.<sup>41</sup>

O autor faz ainda uma interessante crítica ao Império:

Ainda não estava em moda o personalismo. A côroa não affrontava sem rebuço, como hoje, a opinião pública, brincando com os ministerios, como as creanças com pedacinhos de madeira, por meio dos quaes constituem e derribam, dentro de alguns minutos.<sup>42</sup>

É interessante perceber este saudosismo apresentado por Albino em relação à década de 1850, tendo em vista que a obra foi publicada em 1871. A citação retoma a discussão já realizada no presente trabalho, confirmando toda instabilidade ministerial vivenciada no Segundo Reinado e a facilidade com que ministérios eram formados e derribados. Além disso, há também a crítica direta ao Imperador, que interferia diretamente na situação, “brincando com os ministérios”.

Outra crítica denunciada pelo autor é a comparação do político com um camaleão, ou seja, de se camuflar e se adaptar facilmente a novas circunstâncias. Isto pois para o autor, o mesmo desligou-se do partido Conservador, alterando sua bandeira partidária “utilizando-se de extrema ingratidão”, pois havia percebido que não haveria mais espaço ali para ser líder. Zacarias teria então se lançado para onde poderia alcançar alguma liderança, na Liga Progressista. Para o autor já havia a consciência de que o tempo de vida deste partido seria curto pois não possuía uma base sólida. Aqui, mais uma vez retomamos a questão já denunciada pela historiografia de que as fronteiras entre os partidos eram fluídas, de modo que alianças novas eram formadas e desfeitas facilmente. Logo então funda com outros políticos importantes, tais como Nabuco de Araújo e Teófilo Ottoni o partido Liberalem 1869. Apesar das mudanças, Albino dos Santos afirma que Zacarias de Góes continuou a ter posicionamentos “conservadores”. O autor destaca os inúmeros discursos que consagraram o Conselheiro como um dos maiores oradores na história do Brasil que, segundo ele, tratava como inferiores os colegas senadores devido àquelas características de sua singular personalidade “maldosa” já mencionadas. Destaca ainda que apesar do sucesso como orador, Zacarias de Góes era extremamente impopular. Observemos os seguintes trechos:

O extremo orgulho que caracteriza a pessoa do Sr. Conselheiro Zacarias valheu-lhe de muito nessas renhidas lutas parlamentares a que nos referimos, porque era elle quem collocava tão sobranceiro a amigos e inimigos, tratando muitas vezes o senado

41 Ibidem. p. 15

42Ibidem. p.14

como a mais significativa cerimônia, como se nelle não visse iguaes, porém só inferiores e subalternos

[...]

A consciência publica, rebelde a prova offerecida com tantos protestos, em tantos discursos, em tantos atos, mesmo, do Sr. conselheiro Zacarias da-lhe, até hoje, de má, de péssima vontade o titulo de verdadeiro e sincero liberal. (...) O Sr. conselheiro Zacarias, todo o Brasil sabe, foi conservador imperrado.

[...]

Sentindo-se sempre impopular, mas conscio de seu talento; - que o orgulho lhe exagera<sup>43</sup>

Albino dos Santos finaliza o texto alegando na década de 1870, Zacarias de Góes foi convidado a compor o Conselho de Estado, mas recusou o cargo<sup>44</sup>, o que para o autor era algo inimaginável, absurdo, compreendendo esta atitude novamente como egoísta. Além disso, finaliza culpando o Conselheiro pelo fato de que o mesmo poderia ter continuado no ministério de 1866 e aceitado as circunstâncias em 1868, fazendo com que o partido Liberal ainda estivesse a frente no poder. Este é um ponto de vista interessante, que não se apresenta em outros autores, sobretudo porque existe o consenso de que a vontade da Coroa era que houvesse um retorno conservador, que aconteceria cedo ou tarde.

Partimos agora para algumas considerações a respeito de Zacarias de Góes realizadas Joaquim Nabuco<sup>45</sup>. É importante destacar que o mesmo retratava alguém que era muito próximo a seu pai, Nabuco de Araújo. O primeiro Gabinete chefiado por Zacarias de Góes em 14 de maio de 1862 teve duração de apenas três dias, como já discutido. Segundo Nabuco, isto demonstrou a enorme desconfiança que havia em relação a Zacarias. Entretanto, para Nabuco este gabinete foi o responsável por transformar a Liga em um partido homogêneo, a partir de então. Sobre este momento, o autor diz:

A apreciação era exagerada, mas o entusiasmo de Saraiva dá a idéia do que foi a impressão da época deante dessa criação subita de um partido que vinha servir de refúgio aos Conservadores condemnados pela olygarchia e que parecia aos liberaes de 1848 uma verdadeira ressurreição.<sup>46</sup>

No que tange especificamente a Zacarias, Nabuco dedica um pequeno trecho de sua obra afirmando:

Era um espírito de combate, indifferente a idéias, excepto os dogmas e preceitos da Igreja, da qual mais tarde se fará no Senado o athleta; rispido e escarnecedor no

<sup>43</sup>Ibidem p. 36, 39, 41 e 42.

<sup>44</sup> Este é o momento em que claramente Zacarias de Góes se posiciona e rompe com a Coroa, não aceitando o cargo. Diversos outros políticos também tiveram essa postura. Conferir: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro, 2005. Tese (doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mimeo.

<sup>45</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

<sup>46</sup> Idem. Livro II, p.96

debate, não poupando a menor claudicação, mesmo do amigo e do partidario (...) elle foi o mais implacavel, e tambem o mais autorizado censor que a nossa tribuna parlamentar conheceu.<sup>47</sup>

Segundo o autor, ainda, o Conselheiro possuía uma personalidade única, agindo sempre com frieza e calma. Para ele, Zacarias não tinha muitas amizades mas tratava todos como iguais, ao contrário do que Albino afirma. Critica também o fato de ele ter votado contra um projeto de lei que era fruto de seu próprio ministério em 1871, mas como veremos em momento oportuno, o Conselheiro não havia votado contra o projeto, e sim contra o partido Conservador naquele momento.

De modo geral, podemos afirmar que estas características até aqui apresentadas sobre Zacarias de Góes são as mesmas que se perpetuam na historiografia. Isto é, como um personagem ímpar, com personalidade forte e sempre muito sério. Além disso, extremamente religioso, o que lhe custou inúmeras críticas ao longo de sua vida. Portanto, há um diálogo intenso entre memorialistas e historiadores quando se trata de Zacarias de Góes e o mais interessante é que ambos encerram a atuação do Conselheiro num mesmo momento: 1868. Há poucas (quando nenhuma), referências em relação a continuidade da atuação política do mesmo no senado. E isto se contrasta, como já mencionado com o material encontrado nos Anais do Senado, que na contramão disso revela uma forte presença de Zacarias, que só se encerra em 1877 com seu falecimento.

### **1.5 Publicação da obra: da natureza e limites do poder moderador**

Pedimos licença ao leitor para realizar um pequeno parêntese prenunciado acima, mas com grande importância e retornarmos para 1860, quando é publicada pela primeira vez anonimamente uma obra chamada “Da Natureza e Limites do Poder Moderador”. Embora a publicação anônima fosse lançada de forma anônima logo foi atribuída a autoria ao Conselheiro. É importante destacar que este é um momento ímpar na trajetória política do mesmo, tendo em vista sua repercussão e a projeção alcançada. Em tese de doutorado, Silvana Mota Barbosa<sup>48</sup> afirma:

Nos dois últimos capítulos do panfleto, fez uma análise temática de duas das atribuições do poder moderador – a nomeação de senadores e o direito de graça – exatamente os dois temas que, como já foi dito antes, haviam movimentado a

<sup>47</sup> Ibidem. Livro II, p. 116

<sup>48</sup> Professora Doutora, na Universidade Federal de Juiz de Fora e no Programa de Pós-Graduação em História na mesma instituição.

imprensa no início daquele ano, dando origem aos debates a respeito da natureza do poder real.<sup>49</sup>

A partir disto, podemos afirmar que a obra aparecia num momento em que a discussão acerca das atribuições do Poder Moderador estava fervilhando nos debates políticos e na imprensa. Como demonstrado pela autora, esta última desempenhou papel fundamental, sendo porta voz de todo essa discussão. Observemos como Silvana Mota Barbosa caracteriza a opinião do Conselheiro refletida na publicação, que defendia a responsabilidade ministerial:

A respeito da nomeação dos senadores, tema que agitou a imprensa, pode-se afirmar que as proposições de Zacarias continuavam as mesmas, salientando a responsabilidade ministerial também por tais atos. Duas observações, contudo, precisam ser feitas: primeiro, ele entendia esta responsabilidade ministerial como legal, mas também moral. Enquanto legalmente a responsabilidade submetia os ministros à pena da lei, a responsabilidade moral expunha-os à crítica e à censura - que “*mina e abala a autoridade*”. Esta responsabilidade moral dos ministros resguardava e protegia o Monarca de toda a culpa e mantinha-o pessoa inviolável e sagrada<sup>50</sup>

Cecília Helena de Salles Oliveira<sup>51</sup>também aborda a questão da publicação da obra de Zacarias, realizando uma comparação entre esta e a opinião do Visconde de Uruguai<sup>52</sup>no que tange ao Poder Moderador. Assim como Silvana Mota Barbosa, a autora discorre sobre como a discussão estava presente na imprensa na década de 1860, demonstrando algo que consideramos ser importante, que é a aproximação do Conselheiro com ideais Liberais, tendo em vista que o mesmo ainda era membro do partido Conservador. Segundo Cecília Helena:

Considerado como a versão liberal da teoria e da prática do poder moderador, o texto de Zacarias tem sido interpretado como um contraponto à leitura que políticos conservadores, a exemplo de Uruguai, fizeram da Constituição do Império e das atribuições do Imperador. Além disso, é recorrente o entendimento de que se trata da síntese dos princípios elaborados pelos liberais ao longo de todo o período monárquico.<sup>53</sup>

Dessa forma, cabe afirmar que a publicação da obra é um momento fundamental para Zacarias, um divisor de águas em sua trajetória; onde seu nome passa não só a ser conhecido enquanto político, como também associado a uma determinada ideologia política que o

49BARBOSA, Silvana Mota. *A Sphinge Monárquica: o poder moderador e a política imperial*, Tese de Doutorado, Campinas: IFCH-Unicamp, 2001. p. 41

50 PEREIRA, Albino dos Santos. *Typos Politicos: II O Conselheiro Zacarias*. Rio de Janeiro: E. Dupont, Edietor, 1871. Brazilian and Portuguese History and Culture..p. 50

51Doutora e Livre-Docente pela USP é professora do Museu Paulista da USP e no Programa de Pós-Graduação em História Social da mesma Universidade.

52O Visconde de Uruguai publicou em 1862 acerca das questões relacionadas ao Poder Moderador. Ver:

*Visconde do Uruguai*. Organização e Introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo, Editora 34, 2002.

53OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *O Poder Moderador no Segundo Reinado – mediações entre fontes e historiografia*. Artigo originalmente apresentado na mesa redonda do GT de Política da ANPUH realizada em setembro de 2002, no campus da UNESP/ Franca, durante o XVI Encontro Regional do núcleo São Paulo.

aproximaria dos liberais, fazendo fundamental diferença em seu posicionamento nos anos seguintes.

### **1.5 O senador Zacarias de Góes e Vasconcellos: pós queda em 1868 e a Lei do Ventre Livre**

Passamos agora a observar e reconstruir a atuação de Zacarias de Góes no senado, entre os anos de 1869-1871. Este recorte temporal foi realizado pensando na lógica de que com a aprovação do projeto de lei que discutia a questão da escravidão se encerra o último legado do gabinete Zacarias de 1866.

Nos primeiros anos que sucedem a queda de seu último Gabinete, Zacarias de Góes recorre constantemente aos acontecimentos anteriores, seja para justificar seu posicionamento ou para prestar esclarecimento quanto às inúmeras críticas dirigidas a ele em função da queda de seu gabinete e de suas posturas adotadas. O senador se apresenta com extrema crítica e negação para os representantes do partido Conservador presentes no senado, sobretudo na figura do presidente do conselho em vigor Visconde de Abaeté bem como dos ministros que se apresentam ao longo das sessões.

Destacamos aqui que o Conselheiro sempre se defende em relação ao conflito com o Duque de Caxias, alegando não ter realizado críticas ao mesmo e ter prestado todo o apoio e confiança necessários. Entretanto, encontramos uma publicação no Diário do Rio de Janeiro no dia 24 de agosto de 1868, isto é, logo após a queda de seu gabinete um discurso bastante crítico direcionado a Caxias, denunciando que de fato o Conselheiro demonstrava sua opinião negativa em relação à condução da guerra por parte do Duque. Apesar de ser extensa, é necessária a reprodução desta pois muito além de uma mera crítica a Caxias, Zacarias de Góes também historiciza sua forma de percepção, em forma de defesa, do que estava ocorrendo em relação à Guerra do Paraguai<sup>54</sup>. Observemos:

O homem público tem sua vida entregue á crítica de seus concidadãos.  
Por mais elevada que seja sua posição social, não está a salvo da censura, uma vez que se transvie do dever.  
Nestas circunstâncias o Sr. Marquez de Caxias é igual ao menor no funcionalismo. Exercemos a maior liberdade na manifestação do pensamento. Seja o Sr. Marquez de Caxias sujeito á analyse, mais rigorosa como militar: seus actos passam pelo caminho mais fino, porém, antes de tudo haja sinceridade: nada de se offender a verdade, porque não será affirmado que o illustre general Osorio não deu assalto, e sim fez reconhecimento, por ordem do Sr. Marquez de Caxias, quando muito ha falsidade, que se chegará ao fim.

<sup>54</sup> Sobre questões específicas da guerra, conferir: DORATIOTO, Francisco. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

Porque é accusado o Sr. Marquez de Caxias no Jornal Colombo? Porque é velho, porque não tem o ardor da mocidade, porque é um enfeite de corte; porque pertence ao passado: porque entorpece o vôo da juventude!

Mais calma, mais precisão no juízo. A mocidade não é tudo.

E quasi sempre a inexperiência; é quasi sempre perigo. Quando soou o grito de guerra, armaram-se phalanges, que se arrojavam ás águas do Prata em busca da desafronta nacional.

[..]

Mas o que se via? Generaes se succediam a generaes, cada um mais bravo, cada um mais digno das bênçãos de seus concidadãos. E o sangue brasileiro se perdia improductivamente. Chegou a hora suprema: era a crise.

Reinava a intriga, o ciúme, a desaffeição. Havia a falta de conexão tão precisa em uma guerra.

E o inimigo lucrava, e sabia tirar proveito.

Foi chamado ao campo de batalha o official de patente mais elevada que tínhamos, o soldado que unira seu nome aos feitos mais grandiosos de nossa vida militar.

A nação o apontava. E apezar das intriguinhas de raposteiros, elle curvou-se á ordem: marchou.

Cessou a desharmonia. Houve unidade de ação, uniformidade de pensamento. Foram pezadas as circunstancias, equilibradas as forças; e do cahos nasceu a ordem, e da confusão disciplina.

O Sr. Marquez de Caxias permaneceu em inacção activa: preparou o exército, onde só falava alto o ardor da mocidade. Isto nada importa?

Não parou. Traçou o plano da campanha, que já até então mais pelas inspirações do momento. Em Passo da Patria esbarrou o exército á espera de canoas.

Quem ignora as consequências do plano do general brasileiro? O inimigo foi forçado a abandonar uma a uma suas fortificações, ou á viva força, ou á retirada obrigada. Porém o Sr. Marquez de Caxias tem um grande defeito: ainda não se collocou na boca de uma peça inimiga!

Tem elle acaso poupado sua vida?

Quem não sabe em um reconhecimento temerário quasi é victima de sua intepidez? [...]

Quando o Sr. Marquez de Caxias marchou era um homem necessário. Tem cumprido o seu dever; - é um velho enfeite da corte!

[...] <sup>55</sup>

Como evidenciado no trecho acima, o Conselheiro demonstra que assim como qualquer outra pessoa, o Duque de Caxias poderia ser criticado. Ou seja, já deixa implícito ao leitor que já tinha dirigido anteriormente críticas a Caxias. Além disso, Zacarias deixa claro que a guerra estava se prolongando e nenhum general conseguia colocar fim na mesma, de modo que o apelo ao Duque foi feito como uma medida extrema, esperando bons resultados imediatos. Sua crítica se concentra, sobretudo, na lentidão (fruto da “velhice”) e no suposto “abandono” da tropa, fugindo do confronto direto com o inimigo. Supomos aqui que ser chamado de “enfeite de Corte” fosse algo extremamente vergonhoso e ofensivo. O principal, entretanto, é que a partir da publicação acima podemos afirmar que de fato Zacarias de Góes dirigiu críticas a Caxias enquanto o mesmo esteve a frente do exército, pois isto que ele nega em diversos momentos quando é questionado no senado. Reconheci sim que não eram amigos e que mal se dirigiam a palavra, mas nega as críticas ou a falta de confiança, como veremos.

<sup>55</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 14 de agosto de 1868.

No ano de 1869, o Senado inicia os trabalhos no dia 27 de abril e como já mencionado, o Conselheiro está presente em praticamente todas as sessões, sempre disposto a discutir o que fosse necessário, muitas vezes com ironia e provocações aos adversários, que ocasionavam a intervenção do presidente para que fosse mantido o foco no assunto em pauta.

No dia 22 de maio Zacarias de Góes afirma que o governo constitui-se como uma “ditadura”, onde não havia sido discutida a dissolução do Gabinete e que portanto deveria ser adiada a votação para a questão da fixação de forças de terras. Observemos a fala do Conselheiro destinada ao Ministro da Guerra, Barão de Muritiba: “Senhores, sem descer neste momento á apresentação de factos constitutivos de dictadura, é comtudo certo de que o governo começou a governar e está governando por meio de dictadura.”<sup>56</sup>

Segundo a sua visão, era preciso dialogar primeiro com o novo ministério e ter nele confiança para que depois pudesse ser votada a questão. A maioria dos senadores, assim como o Conselheiro, concordavam com o adiamento, como Silveira da Mota declara:

Não se deu uma ocasião solemne em que o parlamento pudesse abrir uma comunicação com o ministerio e lhe perguntasse – para onde é que vós ides! até onde quereis chegar? – O parlamento ainda não sabe o que quer o ministerio: como então dar-lhe a força de 1869 – 1870, sem saber as razões porque o governo ha de pedir a lei de força de 1870 – 1871?<sup>57</sup>

O Conselheiro pergunta ao ministro da guerra, o Barão de Muritiba, se já havia alguma definição no que tange à Guerra do Paraguai. Este, por sua vez, se defende no que tange à lei, alegando que ela não era uma lei de confiança, e, portanto, poderia ser votada normalmente. Como sempre irônico, Zacarias de Góes rebate que viu no Diário do Rio de Janeiro notícias acerca da compra de cavalos e de uma locomotiva por parte do ministro e exige explicações pois isto era um gasto alto e desnecessário; era preciso discutir as finanças, mas também o fim da guerra. Aqui, o senador destaca o caráter fundamental que a imprensa desempenha como propagadora das diversas vozes atuantes no cenário imperial. Observemos:

É esse jornal [Diário] que hoje mesmo nos diz, Sr. presidente, que quatro cavallos de valor nullo foram comprados por alto preço pelo nosso diplomata-ministro para o conde d’Eu, que uma locomotiva foi comprada por um preço exorbitante.

[...]

O que noto é que, sendo as duas questões da actualidade a financeira e da guerra, e mais a da guerra do que a das finanças, porque emfim, emquanto a guerra não tiver uma solução, nossa dignidade de nação está em perigo, o nobre ministro, órgão de um partido que fallava no prompto acabamento da guerra, agora que tem a faca e o queijo na mão, agora que tem as reideas do governo, não procure dizer á nação qual é seu pensamento.<sup>58</sup>

<sup>56</sup> *Anais do Senado*. Ano de 1869. Livro 01.

<sup>57</sup> *Anais do Senado*. Ano de 1869. Livro 01. p. 163

<sup>58</sup> *Anais do Senado*. Ano de 1869. Livro 01. p. 165

Na sessão seguintes o Conselheiro pede para que seja concedido à Tipografia Nacional o direito de publicar os anais do Senado, e levanta críticas quanto as ações do duque de Caxias no comando da guerra, considerando sua postura muito equivocada. O Barão de São Lourenço, porém, defendendo o duque, afirma que foi Zacarias quem não havia cumprido o acordo em manter a confiança em Caxias e fornecer o apoio financeiro necessário para que fosse possível um bom desempenho. Para o Barão, o Conselheiro havia sido bajulador e desleal nas circunstâncias. Este, por vez, alega que foi concedido ao duque tudo o que precisava e que seria bom chamá-lo ao Senado para que confirmasse. Finaliza sustentando a má conduta de Caxias e que este deixou o exército em condições piores do que encontrara. Observemos parte da discussão. Segundo o Barão de São Lourenço:

Reorganizou portanto o exercito, deu nova direcção á guerra, penetrou no paiz inimigo, conquistou todas as suas praças fortes, (todas, sem excepção) occupou a propria capital; forçou o inimigo a abandonar todo o territorio, e refugiar-se ás brenhas e ás serras; desembaraçou a navegação dos rios, e desfêz em successivas batalhas das mais sanguinolentas que tem visto a America, com excepção dos ultimos combates dos Estados Unidos do Norte, todas as forças inimigas. Se a victoria justifica o general, como e por que o condemnaes? Sr. presidente, o motivo apparente das accusações feitas ao nobre duque de Caxias, é de ter S. Ex. tido a imprevidencia de julgar acabada a guerra.<sup>59</sup>

Zacarias ao questionar como estaria a questão da guerra:

Hoje Humaitá jaz por terra; o inimigo soffreu um golpe tremendo em Itororó, Avahe e Lomas Valentinas: qual é o estado da guerra? senhores, por decência digam-o já á nação no logar mais eminente, na camara temporaria, por ser a representante immediata do povo; digam já qual é o estado da guerra, porque se nós consultamos a opinião dos competentes, a opinião do general Caxias, a guerra acabou, a grande guerra, a guerra das batalhas campaes terminou: hoje só há a guerra de capitão do matto. Ha um documento da autoridade, que o nobre ministro da guerra considera a mais competente, declarando a guerra acabada e Lopez redusido, Sr. presidente, a fugir, se pudesse fugir. O procedimento do ex-general commandante das forças brasileiras accomodou-se a essa declaração: elle retirou-se; entretanto o governo declara que a guerra não estava acabada; e nomêa o Sr. Conde d'Eu para ir acabar a guerra.<sup>60</sup>

No dia primeiro de julho de 1869, surge uma nova questão fundamental. Silveira da Mota pede que seja apresentado o Tratado (segredo) da Tríplice Aliança. O ministro da marinha (Barão de Cotegipe), alega que não vê motivos para que este não se seja apresentado, mas que todos tiveram acesso ao conteúdo do Tratado. Porém, os senadores afirmam que isto não ocorreu. Zacarias de Góes alega que só foi possível o acesso ao mesmo após a publicação deste em Londres, além disso acusa o ministro de estar fugindo da discussão e pede que seja realizado um requerimento solicitando o documento.

<sup>59</sup>*Anais do Senado*. Ano de 1869. Livro 01, p. 232

<sup>60</sup>*Anais do Senado*. Ano de 1869. Livro 01, p. 161

Esta discussão se arrasta ainda por mais alguns dias, e acaba chegando em outro ponto, na questão da responsabilidade ministerial, que esbarra no fato de Zacarias de Góes não ter indicado um sucessor ao cargo em 1868. O ministro sucinta a discussão ao dizer que o Conselheiro havia dito que a nomeação de ministros é um ato da Coroa. Segundo ele, o rei tem influência direta; ele reina e governa. Zacarias se defende afirmando que não indicou ninguém pois não havia quem pudesse cumprir o papel, deixando para que a Coroa resolvesse o problema da sucessão. Aqui, o senador atribui a situação de crise ao presidente do conselho, Visconde de Itaboraay. Ora, a culpa não poderia recair sobre a Coroa, visto que esta é inviolável, os ministros deveriam ser responsabilizados. Além disso, lança sutilmente a opinião de que nem mérito o ministério tinha visto que fora fruto da amizade e não do voto. Critica arduamente a dissolução da câmara pois de acordo com a constituição, a Coroa não poderia criar e transformar composições por conta própria. Isto seria absolutismo.

É interessante destacar que quando o Imperador decide se posicionar no conflito entre o Conselheiro e duque de Caxias, talvez não soubesse os transtornos que causaria. O problema em si não fora a queda do Gabinete. Isto por si só não se converteria num retorno conservador ao poder, e conseqüentemente as inúmeras críticas ao Imperador, que por sinal já existiam. O que de fato transforma tudo é a decisão ousada de Zacarias de Góes de não indicar um sucessor. É a escolha de um representante do partido derrotado nas urnas, sem maioria, por parte de Pedro II, que é o catalisador da crise.

Além dos questionamentos políticos, Zacarias de Góes também se mostrava atento aos demais assuntos. Na sessão do dia treze de julho, por exemplo, solicita um requerimento pedindo que o governo envie cópias das informações oficiais que tinham recebido de Pedro II, ao Rio Grande do Sul sobre as ocorrências de substituições de notas do tesouro. Para ele, explicações eram necessárias pois a situação se mostrava irregular. Dias depois, se posiciona contra a tentativa de implementação de que determinasse um mesmo exame fosse aceito nas academias de medicina, tendo em vista que a fiscalização poderia deixar a desejar, já que as das próprias instituições são mais seguras e garantem mais segurança.

Inúmeras vezes são realizadas críticas pelo fato de Zacarias de Góes ser religioso, sobretudo porque o mesmo estava sempre atento ao que todos os senadores proferiam, pronto para interromper com ironia.

Outro ponto interessante é o de que o Conselheiro acreditava que determinados assuntos deveriam ser resolvidos em detrimento de outros que considerava menos importantes. Ou melhor dizendo, se empenhava para que fossem votados projetos em que o partido Conservador estaria tentando atrasar para que fosse prevalecido aquilo que queriam. Um exemplo é o de que nos meses de setembro em diante ele insiste que era preciso votar a questão de forças de terras do que as despesas da fazenda. Como veremos, este tipo de posicionamento de Zacarias de Góes se repete outras vezes.

O ano de 1870 se inicia, e com ele novos desafios, sobretudo no aspecto financeiro e social. Findada a guerra do Paraguai era preciso resolver a crise financeira e retomar as discussões acerca de uma solução para a questão do elemento servil. Como já mencionamos, este assunto foi postergado para ser resolvido após o fim da guerra.

No início do mês de junho, Zacarias de Góes retoma a discussão sobre quem deveria ser o responsável pela publicação dos anais. Para ele, a Tipografia Nacional deveria ser encarregada do serviço, votando contra a proposta realizada pelo Diário do Rio de Janeiro, pois representaria um aumento significativo de preço. Para o Conselheiro, até que fosse possível a Tipografia assumir, o Jornal do Comércio ou o Diário Oficial deveria exercer a função. Nesse sentido, entretanto, Zacarias é acusado de escolher jornais partidários favoráveis aos seus interesses.

Uma fala especial do Conselheiro também em junho de 1870 nos chama atenção pois afirma que é preciso acabar com a propriedade humana, é necessário o fim da escravidão. De certa forma, podemos considerar que foi um caso isolado pois Zacarias não estava discutindo essa questão e tampouco os demais senadores. Entretanto, vale ressaltar, em 1870 ele já expunha claramente sua opinião acerca da escravidão e de que esta era o principal fator para o atraso econômico do país; deixando claro que esta era seu posicionamento e de todo o Partido Liberal. Zacarias de Góes afirma:

Se eu quero. que acabe a propriedade humana. que a escravatura tenha um termo, como posso querer que os empregados sejam propriedade do governo? Aquelles que sustentam a escravidão sob um certo aspecto podem quere-la debaixo de outras manifestações; mas um amigo do principio liberal não pode alimentar tal sentimento.<sup>61</sup>

No mesmo mês, novamente o conflito do duque de Caxias ressurge. Desta vez, Zacarias de Góes fora acusado de realizar apologia ao militar. Esclarece que de fato havia proferido alguns comentários positivos referentes ao período em que o duque desempenhou um bom andamento no comando das tropas. Entretanto, condenava sua lentidão e sua súbita retirada da guerra. Afirma que mesmo antes do acordo entre ambos, eles nunca haviam sido amigos; ao contrário, praticamente não se falavam. Mas naquele momento o Gabinete acreditava que Caxias poderia colocar fim na guerra e que todas as exigências realizadas pelo militar foram cumpridas. Porém, Zacarias de Góes acreditava que o duque tinha agido de má-

<sup>61</sup>*Anais do Senado*. Ano de 1870, livro 01, p. 51

fê ao se ausentar da guerra, como se a mesma tivesse acabado. A defesa de Caxias se dá, entretanto, na prerrogativa de que o acordo tinha sido descumprido e ele não possuía mais a confiança do Gabinete, o que foi demonstrado pelas diversas críticas ao seu comando.

No dia 27 de julho de 1870, após ser indicado para o Conselho de Estado, Zacarias recusa o cargo alegando que nenhum conservador o colocaria no poder. Destacamos aqui que como ele, outros também recusaram, não sendo uma atitude isolada. Acreditamos essa indicação demonstra que o Imperador não havia rompido com o Conselheiro, ou pelo menos não até sua recusa, que representa dali em diante um claro afastamento em relação a Coroa, partindo do próprio Zacarias, e não o contrário.

No mês de agosto, Zacarias de Góes retoma às críticas que havia proferido em relação ao fato de que o governo não estaria votando determinados projetos de má-fé. Isto porque é votada a alteração nos horários das sessões, para que se iniciassem mais cedo, sendo possível um melhor aproveitamento do tempo. O Conselheiro, entretanto, afirma que o problema não era o horário e sim a forma como estava sendo conduzidas as sessões. Apesar desta crítica, o horário é alterado.

O ano de 1871 se inicia e junto dele a necessidade do governo se posicionar em relação ao fim, ou no mínimo uma alternativa para a questão da escravidão. Na verdade, a discussão do projeto formulado pelo Conselho de Estado se estende por praticamente o ano todo, chegando no Senado apenas em setembro. Nesse meio tempo, surgiram alguns questionamentos. O presidente do Conselho já era o Visconde do Rio Branco, que deveria ser capaz de conseguir a aprovação do projeto.

Assim como Zacarias de Góes, outros senadores acreditavam que a comissão na Câmara demorou muito para aprovar o projeto, de modo que comprometeu a discussão e possíveis alterações no mesmo. Isto porque caso algum senador propusesse alguma emenda, o projeto deveria retornar para a Câmara, e não haveria nenhuma resposta, portanto, ainda no ano de 1871. O problema é que o assunto era urgente e ninguém conseguiria barrar o projeto àquela altura.

No dia quatro de setembro é aberta a discussão no Senado. Zacarias de Góes reivindica o direito de ser o primeiro a manifestar opiniões pois a iniciativa teria partido de seu Gabinete. Nesse discurso, o Conselheiro historiciza todo o processo que culminaria no projeto de lei<sup>62</sup>. Vejamos.

De acordo com ele, a proposta tinha sido levantada em 1866 com a carta da Junta Francesa, que pedia ao Imperador a abolição da escravidão. Este se manifesta favorável a

---

<sup>62</sup>*Anais do Senado*. Ano de 1871. Livro 05

causa alegando que era apenas uma questão de forma e de oportunidade para que pudesse cessar a escravidão no país. No ano de 1867, o elemento servil aparece na fala do trono como algo que precisa ser discutido e resolvido. Isto nada mais era do que uma consequência do fim do tráfico em 1850, pois estaria esgotando uma das fontes da escravidão. Acrescenta-se a isto a pressão internacional, sobretudo com o a abolição nos Estados Unidos, que havia acabado cerca de uma década antes. Era, pois, necessário estancar a outra fonte da escravidão: o ventre da mulher escrava, o câncer do Brasil.

Em 1867, segundo Zacarias de Góes, o Gabinete chefiado pelo mesmo enviou uma carta para o Conselho de Estado, pedindo uma resolução para o problema da escravidão e o seguinte questionamento: se era conveniente abolir de imediato a escravidão e quando e como isso deveria ocorrer? Logo é formada uma comissão responsável pelo assunto no Conselho. Zacarias denuncia que quando a redação final ficou pronta, o seu Gabinete havia caído e o seguinte fechou os olhos para a questão.

Para o Conselheiro, Visconde do Rio Branco estava demonstrando que desejava aprovar a lei rapidamente, não concedendo oportunidade ao Senado de se manifestar como deveria. Zacarias defende que o Ventre Livre era uma proposta Liberal e não do partido Conservador. Ou seja, ele reivindica na história o mérito da lei para o seu Gabinete e para o partido Liberal. De fato, como observamos nos autores acima mencionados, essa memória prevalece presente. Visconde do Rio Branco aparece com o mérito de ter conseguido a aprovação apenas.

No que tange às críticas realizadas ao projeto, o Conselheiro não destaca nada que pudéssemos considerar como relevante, como verificamos em outros senadores. Ele apenas encontra elementos que podem ser estruturados em críticas para justificar seu voto contrário ao projeto. Voto este político, que representa uma negação para o partido Conservador e para a forma como estava sendo conduzida a discussão. De forma alguma Zacarias se manifesta contra o ventre livre, ao contrário, como já mencionado, defende a abolição. É interessante destacar aqui que Sidney Chalhoub<sup>63</sup> ao analisar processos de escravos, encontra um onde Zacarias de Góes estava advogando a favor de escravos. Isto é interessante porque já demonstra porque o autor considera que a lei pode ser considerada como “conquista” de alguns direitos para os escravos. A lei passa a garantir ao escravo o direito da abolição por indenização. Antes, porém, muitas vezes o escravo possuía até mesmo o valor equivalente a sua alforria mas era preciso entrar na justiça para consegui-la e o resultado poderia não ser

<sup>63</sup>CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade, uma História das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo, Cia. das Letras, 1990.

favorável. É num destes casos, anterior a lei, que Sidney Chalhoub encontra o Conselheiro defendendo escravos, demonstrando claramente seu posicionamento.

De modo geral, podemos afirmar que as críticas de Zacarias para justificar seu voto contrário dizem respeito de que o nascido só ficaria com a mãe até os oito anos de idade, “sendo isto moral pois ainda seria uma criança”. A idade deveria ser de doze anos, a família deve ser preservada. Além disto, que a lei não previa que era obrigação do senhor cuidar da criança de forma clara, podendo ocorrer abandonos e que a Coroa não tinha condições de arcar economicamente com a proposta, visto que nem recursos para a proposta foram lançados pelo ministério. É preciso que o governo tenha um aparato necessário para que a criança seja acolhida.

Rio Branco se defende alegando que o Conselheiro não havia apresentado nenhuma ideia prática e tenta fazer com que o mesmo assumisse se era ou não contra o projeto apresentado pelo Conselho de Estado sem alterações, pois a Câmara havia alterado. Caso conseguisse uma resposta positiva, o Visconde deixaria claro para todos que Zacarias estava colocando questões pessoais e partidárias a frente de algo tão importante como a Livre do Ventre Livre. Porém, o Conselheiro não lhe concede esta afirmação, apesar de ficar subentendido.

Além disso, Rio Branco provoca que Zacarias de Góes poderia apresentar uma emenda, caso estivesse descontente. Porém sabia que mesmo proposta a emenda ao Senado, não haveria votos suficientes, pois, todos sabiam que era um momento importante da história do País; onde ninguém almejava ter o nome atrelado a negação da proposta de libertar os ventres. A questão, para Rio Branco era transcendente às divergências partidárias, era de interesse da nação.

De modo generalizado, é possível afirmar que todos os senadores que se pronunciaram demonstraram hostilidade em relação a postura empreendida por Zacarias de Góes em relação ao voto contrário. No que tange à urgência exagerada da aprovação do projeto, entretanto, muitos concordaram. Rio Branco não conseguiria aprovar novamente a lei caso retornasse para a Câmara. Era de fato urgente que fosse tomada alguma medida em relação ao fim da escravidão, mas através da leitura dos discursos, percebe-se que há um certo exagero desta urgência pois caso retornasse, o o projeto não seria aprovado novamente na Câmara.

Prevalece a noção de que apesar das imperfeições e da forma como estava ocorrendo, era preciso tomar uma atitude imediata em relação ao problema do elemento servil. Nenhuma criança poderia mais nascer escrava. Após isto, seria possível realizar mudanças para que a lei fosse mais adequada.

Os discursos dos senadores são muito poéticos e engajados do ponto de vista do que poderíamos considerar hoje como direitos humanos. Zacarias de Góes, dessa forma, incompreendido, se inscreveu na história como alguém que colocou interesses pessoais à frente dos interesses da nação, embora seja possível compreender que os motivos pelos quais ele se posicionou contra a proposta. Ele na verdade estava votando contra o partido Conservador e sua tentativa de levar o mérito da lei, quando na verdade os esforços iniciais foram lançados pelo Conselheiro em durante seu último gabinete, e não contra o Ventre Livre.

Com a aprovação da Lei do Ventre Livre se encerra também um certo “legado” ainda do ministério de Zacarias, pois como já afirmado, foi durante ele que se deu os primeiros passos em direção à lei. Buscamos, assim, delimitar a atuação do Conselheiro, destacando sua centralidade desempenhada tanto no senado como uma das principais lideranças do partido Liberal, sendo também a principal frente opositora contra o partido Conservador.

## CAPÍTULO 2 – ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS E A “QUESTÃO RELIGIOSA”: EM DEFESA DOS BISPOS.

Entretanto, senhores, ainda hoje lê-se no ‘Jornal do Commercio’ um artigo editorial transcripto da Nação, órgão das confidencias do governo, em que se diz que a questão sujeita neste momento ao julgamento deste Tribunal é summanamente política, que ides com o vosso julgamento decidir com respeito ao Brazil a eterna contenda entre o sacerdócio e o Império; que por meio deste processo, o for o réu condemnado, ficará a Igreja subordinada ao Estado, como deseja o governo, se absolvido, ai do Estado, que se tornará dependente da tiara e do báculo.<sup>64</sup>

Na continuação de nossa busca da atuação do Conselheiro no Senado para os anos propostos, nos deparamos com uma problemática que nos obriga a sair do universo somente do Senado. Este capítulo tem, portanto, por objetivo compreender através de debates historiográficos como se deu a chamada “Questão Religiosa”, bem como sua relevância para o cenário político da década de 1870. Ligado à isto, pensar a atuação de Zacarias neste momento como advogado em defesa do bispo D. Vital e suas ideias defendidas, atentando para a hipótese de que o posicionamento do mesmo pode ser compreendido não somente através da ótica de sua religiosidade particular, mas também como uma forma de oposição política ao Gabinete e ao próprio Pedro II como foi na Lei do Ventre Livre em 1871. Isto é, a defesa do bispo para Zacarias é algo que diz respeito somente a sua fé católica, ou transcende o universo religioso, esbarrando em questões político partidárias envolvidas em todo o processo?

### 2.1 “Questão Religiosa”: historiografia

Segundo Joaquim Nabuco o ano de 1873 se caracteriza por ser o ano em que ocorre a “Questão Religiosa”, sendo este evento um dos maiores confrontos enfrentados pela Igreja contra o Império ao longo do Segundo Reinado. Observemos como o mesmo descreve o início do conflito entre o clero e Estado:

“Em 27 de dezembro de 1872 o novo bispo de Olinda, D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, jovem capuchinho pernambucano, ordenou ao vigário da paróquia de Santo Antonio, no Recife, que exortasse o Dr. Costa Ribeiro, membro da irmandade do Santíssimo Sacramento e maçom conhecido, a abjurar a maçonaria, ‘seita condenada pela Igreja’, acrescentando: ‘se por infelicidade este não quiser retratar-se, seja imediatamente expulso do grêmio da Irmandade, porquanto de tais instituições são excluídos os excomungados’. No mesmo sentido expediu ordem aos

<sup>64</sup> Trecho do discurso proferido por Zacarias e Góes e Vasconcellos durante a defesa de D. Vital no Supremo Tribunal de Justiça em 21 de fevereiro de 1874. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Sessão de 29 de fevereiro de 1874, pelos exc. SRS: Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos e Senador Candido Mendes de Almeida, por ocasião do julgamento do Exm. Ver. Sr. D. Pr. Vital Gonçalves de Oliveira (Bispo de Olinda). Rio de Janeiro, Typ. Do Apostolo Rua nova do Ouvidor. p. 7

vigários de outras freguezias, indicando outros membros de Irmandades que eram maçons conhecidos. A irmandade de Nossa Senhora da Soledade, na Boa Vista (outro bairro da mesma cidade de Recife), negou-se a abjurar a maçonaria, e imediatamente, em 5 de janeiro de 1873, Frei Vital lançou contra a Irmandade e sua capela pena de interdito, que só deixaria de ter vigor pela retratação ou eliminação dos irmãos filiados a maçonaria. Como a matriz da Boa Vista, estavam as outras principais igrejas do Recife, e assim o interdito das Capelas e Irmandades importava a suspensão do culto publico em toda cidade por tempo indefinido.”<sup>65</sup>

Dessa forma, de acordo com o autor, o problema surge com uma atitude isolada, a princípio, de Frei Vital, que se desdobra num conflito longo, aproximadamente 4 anos, entre Igreja e Estado. É interessante destacarmos embora em Nabuco não apareça a Reforma Ultramontana como fator importante no período em questão, esta nos parece ser fundamental no sentido de que buscava transformar a relação da Igreja frente à modernidade<sup>66</sup>. Ou seja, é um momento em que a própria Igreja repensa o seu papel na sociedade brasileira e como deveria ser a sua atuação a partir de novas demandas. O posicionamento contra a maçonaria, nesse sentido, não é uma atitude isolada de dois bispos, e sim uma nova diretriz quanto a isto vinda de Roma. Esta é uma das alegações da defesa de D. Vital argumentada por Zacarias de Góes em 1874, como veremos abaixo, que na verdade o bispo estaria cumprindo ordens de caráter religioso da própria Igreja ao não aceitar a participação de membros da maçonaria.

De acordo com Nabuco, como a maçonaria era única em todo o país, isto é, uma instituição mais unificada, começaram a surgir inúmeras manifestações de resistência a esta tentativa de separar a mesma da Igreja em todo o país, sobretudo na Corte, onde a discussão adquiriu proporções maiores em função da participação ativa da imprensa na discussão. Separação esta que acaba por trazer a tona uma dicotomia entre ambas instituições. Houve um segundo caso, que levaria a condenação do bispo do Pará, por manifestar não somente apoio a D. Vital, mas como reproduzir as mesmas atitudes deste em relação à maçonaria. Ambos os bispos seriam condenados, presos e julgados.

Na tentativa de solucionar o “problema”, Pedro II recorreu, como era de costume ao Conselho de Estado, onde surgiram inúmeros questionamentos que revelam o quanto a situação era nova para o Império, pois suscitava questionamentos de origem administrativas do próprio aparelho estatal, entre eles Nabuco destaca, por exemplo, que um dos questionamentos centrais era até onde poderiam ir as intervenções dos Prelados Diocesanos

<sup>65</sup> NABUCO, Joaquim (1899). *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época (1866-1878)*. Rio de Janeiro: H. Garnier. tomo 3. p.365

<sup>66</sup> Segundo Jefferson de Almeida Pinto, Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense e professor do Departamento de Educação e Ciências do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora., a Reforma é fundamental para a compreensão dos posicionamentos que a Igreja passa a adotar frente as transformações sociais ocorridas na segunda metade do século XIX. Um exemplo destas é a discussão de novas formas de casamento que poderiam ser legalizadas, já que o número de imigrantes protestantes havia crescido desde a Lei Eusébio de Queiros de 1850.

nas Irmandades e qual seria a diretriz que o Estado deveria adotar. Isto é, qual o nível de poder que Estado teria para interferir na instituição religiosa, e o grau de submissão que esta teria ao mesmo quando sofresse interferências; se estas seriam acatadas e entendidas como válidas do ponto de vista legal ou não.

Segundo o autor, as ações de Frei Vital foram compreendidas pelo Império como uma nova forma de absurdo e desrespeito ao Estado, “um grito de guerra civil no terreno religioso, um apelo à fé contra as instituições, a que a igreja sempre se mostrara benévola.”<sup>67</sup>. A igreja não havia até então se manifestado contra o Império desta forma ou questionado a forma como eram regulamentadas as instituições. E em função disso, para Nabuco, ninguém seria capaz de imaginar a proporção que a situação iria adquirir pois o Estado estava acostumado com uma ordem de bispos pacíficos, que se mantinham submissos a ele. É interessante esta passagem mencionada pois revela o Estado considerou a atitude dos bispos como afronta pois não estava acostumado com uma certa autonomia da Igreja. E como a situação era de certa maneira inovadora, é compreensível que o Estado demonstrasse dificuldades para buscar maneiras de resolver o conflito.

Observemos alguns dos principais pontos discutidos no Conselho de Estado apontados pelo autor, que demonstram justamente que o Império não sabia qual posicionamento adotar pois não parecia estar delimitado o poder de ação e delimitação do mesmo em relação à Igreja enquanto instituição. Houve uma dificuldade, portanto, em compreender o que poderia ou não ser realizado, ou dito de outra forma, como o Estado poderia interferir respeitando os limites e autonomia da instituição eclesiástica:

- 1º Se o governo Imperial, resolvendo mandar responsabilizar a um bispo, pode, ao mesmo tempo, ordenar a suspensão do exercício de suas funções?
- 2º No caso afirmativo, como e por quem será regida a Diocese?
- (...)
- 4º Se o governo Imperial pode suspender e mandar responsabilizar os párocos, que se recusarem ou por qualquer modo absterem ao cumprimento de suas decisões sobre recursos interpostos por Irmandades contra atos dos bispos ou de quaisquer outras resoluções da mesma natureza?<sup>68</sup>

Uma das ações realizadas pelo Estado foi enviar o Barão de Penedo em outubro de 1873 a Roma em busca de uma intervenção favorável ao governo do Papa. Episódio conhecido como “Missão de Penedo”. Isto demonstraria que o Imperador buscava uma alternativa interna e conciliadora com a Igreja. Porém a missão de Penedo acabou resultando em outros problemas pois Pedro II, não honrando o que teria ficado acordado em Roma,

67 NABUCO, Joaquim (1899). *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época (1866-1878)*. Rio de Janeiro: H. Garnier. Tomo 03. p. 368

68 Idem. p.373

tomou posicionamentos controversos que resultaram num afastamento do Império com o Pio IX, Papa vigente, que se sentiu ofendido com o não cumprimento do acordo.

Segundo Nabuco, a Santa Fé foi acionada como forma de resolver o conflito através Penedo, numa busca formal que desaprovasse a atitude dos bispos, restabelecendo a harmonia e ordem entre Estado e Igreja. De fato, Penedo conseguiu uma carta escrita pelo próprio Papa desaprovando a ação de Frei Vital. Entretanto o Pontificado exigiu e impôs uma única condição, que seria então solucionado o problema de forma pacífica e o Estado se comprometeria a não levar a diante nenhuma medida contra o bispo. Quando o Barão de Penedo retorna ao Brasil, entretanto, com a resposta favorável do acordo, é surpreendido pelo fato de que bispo já havia sido preso. O Imperador se defendeu alegando ter deixado claro para a Igreja que o processo seria conduzido independente de como esta se posicionaria. Mas na verdade este não era o acordo, gerando um problema diplomático ainda maior para o Estado, tendo em vista que Pio IX sentiu-se extremamente ofendido, marcando um distanciamento ainda maior entre ambas as instituições. Se Pedro II busca antes uma forma de conseguir a submissão da Igreja no Brasil e contava com Pio IX para que isto se realizasse, acabou por piorar ainda mais a situação por desagradar formalmente ao Papa, não cumprindo com o acordo realizado por Penedo.

A Igreja, dessa forma, avaliou a prisão do bispo como uma humilhação, falta de consideração com a missão de Penedo, descumprindo o que havia sido acordado. O Império estaria atuando de duas formas distintas, de um lado buscava uma alternativa conciliadora, e por outro levou o processo contra o bispo em frente, anulando a primeira possibilidade. Em janeiro de 1874, portanto, quando a carta enviada pelo Papa chegou às mãos de Frei Vital, já não teve mais nenhum efeito. Além disso, o Papa se declarou vítima da “cilada” do Governo. Se o problema era antes uma questão interna, com tal atitude Pedro II tomou proporções ainda maiores com o posicionamento desfavorável vindo de Roma. Como tentativa de se resguardar, o Império esconde e desaparece com a carta, como se não tivesse existido a Missão de Penedo na tentativa de abafar e ocultar o ocorrido, de modo que Nabuco denuncia:

se o bispo do Pará não tivesse mais tarde confessado que receberam essa carta e a não tivesse publicado na íntegra, o Barão de Penedo passaria, ainda hoje, aos olhos de muitos e perante a opinião eclesiástica toda, por um inventor ou simulador de letras apostólicas.<sup>69</sup>

Foi realizada, portanto, a continuidade do processo como um crime inafiançável, mas novas problemáticas foram lançadas ao governo Imperial. Mesmo estando presos, os bispos

---

69 Ibidem. p. 379

continuaram a exercer sua autoridade eclesiástica ao realizar nomeações de representantes para a Diocese. O conselho de Estado é novamente acionado por Pedro II no sentido de pensar a validação ou não destas nomeações. Isto é, se o Império reconheceria o exercício da autoridade dos bispos condenados. De acordo com Nabuco, após o Conselho decidir pela validação das nomeações, os governantes dos bispados também começaram a reivindicar por direitos, alegando que só possuíam o poder que os bispos presos os concediam. Novamente o Imperador recorre ao Conselho de Estado para pensar se as nomeações poderiam ser invalidadas e como deveriam ser realizadas estas questões administrativas das dioceses, se o Império poderia interferir nestas questões internas da Igreja.

Ainda segundo Nabuco, em 1875 há uma resolução do conflito em função da queda do Gabinete Rio Branco, que se mostrava ineficiente quando ao conflito, e ascensão de Duque de Caxias como chefe do Gabinete., que teve como um dos primeiros atos buscar uma solução. Neste sentido, a anistia dos bispos e o fim do conflito é para Nabuco um mérito do Gabinete de Caxias. O autor destaca que até então não era cogitada a hipótese de anistia ou perdão geral, mas a situação de desgasta, abalando profundamente a relação entre a Igreja e o Estado Imperial. A “Questão Religiosa” revela, portanto, que a monarquia brasileira dispensou as suas três maiores forças de sustentação, sendo: Igreja, exército e grande propriedade. Nabuco denuncia que Pedro II compreendia o Governo como autossuficiente, e por isso dispensou tais forças, levando ao fim da monarquia em 1889. Nesta via de interpretação, o conflito com a Igreja teria papel fundamental na queda do Império pois a Igreja era uma das bases de apoio que mantinham o Estado.

Sérgio Buarque de Holanda ao analisar a religião no período do Brasil Imperial<sup>70</sup>, afirma que apenas uma pequena parcela letrada e elitista da sociedade brasileira possuiu de fato acesso à doutrina religiosa da Igreja. A maior parcela da população adquiriu uma cultura híbrida que mesclava tanto componentes católicos superficiais com práticas indígenas e africanas<sup>71</sup>. O autor descreve:

“Tal era também a ignorância do Clero, em geral, e a sua decadência, que D. Vital, por ocasião da Questão Religiosa, acreditava que este fizera ‘um bem inaudito a fé (...) os sacerdotes sentindo (então) a necessidade de mudar de vida para erguer a frente pura diante dos fiéis e diante os inimigos de Deus.’”<sup>72</sup>

<sup>70</sup>HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Do Império à República* (2a ed.), São Paulo: Difel, 1977 (Col. História Geral da Civilização Brasileira, t. II, v. 5). p. 384

<sup>71</sup> Há um intenso debate historiográfico sobre a origem da cultura religiosa brasileira. Conferir: SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

<sup>72</sup>HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Do Império à República* (2a ed.), São Paulo: Difel, 1977 (Col. História Geral da Civilização Brasileira, t. II, v. 5). p. 384

Sérgio Buarque não aborda de maneira profunda a “Questão Religiosa”, mas aponta algumas questões não abordadas por Nabuco, que dizem respeito à composição da sociedade religiosa no Brasil, defendendo que não houve um catolicismo com os padrões europeus, pois houve uma mistura de crenças distintas, formando uma nova categoria religiosa, própria e exclusiva do Brasil, historicamente determinada. Como no trecho acima descrito, o autor critica severamente o movimento da Igreja contra a maçonaria.

José Murilo ao estudar toda a formação e o nível de educação das elites brasileiras e alega que, por exemplo, não houve uma separação entre direito civil e direito canônico, e revela que existe uma distância muito grande no âmbito da formação de magistrados e padres, que se descortina numa separação e diferenciação de comportamento político dos padres e dos magistrados<sup>73</sup>. De acordo com o autor, o posicionamento da Igreja no Império era extremamente contraditório, pois se o padre era um funcionário público, que recebia seu pagamento através do Governo, ele era também membro pertencente a outra “burocracia”, que lutava contra este mesmo Estado na busca para obter controle político. Dessa forma:

“Como consequência, o clero ao final do século XVIII era reconhecidamente em todo o Brasil, malformado e de costumes pouco acordes com a disciplina eclesiástica. Excetuava-se apenas uma minoria do chamado alto clero, formada em Coimbra como os magistrados.”<sup>74</sup>

Nos anos iniciais do século XIX, a Igreja enfrentou muitas dificuldades financeiras, chegando muitas vezes a comprometer sua manutenção e subsistência. Segundo o autor a mesma só retornaria ao cenário político nacional da década de 1870, quando entrou numa crise interna fruto da reforma (ultramontana) reacionária orientada pelo pontificado de Pio IX, como já mencionado acima. O autor não se detém em discutir toda a problemática que envolveu a “Questão”, bem como os pormenores da situação, os personagens e motivações envolvidos. Afirma, entretanto, que o conflito não teve por finalidade o objetivo de ampliação da participação política da Igreja através dos padres (como no período que se estende entre 1789 a 1842)<sup>75</sup>, e sim uma redefinição na hierarquia da Igreja em relação ao Estado. Neste sentido, o conflito tem suas origens na busca do clero de sair da égide de submissão ao Estado, estabelecendo novas formas de organizar esta relação. Observemos:

<sup>73</sup> DE CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial*. 2.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, RelumeDumará, 1996. pp77

<sup>74</sup> Idem p. 182

<sup>75</sup> O autor descreve como se deu o conflito entre igreja e Estado nos anos acima mencionados, bem como mostra as características que o clero brasileiro possuía, diferenciando-se de outros grupos importantes da sociedade, como por exemplo os magistrados e militares. Conferir: DE CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial*. 2.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, RelumeDumará, 1996. p. 192.

A tentativa levou ao choque da Questão Religiosa e à prisão dos bispos. A ênfase na lealdade eclesiástica levava necessariamente ao conflito com a lealdade ao Estado. Durante o Império o governo insistiu em não abrir mão do controle da Igreja, pois além de ser um recurso administrativo barato (...) possuía grande poder sobre a população, de que o governo indiretamente se beneficiava.

Assim como os autores já mencionados, José Murilo demonstra que o Estado buscava manter a submissão da Igreja pois se beneficiava fortemente com esta forma de domínio social empreendido através do clero, e este foi um dos principais motivos pelos quais a resolução do conflito foi longa; não era algo que o Estado queria abrir mão. Além disso, acrescenta informações novas ao alegar que o custo com o clero era baixo e este é um dos motivos de insistência também do Império na manutenção dessa submissão; o salário era equivalente ao de um trabalhador burocrático, porém a Igreja conseguia alcançar e doutrinar uma enorme parcela da sociedade brasileira, “colaborando” Estado. O autor não atribui como Nabuco a “Questão” como fator determinante para a queda do Império na medida em que a Igreja era uma das forças de sustentação do Império, mas reconhece que a instituição realizava um importante papel para o Governo.

No âmbito de memorialistas, o autor já mencionado no capítulo anterior Túlio Vargas ao abordar o conflito, traz um pouco da atuação de Zacarias (visto que é o objeto de sua obra), no mesmo. E isto é algo que não encontramos nos debates historiográficos. E mesmo o autor abordando alguns aspectos dessa atuação de do Conselheiro ao defender D. Vital, é muito pouco perto da complexidade que envolve assunto. Além disso, o autor, era defende que o posicionamento de Zacarias diz respeito somente a sua própria religiosidade. Neste sentido, para ele, é extremamente compreensível e previsível que o Conselheiro, em função de sua vida muito ativa no campo religioso (o que gerava inúmeras críticas a ele), fosse voluntário na defesa de D. Vital, bispo de Olinda.

Para Túlio Vargas, a “Questão” acabou por acelerar o processo de enfraquecimento do regime Imperial como nos autores já mencionados, mas traz um elemento inovador, apontando para a perda de apoio pela população em geral em função do conflito. Visão esta que diverge da de José Murilo, conforme vimos, que se debruça muito mais sobre o papel das elites:

Os processos contra os bispos dividiram a nação. Estes empregam habilidade, sofisma e lógica, com efeitos publicitários, para comover o povo.

(...)

A opinião pública, sensível e emotiva, inclina-se no apoio aos possíveis injustiçados. Zacarias e Cândido Mendes de Almeida encarregaram-se de alargar ainda mais o fosso que separava o Trono da população transida de paixão pela causa dos bispos.<sup>76</sup>

<sup>76</sup> VARGAS, Túlio. *O Conselheiro Zacarias (1815-1877)*. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007. p.128

O autor finaliza sua obra afirmando que apesar de o réu defendido por Zacarias ter sido condenado a prisão e posteriormente anistiado, bem como o bispo do Pará, o Conselheiro teria se tornado um advogado ainda melhor “revitalizado na seiva religiosa que alimentava alma nacional traumatizada e rebelada contra a parcialidade do Governo”.<sup>77</sup>

É importante mencionarmos, ainda no campo dos memorialistas, o trabalho de Antônio Carlos Villaça<sup>78</sup>, que discute todo o processo do conflito desde o início, descrevendo todos os pormenores da situação. De acordo com o autor, existem diversas interpretações que apontam a “Questão Religiosa” como fruto da reforma ultramontana no Brasil, ou como um “obscurantismo jesuíta”. Para o mesmo, porém, não foi um acidente apenas de dois bispos rebeldes, começando até mesmo antes:

A Questão Religiosa, que desejamos aqui estudar, começa com o incidente Almeida Martins, agrava-se com ataques sistemáticos da exaltada maçonaria à Igreja, chega à ação dos bispos, primeiro o de Olinda, Dom Vital, capuchinho, depois do Pará, Dom Macedo Costa, contra a maçonarização das Irmandades Religiosas, a que se segue o provimento do recurso à Coroa, o desconhecimento pelos bispos da intenção governamental, o processo de responsabilidade, a pronúncia, a prisão, o julgamento, a condenação e a anistia já em 1875. Não se deixe de notar que entre condenação e anistia houve o cumprimento parcial da pena durante mais de um ano.<sup>79</sup>

O autor defende que a manifestação da Igreja contra a maçonaria e vice-versa já havia se iniciado antes do posicionamento de D. Vital, em 1872, quando se realizou na Corte para comemorar a aprovação da Lei do Ventre Livre, uma reunião maçônica. Nesta, um padre é afastado por seu discurso, sendo destituído do cargo pelo bispo D. Pedro Maria de Lacerda. Segundo Villaça, este é o ponto inicial do problema, mesmo não tendo muita repercussão pois o padre não manifestou publicamente sua insatisfação, mas a partir disto começaram as provocações da maçonaria contra a Igreja através da imprensa.

Além disso, o autor critica fortemente o posicionamento adotado por Nabuco, que se configura como uma das principais referências sobre o assunto, em função de sua parcialidade nas análises, uma vez que narra a memória de seu pai, membro do Conselho de Estado, participando das reuniões que envolveram a discussão do conflito, tentando inocentá-lo no que tange à “Questão Religiosa”.

Villaça descreve ao longo de sua obra todo o ocorrido, as reuniões no Conselho de Estado e o posicionamento dos conselheiros, mas não demonstra a atuação de Zacarias na defesa de D. Vital. Apesar da riqueza de detalhes apresentada pelo autor, o que torna inclusive

<sup>77</sup> Idem p. 131

<sup>78</sup> Antônio Carlos Villaça foi memorialista e jornalista, tendo diversas obras publicadas.

<sup>79</sup>VILLAÇA, Antonio Carlos (1974). *História da Questão Religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves. p.6

a obra extremamente didática e elucidativa, parece-nos que ele acaba caindo no mesmo equívoco que tanto critica em outros autores. Ora, se a parcialidade é para o mesmo um fator negativo e que atrapalha a interpretação, independente de qual é o lado privilegiado pela análise. Isto é, caminha para a defesa da maçonaria ou da Igreja. O autor não nos parece capaz de superar esta tensão, pois repete o mesmo erro e apresenta uma visão extremamente tendenciosa. Observemos, por exemplo como é carregada de uma subjetividade enorme a forma como descreve a atitude de D. Vital: “Na complexidade da Questão Religiosa, sua figura juvenil como a de um corajoso, um audaz. E isto sempre, não vacila. Não há memória de vacilação dele.”<sup>80</sup>

Outro ponto que vale ser destacado é a forma como o autor retrata o Imperador Pedro II, revelando novamente sua parcialidade:

Era autoritário, tinha consciência do poder. E na Questão Religiosa deu claras e contestantes demonstrações de que prezava a autoridade do Estado, isto é, a sua. Personalidade de algo medíocre, realmente. Nunca passou de mediana. Mau poeta. Apenas estudioso, erudito. Era um teórico de assimilação difícil e imperfeita.<sup>81</sup>

O autor ainda apresenta uma visão bastante parecida com a de Nabuco acerca da Missão de Penedo e os problemas que esta acarretou, sobretudo no âmbito da diplomacia, pois Pio IX se sentiu ofendido com o posicionamento adotado pelo Império. Além disso, Villaça alega que não existia a possibilidade de anistia ou perdão até meados da aprovação desta, mediante as atas do Conselho de Estado, que não traziam essa possibilidade. Segundo ele, o Império adotaria uma postura rigorosa em relação à Igreja pois parecia acreditar na harmonia entre ambos os poderes, que na Europa já haviam se dividido. O Estado buscava a manutenção de sua autoridade.

Villaça atribui a resolução do problema através da anistia como uma conquista e esforço do Gabinete do Duque de Caxias, sendo esta uma das primeiras realizações desta gestão. Rio Branco mostrou-se ineficiente quanto a “Questão Religiosa”.

Estudos mais recentes, como o de Jeferson de Almeida Pinto, afirma que existem um grande silêncio na historiografia que aborda o conflito em seus anos finais e pós-década de 1870, e a produção existente ainda se vincula fortemente a tradição da análise de Nabuco, percebendo neste uma grande intencionalidade em suas memórias como já denunciado em autores acima. De acordo com ele:

---

<sup>80</sup> Idem. p.12

<sup>81</sup> Ibidem. p. 27

O que nos propomos a discutir, inicialmente, é como essa produção historiográfica é marcada por um elemento religioso “neocristão” que tomaria a Igreja do Brasil nas primeiras décadas do século XX, o que acaba influenciando diretamente nesse “silêncio” sobre a escrita da história da anistia dos bispos.<sup>82</sup>

Nos estudos existentes sobre a “Questão”, Almeida defende a prerrogativa de que existe uma dicotomia grande entre católicos ultramontanos e maçonaria. Para o autor, entretanto este não se configura como o real motivo que levou ao conflito, tinha, pois, seu fundamento no descumprimento do dispositivo constitucional que submetia a Igreja ao Estado, sendo que este último enfrentou inúmeras dificuldades de ação quanto ao conflito. Isto é, assim como José Murilo defende, a Igreja buscava redefinir sua relação com o Estado, fugindo da submissão em relação a este. E o Governo também não sabia como remediar a situação mantendo esta relação de poder.

O autor acrescenta que a Igreja passava de fato por uma redefinição interna, porém a essência do conflito não se ancorava simplesmente na oposição entre maçonaria e religião, era sim uma questão administrativa, onde se questionou a submissão do catolicismo ao Governo Imperial.

O Conselho de Estado desempenhou papel fundamental em toda a “Questão Religiosa”, sendo o espaço de discussão e propostas de solução. Segundo Almeida, foram no total seis consultas realizadas, sendo: “a primeira consulta, e decisão sobre o caso data de 12 de fevereiro de 1873; a segunda, de 23 de maio; a terceira de 3 de junho de 1873; a quarta de 19 de janeiro de 1874; e a quinta e sexta, respectivamente, de 23 de janeiro e 8 de setembro de 1875.”<sup>83</sup>

Sendo que nas duas últimas os bispos já haviam sido presos. Muito do que o Conselho discute, segundo o autor, diz respeito muito sobre quais eram os limites da autoridade do Estado, até onde iria o poder da Igreja e quando cabia ou não interferência da Coroa. Um claro exemplo desta situação foi quando houve indicação de nomes para compor a Igreja pelos bispos já presos, e o Império buscou discutir se estas poderiam ser aceitas pelo mesmo, já que a instituição católica reconheceu estas nomeações como legítimas. Observemos que este é o centro do conflito para Almeida, isto é, um problema administrativo:

Essa situação ficaria clara também na outra reunião que se realizaria em 08 de setembro de 1875.

(...)

A discussão iniciada por Pedro II, presidindo a reunião, remete-se à “confusão” que ainda se estendia nas dioceses do Pará e do Pernambuco quanto à resistência de seus

82 PINTO, Jeferson de Almeida. *O processo de anistia aos bispos da “Questão Religiosa”*: *Historiografia, Direito Constitucional e Diplomacia*. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: vol. 8, n o .3, setembro-dezembro, 2016, p. 426-451. p.428

83 Idem p. 432

cabildos em nomear novos vigários capitulares, afora as divergências quanto ao pagamento das provisões e párocos indicados por governadores não reconhecidos ora pelos provincianos, ora pelo próprio governo das dioceses.<sup>84</sup>

A partir do trecho mencionado, se torna evidente que de fato, como Nabuco e José Murilo afirmam, a “Questão Religiosa” foi um acontecimento ímpar e inovador tanto para a Igreja quanto para o Estado. Apesar de Villaça perceber o início do conflito em momentos anteriores, é a partir de 1872 que ele adquire proporções maiores. Se de um lado o Império enfrentava dificuldades na resolução da situação em função de ter sido imposto a ele um novo problema, descortinando a insubmissão do Clero a ele e questionando os limites de sua autoridade, a Igreja também passou por uma redefinição. Percebendo que tinha importância e representação para a sociedade, e, portanto, força, a mesma optou por um “rompimento” com o Estado, e não sabia ao certo como se reorganizaria e não tinha uma diretriz consensual. O trecho evidencia que tanto o Governo quanto a Igreja ainda não tinham consenso em como passaria a proceder. Não é à toa que para todos os autores já mencionados a Missão de Penedo é crucial para o desenrolar do conflito.

Sua importância não se manifesta tanto por seu resultado, que a princípio seria satisfatório com a carta de Pio IX reprovando a atitude dos bispos formalmente. E sim pela postura adotada por Pedro II de ignorar o acordo com a Igreja e dar continuidade ao processo, que levou a prisão dos mesmos. Atitude que seria desaprovada pelo Vaticano, pois a alternativa amigável teria se concretizado. Ocorre, portanto, um afastamento entre ambas as instituições, colocando o Império brasileiro numa situação diplomática extremamente negativa:

Entretanto, parece-nos, que não buscava o governo imperial uma solução necessariamente diplomática ou pautada na negociação. Desejava, sim, que Roma interviesse a favor do regalismo imperial, o que em tempos de reforma ultramontana certamente seria inaceitável para o clero romano<sup>85</sup>

Mesmo após o julgamento e condenação dos bispos, a relação entre Igreja e Estado permaneceu abalada, sobretudo em Roma, pois o Pio IX já havia escrito para Pedro II pedindo uma solução. Podemos afirmar que com a Missão de Penedo o Imperador não buscava uma somente uma desaprovação da postura adotada pelos bispos, mas sim uma interferência no que tange à manutenção do regalismo. Porém, como vimos, em tempos de reforma ultramontana essa postura jamais seria adotada pela Igreja. Observemos a charge abaixo, que corrobora para o que dissemos na medida em que Pedro II não teve outra alternativa se não

<sup>84</sup>Ibidem. p. 434

<sup>85</sup> Ibidem. p. 434

“se curvar” diante da vontade do Papa para manter relações amistosas. Existiam duas possibilidades, ou o perdão ou anistia, e é esta última a alternativa adotada pelo Império em 1875, mesmo já tendo sido os bispos julgados e condenados. Pedro II, cedeu, portanto, a “mão à palmatória”<sup>86</sup> pelo Papa:

Figura 1 – legenda original: “Afinal... deu a mão à palmatória”



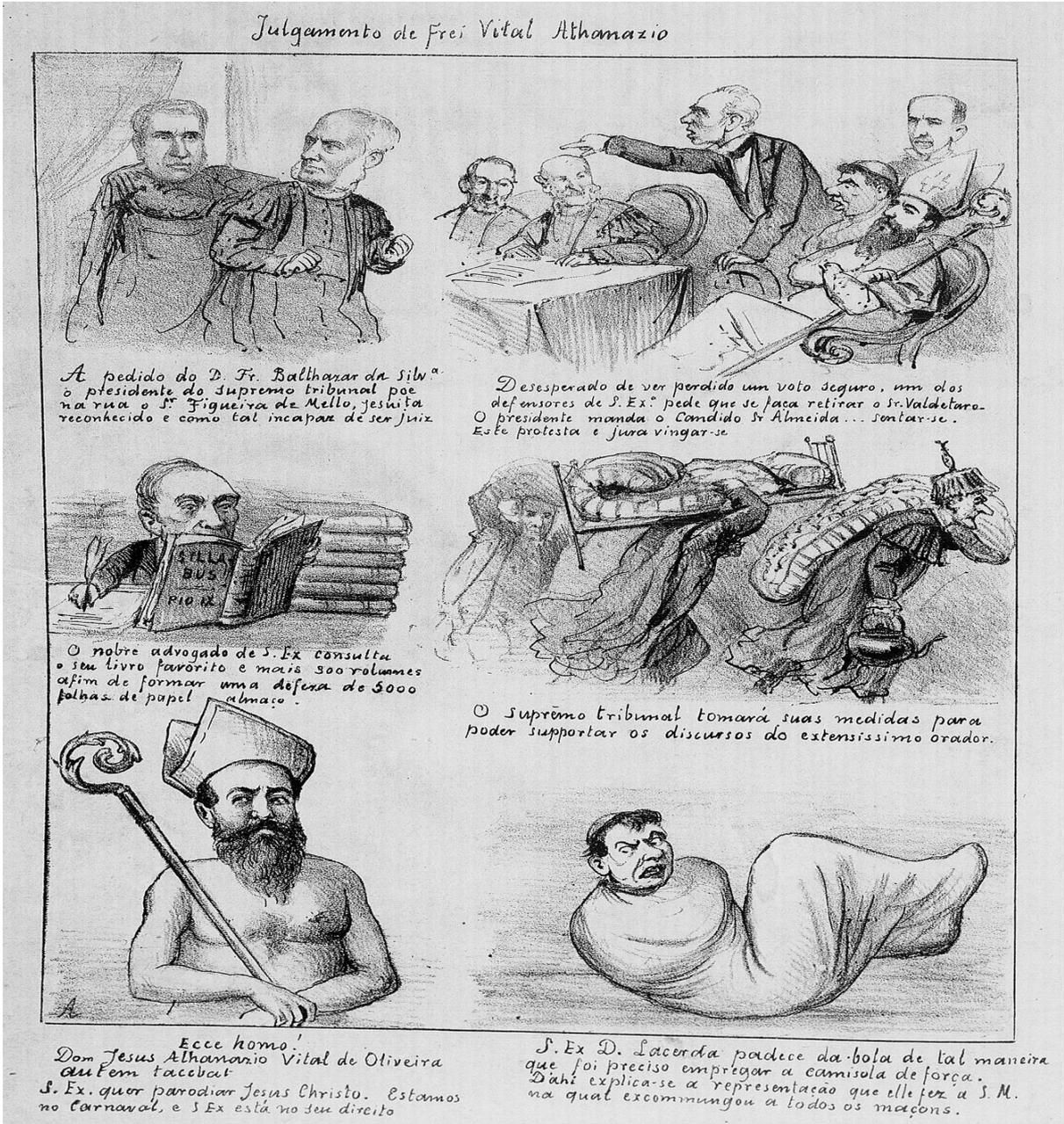
Compreendendo agora como ocorreu a chamada “Questão Religiosa” em seus detalhes, e os conflitos que ela traz a política brasileira na década de 1870, à luz do debate historiográfico sobre esta, cabe destacar que com exceção de Túlio Vargas, como demonstrado, Zacarias de Góes e Vasconcellos é pouco mencionado, apesar de ter participado ativamente do processo na medida em que foi o advogado de defesa de D. Vital. E estamos justamente em busca dessa atuação do Conselheiro ao longo da década de 1870, que é negligenciada pela historiografia e esbarra na “Questão Religiosa”. Levando em consideração a possibilidade de a postura adotada por Zacarias dizer muito mais sobre seus posicionamentos político partidários do que sobre sua religiosidade particular, nos

<sup>86</sup> Caricatura de Bordalo Pinheiro de 1875, ironizando o fato de que Pedro II acabou por ceder a vontade do Pontificado, fazendo menção à anistia dos bispos. Conferir: A questão religiosa. In: Revista de História da Biblioteca Nacional, 11/06/2008

debruçaremos agora sobre a defesa realizada pelo mesmo no Supremo Tribunal em 1874, bem como a forma com que narra todos os acontecimentos.

2.2 O julgamento de D. Vital: defesa de Zacarias de Góes e Vasconcellos

Figura 2 – O julgamento de D. Vital. (“O Mosquito”, de 21 de fevereiro de 1874)



No dia 21 de fevereiro de 1874, o jornal O Mosquito<sup>87</sup> traz a referida charge acima acerca do julgamento de D. Vital, que ocorreria no mesmo dia da publicação desta. É importante destacarmos aqui alusão a Zacarias na mesma, ironizando que o Supremo Tribunal estaria levando colchões para se preparar para os longos e cansativos discursos do Conselheiro, já que este era conhecido por seus inúmeros discursos longos. É interessante também a forma como é descrito e ridicularizado o bispo de Olinda, se vitimizandando de forma exagerada, fazendo alusão à Jesus Cristo, o jornal ironiza ser naqueles dias carnaval, e, portanto, só por este motivo, compreensivo estar “fantasiado”. Talvez esta crítica tenha sido realizada pelo fato de que o bispo se recusou a se defender, fazendo paralelo com a condenação de Jesus, que também não proferiu sua defesa.

A defesa de D. Vital, é iniciada então com a voz de Zacarias de Góes e Vasconcellos, que já no início desta começa alegando ter sido ofendido, criticando o fato do então promotor de justiça responsável pelo caso ter caso afirmado que haviam vários “intrusos”<sup>88</sup> ao lado do bispo (dentre os quais Zacarias estaria enquadrado), sendo necessária a interferência do Presidente para que fosse retomado o objeto de defesa e não discussões pessoais entre ambos os personagens.

O Conselheiro inicia sua fala objetivando levar em consideração apenas os aspectos que dizem respeito ao campo da justiça quando ao assunto, mas como veremos esta atitude não se perpetua ao longo de todo o seu discurso de defesa do bispo. Existiam, portanto, inúmeras formas pelas quais a Questão Religiosa poderia ser abordada, mas ele a faria apenas pelo viés jurídico:

A questão religiosa, Sr. Presidente, que há mais de um anno agita-se no paiz, pode ser considerada sob diversos aspectos. Ella fornece vasto campo ás meditações dos theologos, dos canonistas, dos philosophos, dos homens d.'Estado, de tal arte que seria impossível no decurso de uma ou duas horas apontar, ainda que perfunctoriamente, os pontos capitaes do assumpto. Há, porém, na questão religiosa um aspecto especial e fácil: é o aspecto jurídico, do qual somente pretendo occuparme<sup>89</sup>

A defesa pode ser compreendida a partir de dois momentos, num primeiro Zacarias avaliaria qual teria sido o crime cometido por D. Vital, e num segundo momento quais as punições poderiam ser ou não aplicadas ao réu. Aqui o Conselheiro já inicia suas severas

<sup>87</sup> O Mosquito se caracterizava por ser um jornal crítico e de caricaturas. Para este período, foram quatro pessoas que realizavam as caricaturas, sendo: Faria, Pinheiro Guimarães, Angelo Agostini e Bordalo Pinheiro. Conferir: Anais da Biblioteca Nacional. Divisão de Publicações e Divulgação. Rio de Janeiro, 1965. Vol. 85 p.93

<sup>88</sup> SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Sessão de 29 de fevereiro de 1874, pelos exc. SRS: Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos e Senador Candido Mendes de Almeida, por ocasião do julgamento do Exm. Ver. Sr. D. Pr. Vital Gonçalves de Oliveira (Bispo de Olinda). Rio de Janeiro, Typ. Do Apostolo Rua nova do Ouvidor p.3

<sup>89</sup> Idem p.4

críticas ao chefe do Gabinete vigente, Rio Branco, com quem tinha desavenças político partidárias desde a votação da Lei do Ventre Livre, conforma já visto, em 1871.

De acordo com ele, o bispo de Olinda é notificado em 27 de setembro pelo Ministério por crimes do prelado e de ferir os poderes constituídos. Para Zacarias o aviso é extremamente amplo, se configurando como acusações que poderiam ser abrangidas por todo o Código Penal. Isto é, poderia ser enquadrado dentro de diversos crimes diferentes dentro do Código, não tendo nenhuma especificidade a acusação.

Com isto em mãos, o Procurador da Coroa realizou uma denúncia igualmente vaga, acusando D. Vital de ter declarado guerra à constituição e ao Governo. Quando, porém, em seguida o bispo do Pará foi acusado por semelhantes acusações, mas já de forma completamente diferente. Zacarias alega que os crimes eram iguais, e em um espaço pequeno de tempo o aviso foi realizado de forma distinta: “Instaure-se processo ao Bispo do Pará por que não obedeceu à ordem do governo que lhe prescrevera o levantamento do interdito”.<sup>90</sup>

Se antes D. Vital havia sido acusado de diversos crimes de forma ampla, agora foi dirigido ao bispo do Pará um único crime. Sendo que ambos haviam cometido o mesmo delito. O Conselheiro questiona no julgamento o que poderia ter ocasionado esta mudança brusca de postura, que era algo inadmissível:

“Em 27 de setembro tantos crimes: em novembro um só. No primeiro aviso fallava-se da dignidade nacional offendida, da constituição atacada pelo bispo de Olinda, das prerrogativas do Chefe do Estado vilipendiadas, do beneplácito transgredido com a publicação e cumprimento do Breve de 29 de maio sem o praz-me do Chefe de Estado. No segundo todas essas palavras bombásticas cederam lugar à uma só phrase: não cumprimento da ordem que mandava levantar o interdito.”<sup>91</sup>

Dessa forma o ocorrido poderia ser compreendido de maneira simples e clara de acordo com Zacarias. D. Vital, teria, exercendo sua autoridade religiosa, interditado a irmandade do Santíssimo Sacramento de Santo Antonio do Recife. A irmandade maçônica, portanto, recorreu a Coroa pedindo intervenção e por este motivo foi lançado o pedido para que fosse retirada a interdição. O Prelado se recusou e realizá-lo, e isto segundo Zacarias se baseava em diretrizes a serem seguidas oriundas de Roma, configurando atitude correta do bispo em se recusar a realizar a vontade do Governo.

A acusação deveria ser somente esta, o não cumprimento de uma ordem dirigida pela Coroa. O Conselheiro então alega que esta deveria ser a única motivação que estaria em jogo

90 SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Sessão de 29 de fevereiro de 1874, pelos exc. SRS: Conselheiro Zacarias de G6es e Vasconcellos e Senador Candido Mendes de Almeida, por ocasião do julgamento do Exm. Ver. Sr. D. Pr. Vital Gonçalves de Oliveira (Bispo de Olinda). Rio de Janeiro, Typ. Do Apostolo Rua nova do Ouvidor.p.5

91 Idem p. 6

no julgamento, porém denuncia que no mesmo dia (isto é 21 de fevereiro de 1874, dia do julgamento), o *Jornal do Commercio*, que servia como porta-voz da Coroa tinha realizado uma publicação que mostrava claramente o caráter político do julgamento; afirmando que caso o Tribunal se posicionasse condenando o bispo, a Igreja estaria submissa ao Estado. E no contrário, o Estado perderia sua autoridade, ficando subjugado pelo clero. Vejamos parte desta publicação pois a mesma corrobora para o que defende Jeferson Almeida, como já mencionado, que o conflito dizia muito mais a respeito de uma busca pela manutenção de autoridade e poder político entre Estado e a Igreja, do que de um simples movimento católico contra à maçonaria:

“Não é portanto, algum acto inconciliável com a independência da Igreja que se tenta executar.

Se o bispo deve conta de sua consciência a Deus, deve-a também de seus actos á sociedade em que vive. Onde há uma religião privilegiada, mantida pelo Estado, há por via de regra relações prestabelecidas entre os dois poderes, que são a indispensável condição de sua harmonia. Subtrahindo-se aos deveres que estas relações impõem, o poder eclesiástico tenta, pela resistência, uma verdadeira usurpação.

[...]

O Supremo Tribunal não vai julgar, pois, uma questão em que se veja de uma parte a maçonaria e de outra o bispo católico. Elle vai julgar dos títulos e direitos de uma sociedade livre, soberana e independente”<sup>92</sup>

Podemos afirmar, a partir disto, que Zacarias já tinha clara compreensão de que o que estava em julgamento transcendia meramente ao posicionamento da Igreja, através dos dois bispos condenados contra a maçonaria. Eram forças e interesses políticos que estavam à frente de todo o conflito. O Estado buscava a submissão da Igreja, que havia sido mantida por ele ao longo do Segundo Reinado, como afirma o trecho acima. Neste sentido defendemos a ideia de que o posicionamento adotado por Zacarias diz muito sobre o seu posicionamento político, e não meramente por sua religiosidade particular. É verdade que o Conselheiro é conhecido por ser praticante ativo do catolicismo, mas neste caso específico há também outros elementos que justificam sua tomada de atitude enquanto defensor de D. Vital, que se configuram como oposição ao Imperador e ao Ministério vigente.

O *Diário do Rio de Janeiro*, por sua vez, já demonstra mais solidariedade com os bispos, não trazendo toda a problemática que o *Jornal do Commercio* aborda, revelando que de fato a imprensa realizou papel fundamental ao longo do século XIX, sendo marcada por posicionamentos políticos distintos entre os jornais. Observemos:

“Não podemos deixar de consignar aqui um voto de louvor aos dous intepridos e espontâneos defensores do Sr. Bispo de Olinda, os illustres Srs. Senadores Zacarias

<sup>92</sup> *Jornal do Commercio*. 21 de fevereiro de 1874.

de Góes e Vasconcellos e Candido Mendes de Almeida, cujas palavras eloquentes e autorizadas serão ouvidas mais uma vez com o respeito e admiração que o paiz tributa a suas virtudes e ilustrações.

A causa católica não podia encontrar mais renomados atletas nem o direito mais abalisados defensores.<sup>93</sup>

Retomando o julgamento, Zacarias afirma, portanto que a situação estava carregada de questões políticas envolvidas, que jamais poderia ter sido realizada a publicação do *Jornal do Commercio*, pois esta não tinha se não a pretensão de coagir e amedrontar o Tribunal que julgaria o caso; pois na verdade somente deveria ser avaliado o crime cometido por D. Vital, sem a prerrogativa política, que segundo ele se configuraria apenas como desobediência ao Estado e nada mais, podendo ser enquadrado como crime ou não.

Dessa forma independente do resultado que o Tribunal apresentasse, para o Conselheiro este não se desdobraria na solução do conflito entre Estado e Igreja, pois acreditava que o descumprimento da ordem realizado por D. Vital era algo muito simples. Ora, o bispo deveria responder por suas atitudes religiosas e é por isso que desobedece ao Império, o assunto não cabia a este, era de caráter somente espiritual:

“Aos olhos do Prelado a desobediência em tal conjectura é grata a Deos, e mantida com energia e com sacrificio, um verdadeiro heroísmo. Commetteu alguma falta em dizel-o? Certo que não. E se desobedecer á ordens injustas de autoridade incompetente não é aos olhos de Deos titulo de benemerência, então mandem descer dos altares as imagens d’aqueles a quem rendemos culto e muitos dos quaes conquistaram a gloria servindo antes á Egreja do que a Cesar”.<sup>94</sup>

Na interpretação defendida por Zacarias, D. Vital não teria outra saída senão se recusar a acatar o pedido do Império, com firmeza, para que não se lançasse dúvidas sobre o posicionamento que Igreja estaria assumindo a partir daquele momento. O que denomina como “não de três letras”; isto é, convicto, sem demonstrar fraqueza. O bispo é também teria acusado pela promotoria de ameaçar destituir de suas funções párocos que não cumprissem sua ordem. Mas para o Conselheiro isto não é verdade, pois estes também assumiram a posição de desobedecer a ordem do Estado porque julgavam ser a atitude correta seguir o direcionamento apontado por seu superior na hierarquia eclesiástica. Ora, eles enquanto membros da Igreja deveriam se reportar ao bispo, não ao Império. Ou se fosse mantida esta prerrogativa, todos deveriam ser julgados, então, por desobediência, e não somente D. Vital.

A base da defesa neste sentido consiste no fato de que os párocos se reportam aos bispos tais como estes são submetidos a autoridade do Papa. Zacarias defende que eles

<sup>93</sup> *Diário do Rio de Janeiro*. 21 de fevereiro de 1874.

<sup>94</sup> SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Sessão de 29 de fevereiro de 1874, pelos exc. SRS: Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos e Senador Candido Mendes de Almeida, por ocasião do julgamento do Exm. Ver. Sr. D. Pr. Vital Gonçalves de Oliveira (Bispo de Olinda). Rio de Janeiro, Typ. Do Apostolo Rua nova do Ouvidor. p.9

deveriam ser parabenizados e aplaudidos pela atitude de ficarem ao lado de seus superiores (no caso Frei Vital), independente das proporções adquiridas pela situação que foi apresentada. Antes, eram passíveis de serem criticados justamente aqueles que preferem “Cesar” do que a “Deus”.

Outro ponto da acusação amplamente discutido pelo Conselheiro diz respeito a validação legal da acusação realizada contra os bispos, de infringir a constituição e a legislação. Para ele esta afirmação não possuía embasamento algum no âmbito do Direito. A ação de D. Vital teria outra natureza, correspondendo a outro tipo de delito, mais simples. Observemos:

O Código Criminal é muito claro na classificação dos delitos.  
 A parte II deste Código inscreve-se – Dos crimes públicos – e consta de diversos títulos. [...] Dos crimes contra a constituição do Império e forma de seu governo – e os define em o art.85 – “tentar directamente e por factos destruir a constituição do Império ou a forma de governo estabelecida.  
 [...] E no título II, assim inscripto – dos crimes contra o livre exercicio dos poderes políticos - compreende-se o art. 96, em que o Prelado de Olinda foi pronunciado<sup>95</sup>

Havia, portanto, uma contradição denunciada por Zacarias no processo. Se a acusação tinha por base o art. 96 acima descrito, então o crime cometido seria o de ir contra o livre exercício dos poderes políticos e não contra a constituição do Império. O equívoco da promotoria, segundo o Conselheiro, poderia ser compreendido pelo fato de ter sido atribuído ao Prelado de Olinda inúmeras acusações controversas e de variadas motivações distintas. Neste sentido, o Supremo Tribunal negligenciou toda a acusação da promotoria, enquadrando todas as denúncias em apenas um artigo criminal, o 96 do Código Criminal. Em contrapartida, o que passou despercebido foi o fato de que a acusação se baseava, na verdade, em uma premissa que não se enquadrava neste artigo, a de infringir a constituição. Ou então haveria outra solução que poderia ser adotada pela promotoria, que seria alterar o caráter da acusação para que fizesse sentido do ponto de vista legal, mas isto não aconteceria.

Era necessário, portanto, que houvesse uma mudança na possibilidade de ser mantida a infração contra a constituição, que fosse alterado o artigo ao qual o crime estava enquadrado. Era um erro “grosseiro” do ponto de vista jurídico. Não poderia ser mais baseada a acusação no artigo 96, e sim no 85 ou 86 do Código Criminal, que permitiam o enquadramento a este tipo de crime, segundo Zacarias.

---

<sup>95</sup>Idem. p.13

Retorna, assim ao ponto inicial de sua defesa, onde alega que D. Vital só poderia ser penalizado por um único crime, e não de várias acusações sem fundamento, que era o de não cumprir a ordem da Coroa de retirar a interdição realizada na Confraria do Santissimo Sacramento. Para Zacarias era importante, neste momento, o exercício de se pensar se existia ou não alguma lei vigente no país que tratasse especificadamente do não cumprimento de ordens do poder executivo por parte de representantes religiosos. Isto é, se do ponto de vista administrativo do Império este tipo de situação já teria sido previsto, havendo algum embasamento teórico que justificasse a acusação.

O Conselheiro afirma, portanto, que existe decreto de 1857 que trata sobre a questão do recurso à Coroa:

O decreto de Março de 1857 contém as disposições que regem a matéria do recurso à Coroa, decreto que, se bem expedido pelo governo, não em consequência de sua autorização legislativa, mas de conformidade com o art. 102, parágrafo 12 da Constituição do Império, tem grande força no paiz como o demonstra o facto de haver sido iniciado a approved na camara temporária um projecto revogando o mencionado decreto e de ter cahido no senado esse projecto, ficando aceito e consagrado: que o decreto de 28 de Março de 1857 encerra a legislação orgânica do recurso á Coroa do Brazil.<sup>96</sup>

Segundo Zacarias, neste decreto acima mencionado, pressupõe dado o decreto pela Coroa, será avisado a autoridade eclesiástica o prazo na qual deve ser cumprida a ordem, no prazo previsto pela Corte ou mesmo pelo presidente da província. No caso da ordem não ser acatada por esta autoridade, será executado, então, sentença judicial que através do Juiz da Comarca, que deverá seguir os o decreto de 1838. Vejamos:

É para observar que, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto de Dezembro de 1838, sabe nos limites da jurisdição dos Juizes de Direito, a respeito do cumprimento das sentenças, declarar sem effeito algum as censuras e penas eclesiásticas, que tiverem sido impostas aos recurrentes, prohibindo e obstando a que a pretexto dellas se lhes faça qualquer violência ou cause prejuízo pessoal ou real, mettendo-os de posse de quaesquer direitos, prerrogativas ou redditos, de que houverem sido privados, e procedendo e responsabilizando da forma de lei os desobedientes e que recusarem a execução.<sup>97</sup>

O Conselheiro argumenta que além da lei acima exposta, existe também uma lei que data de março de 1857, que prevê especificadamente que o não cumprimento da ordem da Coroa de suspender a interdição por parte de autoridades religiosas é considerado crime de desobediência previstos pelo artigo 128 do Codigo Criminal. Segundo Zacarias, todos os

<sup>96</sup> Ibidem. p.15

<sup>97</sup> Ibidem. p. 16

pareceres do Conselho de Estado já indicavam que a única saída que a Coroa teria para resolver se baseava na decisão de indicar do bispo de Olinda ao crime de desobediência. Ora, era o único ato cometido.

Embora, portanto, o primeiro aviso a D. Vital fosse confuso, cheio de denúncias diversas, não poderia ter outra acusação senão a acima mencionada. E devido a isto, ao direcionamento realizado pelo Conselho de Estado, de acordo com Zacarias é que muda completamente a acusação apenas alguns meses depois, reduzindo-a a apenas um crime, do bispo do Pará. É interessante observarmos aqui novamente uma crítica do senador, de caráter irônico como lhe era habitual, ao Gabinete vigente: “Foi por isso talvez, Sr. Presidente, que o ministro da justiça, chamado interinamente ao exercício da pasta do império (enquanto o ministro effectivo estava a banhos em Caxambú.”<sup>98</sup>

Existe, dessa forma, uma incoerência no processo segundo Zacarias na medida em que o que deveria ter sido realizado era a acusação com base no artigo 128 já mencionado pois esta teria sido a recomendação do Conselho de Estado, que prevê o delito de desobediência eclesiástica em relação à ordens do executivo no que tangue especificadamente a interdições. Não encontrando nenhum motivo que justificasse o enquadramento do delito cometido pelo bispo no artigo 96, também já visto acima. O que teria, portanto, acontecido? Ou dito de outra maneira, no que se baseava esta acusação “infundada” da promotoria é uma das indagações do Conselheiro.

A justificativa para o senador se baseava no fato de que o castigo que se desejava impor aos bispos não era de apenas alguns dias ou meses de prisão, e sim mais longo, de anos com o objetivo de demonstração de força política do Estado frente a instituição eclesiástica. A questão era que a Igreja se recusou a curvar-se diante da vontade Imperial, sendo necessário que o executivo tomasse uma medida enérgica como tentativa de manter sua autoridade. Novamente fica evidente o caráter político do julgamento e que boa parte da defesa realizada por Zacarias dizia respeito muito mais a uma crítica ao Estado do que sobre seus posicionamentos religiosos em particular.

Se fosse mantida a acusação com base no artigo 128, a situação não teria adquirido proporções tão grandes, nem D. Vital teria sido já encarcerado. Seria simples sua resolução. O Conselheiro denuncia também a precariedade da cadeia onde o bispo teria sido encarcerado, se configurando como um desrespeito ainda maior ao mesmo: “Se prevalecesse o art. 128, não

---

98 Ibidem. p.17

teriam os inimigos da Igreja o prazer (satânico) de verem o inclyto Bispo de Olinda desde o princípio do anno corrente até hoje encarcerado em uma prisão insalubre e imunda, qual o barracão em que metteram no Arsenal da Marinha.”<sup>99</sup>

Zacarias defende, portanto, que para crimes muito mais perversos do que o cometido pelo bispo, a constituição do Império garantia que as prisões fossem pelo menos limpas e arejadas. Mas D. Vital, que não teria cometido outro crime se não o de obedecer às determinações de Roma, foi colocado numa prisão tão decadente que só poderia ali sobreviver em função de sua pouca idade, pois se fosse mais velho sua saúde não suportaria a insalubridade do local.

Observemos agora, com intuito de compreender qual é diferenciação realizada por Zacarias entre o que representaria ser enquadrado no artigo 128, o qual ele defende ser o correto, e no 96, que foi o apontado pela promotoria; e o que representaria em casa um dos casos:

Diz o art. 128: “desobedecer ao empregado público em acto de exercício de suas funcções, ou não cumprir as suas ordens legais. Penas de prisão de seis dias a dous mezes”.

E o art. 96 dispõe: “obster ou impedir de qualquer maneira o effeito das determinações dos poderes moderador e executivo, que forem conformes á constituição e às leis. Penas de prisão com trabalho por dous a seis annos.”<sup>100</sup>

A mudança no tempo previsto para cada uma das infrações é notória, além do fato de no segundo artigo contar ainda com o pressuposto do trabalho por parte do condenado. Zacarias alega a partir da demonstração do que se trata cada uma das possibilidades de acusação, portanto, que em nenhum momento o bispo cometeu o delito previsto no artigo 96. Antes, apenas se recusou a retirar a interdição expedida pela Coroa através do parecer do Conselho de Estado, que o mesmo teria realizado na Confraria do Santissimo Sacramento. O único crime que poderia ser enquadrado a esta atitude seria o de desobediência, e não o de algum tipo de impedimento a determinações do Estado.

O Conselheiro pede que o Tribunal leve estes fatos em consideração e modifiquem a acusação contra D. Vital, mas como veremos a frente, seus esforços não foram levados em consideração, pois o bispo é justamente condenado por crime enquadrado no artigo 96. O que é compreensível se levarmos em consideração a mesma lógica de análise de Zacarias, que

<sup>99</sup>Ibidem. p.19

<sup>100</sup> Ibidem. p.20

pressupõe que o objetivo do Estado era puramente político, no sentido de reprimir a ação dos bispos como forma de restabelecer sua autoridade abalada frente a Igreja.

Para o senador, existe uma diferença considerável entre o ato de simplesmente não cumprir uma determinação do executivo, e de impedimento desta mesma determinação. E é no primeiro que se enquadra a atitude do bispo de Olinda. A não alteração era algo considerado grave para Zacarias, pois feria os direitos pressupostos pela constituição e pelas leis que regiam o Código Criminal:

Para que o bispo de Olinda houvesse impedido ou obstado a Resolução, de que se trata, fora mister que elle, além de recusar o cumprimento (desobedecendo), estorvasse a acção do Juiz de Direito oppondo-lhe embaraços, de qualquer natureza, capazes de fazer com que não produzisseo effeito proposto a Resolução imperial.<sup>101</sup>

É interessante destacar que nossa pretensão não é outra senão, para além das questões que envolvem o processo, reconstruir a trajetória e atuação de Zacarias de Góes ao longo da década de 1870, portanto só estamos levando em consideração os pontos proferidos pelo mesmo na qualidade de advogado de D. Vital, e não todo o processo, tal como a acusação realizada pela promotoria. Entretanto, uma questão nos chama atenção, se no início do discurso Zacarias alega que o bispo teria sido acusado injustamente de ameaçar destituir párocos de seus cargos caso acatassem a decisão do Estado em retirar a interdição. Podemos afirmar que há um esforço por parte do Conselheiro em provar que na verdade o único crime realizado por D. Vital era o de desobediência e o Estado se empenhava em enquadrá-lo em outro crime (previsto no artigo 96) por questões de natureza política. A postura do senador é, portanto, de convencer o Tribunal sua teoria.

Isto nos leva a refletir até que ponto, de fato, D. Vital não teria cometido o crime de “impedimento” do cumprimento da ordem Imperial justamente através ameaça de destituição dos párocos que não seguissem sua interdição. Neste sentido pode ser que se tenha ocorrido dois crimes, o de desobediência e também de impedimento, e o Conselheiro baseie sua defesa tentando provar que houve apenas um crime, justamente pois desejava convencer o Tribunal do caráter político da “Questão”, como forma de crítica a Coroa.

Para Zacarias, não houve nenhum impedimento, e o Juiz de Direito nada poderia fazer em relação a interdição, pois não obrigaria nenhum pároco de celebrar missas com a presença de membros da maçonaria. A autoridade civil, os maçons, não tinham autoridade suficiente

---

<sup>101</sup>SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Sessão de 29 de fevereiro de 1874, pelos exc. SRS: Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos e Senador Candido Mendes de Almeida, por ocasião do julgamento do Exm. Ver. Sr. D. Pr. Vital Gonçalves de Oliveira (Bispo de Olinda). Rio de Janeiro, Typ. Do Apostolo Rua nova do Ouvidor. p.23

para retirar o interdito. É válido destacar a crítica do Conselheiro aos maçons e a postura adotada pelo Império de se posicionar a favor destes:

Mas a culpa da impossibilidade, em que se vê collocado o Juiz de Direito que se incumbe de lançar opa aos hombros dos maçons e de obrigar os Bispos e parochos a supportar essa farça, não é dos Bispos nem dos parochos. Também não diremos que seja do Juiz de Direito. A culpa é, podemos assim dizê-lo, da natureza das cousas, á qual repugna que uma autoridade civil envolva-se no que pertence á esphera espiritual.<sup>102</sup>

O impasse, para Zacarias se deu na medida em que a tentativa de autoridade dos maçons de participarem dos serviços religiosos não funcionou, nem o Império conseguiu fazer com que D. Vital voltasse atrás em sua atitude, nem com que o Juiz realizasse a retirada da interdição. A alternativa, portanto, adotada pela Coroa foi a de coagir a ameaçar o bispo com anos de prisão, pois sentiu seu poder abalado. Neste sentido afirma existir uma íntima relação entre maçonaria e o Governo, influenciando a política que este assume na “Questão Religiosa”: “A política aplicada à justiça, ou melhor, o espírito da seita (a maçonaria) influenciando na administração do Estado.”<sup>103</sup>

Zacarias ainda destaca outro ponto da acusação que, no seu parecer, não seria procedente, que é o fato de o bispo também ser acusado por reincidência de delito. Mas o político afirma que para que esta insinuação fosse verdadeira era preciso que D. Vital já tivesse sido condenado pelo Tribunal. Como o processo ainda estava em curso, e, portanto, a sentença ainda não estava determinada, a promotoria não poderia acusá-lo de pela prática acima descrita. O orador ainda vai além, afirmando que mesmo que algum outro membro eclesiástico tivesse sido acusado e condenado por desacatar a ordem Imperial na questão da interdição e ainda que fosse considerado através de determinação judicial que a responsabilidade de tal atentado seria de D. Vital, mesmo assim não caberia a acusação de reincidência de crime. Pois era preciso que este já tivesse sido julgado e condenado pelo mesmo delito.

Já em fins de seu discurso, o Conselheiro afirma que o bispo poderia ser acusado de inúmeros delitos, mas ninguém conseguiria tirar-lhe o mérito de ter cumprido somente ordens de Pio IX, afastando-se da maçonaria. E que todos os envolvidos no processo de acusação, tinham motivações políticas, de interesses até mesmos partidários de afastarem os seus adversários do jogo político. E D. Vital não teria servido a nenhum destes interesses, antes,

<sup>102</sup>Idem, p.24

<sup>103</sup>Ibidem.

porém, manteve sua posição coerente, regida pela fé católica. Poderia, dessa forma, ser penalizado como se tivesse atentado contra a constituição ou ao Estado, tal como almejava a promotoria?

Sua defesa baseou-se no em que não, o bispo não teria realizado nenhum dos delitos determinados no processo, somente teria se negado a realizar o pedido da Coroa, e sua atitude poderia ser compreendida na medida em que seguia os apontamentos vindos de Roma, os quais deveriam ser seguidos pois na hierarquia da igreja D. Vital era subjugado ao poder do Pontificado. Zacarias encerra, assim, sua defesa:

Ora nem a constituição nem leis pátrias autorizam o governo a proceder contra os Bispos. Se os Bispos se tornassem autores de crimes na ordem temporal, o seu carácter sagrado não os privaria por certo de responderem perante os juizes seculares; mas os Bispos não saíram do terreno espiritual impondo suspensão ás Confrarias, que pretendiam fazer do culto uma comedia entregando-o a maçonaria, e dentro do terreno espiritual se conservam quer desobedecendo, quer (se tal fosse a hypotese) obstando e impedindo o effeito da determinação abusiva do Governo.<sup>104</sup>

Nossos esforços em reconstituir boa parte da defesa realizada por Zacarias de Góes, no julgamento de D. Vital em fevereiro de 1874, tem por objetivo a percepção da possibilidade de existirem outros fatores, que não somente de carácter religioso. Além disso, compreender os argumentos por ele defendidos do ponto de vista de suas referências teóricas. O que se torna evidente, entretanto, é o viés político adotado pelo Conselheiro que marca todo o seu discurso, criticando a postura da Coroa e do Gabinete. Neste sentido, podemos afirmar que assim como no capítulo anterior, na ocasião da votação da Lei do Ventre Livre, Zacarias se posiciona muito mais como forma de oposição política do que em suas convicções pessoais. No julgamento de D. Vital, em virtude da conhecida pela historiografia religiosidade do Senador, espera-se que o que o motivou a ser advogado voluntário seria justamente sua fé. Entretanto, ao nos depararmos com a fonte, percebemos que há muito mais uma postura de crítica ao Governo, que desejava manter a submissão da Igreja de todas as formas.

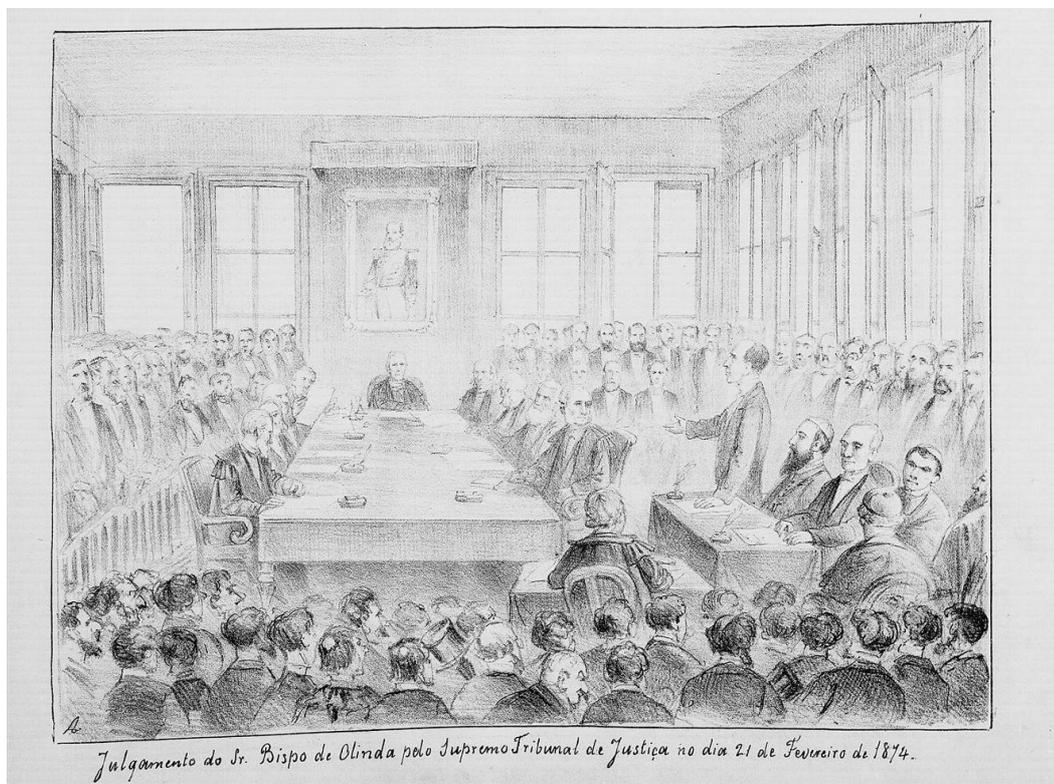
Sabendo, portanto, que os esforços do Conselheiro não foram levados em consideração e que o bispo de Olinda acabou condenado por acusação enquadrada no artigo 96 do Código Criminal e que isto não colocou fim ao conflito, pois no ano seguinte, 1875, Pedro II anistiou os bispos, numa tentativa “reconciliadora” com a Igreja, conforme anunciado na imagem 01 acima demonstrada. Partimos agora, pois, para a busca da discussão e repercussão da “Questão Religiosa” no Senado, onde Zacarias estaria atuando fortemente

---

104 Ibidem. p.35

desde o ano de 1869, pós queda de seu Gabinete. A ilustração abaixo, faz alusão ao julgamento de D. Vital, chamando atenção para o personagem ao seu lado que está de pé, como orador, o Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, personagem central na defesa do bispo.

Figura 3 – Zacarias de Góes e Vasconcellos realizando a defesa do bispo de Olinda. (O Mosquito, 28 de fevereiro de 1874)



### 2.3 O senador Zacarias de Góes e Vasconcellos: repercussão e discussões acerca da “Questão Religiosa” entre os anos de 1873 à 1874

Antes de nos concentrarmos nas discussões realizadas no Senado, é interessante pensarmos qual foi a reação imediata da imprensa, através de alguns periódicos do período, após a condenação de D. Vital pelo Tribunal. Percebendo se esta corrobora ou não para os referenciais posicionamentos políticos defendidos por Zacarias de Góes.

O Diário do Rio de Janeiro, em sua publicação no dia 23 de fevereiro de 1874, retoma todos os pontos da “Questão”, desde seu início, historicizando todo o evento, desde a primeira atitude D. Vital de realizar o fechamento da Confraria em função de membros da maçonaria estarem participando das missas. É interessante observarmos em sua narrativa, a visão de tal periódico é bem próxima a de Zacarias no que diz respeito ao fato de que o Império estaria se intrometendo em um assunto que era estritamente espiritual e, portanto, por isso não lhe dizia respeito:

O Rev. Bispo, quando lhe foi remetida a ordem imperial, respondeu ao ministério do Império, declarando *positivamente* e formalmente que não cumpria uma tal

ordem, porque o governo imperial tinha ultrapassado os limites traçados na lei; que a matéria era inteiramente espiritual, fora da competência do poder temporal, que elle cometeria um crime perante Deus se desobedecesse á ordem do poder civil em matéria puramente espiritual: que da mesma forma seriam indignos das funções sacerdotaes os parochos que, violando o juramento que prestaram dessem execução á ordem que mandou levantar o interdicto.<sup>105</sup>

O jornal *O Mosquito*, por sua vez, também faz uma pequena menção ao julgamento do Bispo, que podemos subdividir em dois momentos distintos, no primeiro apontando críticas em relação à sentença concedida a este. Para o periódico, a pena não foi rigorosa, mas confusa na medida em que obrigada D. Vital a realizar trabalhos forçados ao longo de seus quatro anos de prisão. A dúvida do redator era justamente a que tipo de trabalho um bispo poderia ser submetido, se não meramente espiritual. Outro ponto interessante destacado na matéria é a alegação de que a “vontade pública” poderia agora ficar satisfeita com o desenrolar da situação, sugerindo que boa parte da sociedade reconhecia no ato do bispo um crime que merecia ser punido pela justiça.

Já num segundo momento, o jornal já satiriza completamente a situação, comparando o bispo de Olinda a figura de Jesus Cristo. Em nenhum ponto é realizada qualquer tipo alusão ao Conselheiro e sua defesa proferida. É interessante lembrar que o periódico trazia diversas ilustrações que dizem respeito ao julgamento nesta mesma data, como a imagem 03 acima retrata, corroborando com a teoria de que o Estado e a justiça estavam sendo realizadas de maneira correta. Isto é, o Império agia corretamente ao interferir no campo religioso e condenar o bispo por não cumprir sua ordem expedida. Observemos o primeiro momento acima descrito:

Está enfim resolvida a primeira parte da grave questão episcopal, e satisfeita a ansiedade publica, fortemente interessada n'este caso de tão grande alcance. O bispo de Pernambuco foi condenado e, reduzido á sua simples posição de criminoso, vai soffrer as penas da lei.  
O tribunal [...] escolhendo como castigo o grau médio da pena mostrou não ser severo.<sup>106</sup>

Já em outro momento, o periódico ironiza completamente aqueles que consideram uma catástrofe ou um evento catastrófico a sentença dada ao bispo de Olinda:

Tal aconteceu há dezenove séculos sobre o Golgotha, com a diferença porém que em Jerusalém não só se sentiu a terra tremer e o veu do Templo romper-se, como mais viu: fenderem-se os penhascos, abriram-se as sepulturas, ressuscitarem muitos santos [...] e aqui no Rio de Janeiro, que se saiba, ninguém viu abrir-se as campas, fenderem-se os penhascos [...] porém o católico Apóstolo hade convir, embora lhe custe um bocadinho, que o seu Jezus Vital póde ser considerado um tanto inferior.<sup>107</sup>

105 *Diário do Rio de Janeiro*. 23 de fevereiro de 1874.

106 *O Mosquito*. 28 de fevereiro de 1874.

107Ibidem.

Já a visão apresentada, por sua vez, pelo *Jornal do Commercio*, parece caminhar para o discurso defendido por Zacarias. Isto é, fato de este periódico servir claramente como portavoz da política conservadora e regalista da Coroa. O *Mosquito* defende que a pena atribuída ao bispo é justa, mas não entra em discussões políticas tal como o *Jornal do Commercio*. Já o *Diário do Rio de Janeiro*, entretanto, se mostra muito mais solidário a causa da Igreja e menos defensor do Estado. E este se configura como um posicionamento político também, o de discordar do Império. Observemos como o acima elucidado pode ser comprovado a partir de alguns trechos publicados no *Jornal do Commercio*:

O bispo rebelde, o infractor da constituição política do império, o audaz jesuíta, que affrontou os poderes do Estado, foi competentemente condenado a 4 anos de prisão com trabalho!

Triumphou o direito brasileiro, e Roma foi vencida. Honra ao Supremo Tribunal de Justiça.

Estão salvos os princípios constitucionais, conspirados pelos bispos imprudentes.

[...]

Os bispos brasileiros e que aceitarão os cargos sob o actual regime do Império, ou prestarão o devido juramento de obediência ás leis do Estado, e no caso dado com o bispo de Olinda, commetem o crime de perjúrio.

[...]

Pio IX é franco e explicito, enunciando o seu pensamento; a guerra de Roma é, em geral, á liberdade: Ella quer reis instrumentos, e dominar o mundo com a sua sonhada alliança de trono e altar.<sup>108</sup>

É interessante percebemos no trecho acima mencionado, onde o *Jornal do Commercio* manifestava o seu posicionando como se o conflito tivesse sido resolvido definitivamente com a condenação de D. Vital; e restabelecida a ordem “natural” ou regalista de subordinação da qual a Igreja estava submetida ao Estado. O que pode ser confirmado pela forma em que descreve como os novos párocos ou bispos que seriam designados, deveriam realizar juramentos ao Império, ficando a este subjugados com o intuito de que não ocorresse novamente uma tentativa eclesiástica de reivindicar sua autonomia política. Porém, na verdade, como vimos no debate historiográfico no primeiro subcapítulo, e na charge de número 01, o conflito só foi solucionado no ano seguinte, em 1875, quando Pedro II concede anistia aos bispos, reconhecendo a autoridade da Igreja e de Pio IX, que se recusou a permanecer na política regalista ao qual o Império acostumado, em função da reforma ultramontana.

Iremos, agora, para as discussões realizadas no Senado entre os anos de 1873 a 1875, período marcado pela “Questão Religiosa”, na busca dos discursos proferidos e apontamentos

<sup>108</sup> *Jornal do Commercio*. 22 de fevereiro de 1874

realizados pelo Conselheiro, a fim de reconstruir sua atuação política em mais um dos momentos cruciais para a política Imperial.

A primeira vez que se discute sobre o assunto do conflito religioso no ano de 1873 no Senado, se dá no dia 19 de fevereiro, sob a presidência de Abaeté, mesmo que esta não estivesse na “ordem do dia”, isto é, na programação do que seria abordado naquela sessão. Leitão da Cunha inicia a discussão alegando não ter nenhuma confiança no Gabinete chefiado por Rio Branco e que haviam chegado ao seu conhecimento informações muito preocupantes acerca da província do Pará. O político afirma ainda que não tinha preocupações no tocante a maçonaria, e que não poderia julgar se o presidente do Conselho teria ou não, mas que a situação era muito ruim:

Assim, se os acontecimentos da capital da minha provincia a que vou alludindo se referissem a questões de maçonaria sómente declaro que não occuparia a attenção do senado com elles; questão mais grave é a que o senado vae ouvir.

[...]

O bispo está em luta com a maçonaria e os liberaes; e a luta está sendo tratada pelos jornaes Boa Nova, Pelicano e Liberal em termos inconvenientes.<sup>109</sup>

É interessante observamos que Zacarias logo que posiciona, com ironia, respondendo no lugar de Rio Branco, que o assunto da maçonaria o afetava muito, mas não se manifesta ainda sobre o conflito nesta sessão. Já no dia 21 do mesmo ano, é retomada a discussão sobre o posicionamento da Igreja em relação Estado. Novamente o assunto não fazia parte da “ordem do dia”, mas acabou sendo discutido. Jobim argumenta que a religião tem papel fundamental numa nação, citando como exemplo a Inglaterra, onde só eram aceitas na religião autoridades internas. Isto é, foras estabelecidas seitas puritanas com regras internas no próprio país. Os presbiterianos possuíam apenas seguiam apenas diretrizes internas, como forma do Estado de preservação da ordem nacional.

Jobim aponta como um problema da religião brasileira a possibilidade de interferência internacional no Brasil, no caso oriunda de Roma, que se configurava como maior autoridade católica através da figura do Papa. Para o político isto não poderia ocorrer, era preciso ter um regimento interno específico, já que quando se trata de religião, somente se deve obediência a Deus. Para Jobim, a religiosidade no país era permeada pela ignorância:

Nem tenho faltado a esse dever, e tenho-me expressado aqui com muita moderação; podia dizer cousa ainda mais interessantes, porque entre nós não ha verdadeiramente religiões, só temos cerimônias religiosas, o povo quando vae á igreja é attrahido sómente pelas cerimonias. Não acontece isto na França catholica; lá quando o povo sae da igreja tem aprendido alguma cousa porque ouve o Evangelho explicado por um ou dous sacerdotes.<sup>110</sup>

<sup>109</sup> *Anais do senado*. 19 de fevereiro de 1873. p. 123 -126

<sup>110</sup> *Anais do senado*. 21 de fevereiro de 1873. p.175

O posicionamento do Senador é muito simplista na medida em que generaliza toda a massa de fiéis católicos, por todo o Brasil, reduzindo-os a não praticantes, e sim meros espectadores das cerimônias religiosas; além de demonstrar uma visão de desvalorização da cultura brasileira em detrimento da européia, tida como referencial. Entretanto, isto nos remete a discussão acima referida realizada por José Murilo de Carvalho acerca do quanto eram iletrados e despreparados a maior parte dos representantes da Igreja católica no país. Ora, se os padres, bispos e assim por diante tinham pouco conhecimento, é possível que boa parte dos frequentadores das missas, sendo muitos analfabetos, não tivessem, de fato, muita consciência do evangelho. Isto é, ciência do que continha a bíblia, principal livro adotado pela Igreja. Zacarias de Góes debate afirmando que esta era a pretensão mais “grosseira” proferida no parlamento com o intuito de desmoralizar a religião católica.

O assunto foi retomado no dia 19 de abril pelo Visconde de Souza Franco, que em seu discurso denuncia uma “grave” questão. Segundo ele, o poder secular tinha perdido completamente sua autoridade no âmbito eclesiástico. Este, por sua vez, não estavam mais subjugados ao poder emanado pela constituição e pela Coroa; antes se reportavam a representantes externos. É interessante observarmos que estava sendo questionada a hierarquia interna da instituição católica, pois o Papa poderia intervir no Brasil. E para Visconde de Souza, assim como o pensamento já mencionado de Jobim, a Igreja deveria obedecer somente a ordens do Império, ao qual estaria subordinada.

Zacarias de Góes, Mendes de Almeida e F. Octaviano rebateram que as alegações de Souza não faziam o menor sentido, uma vez que não existia nenhuma autoridade estrangeira envolvida, visto que o Papa era o chefe legítimo da Igreja, de caráter apenas religioso, não interferindo em outros aspectos. Souza Franco, porém, diz que irá encerrar este assunto. É importante ressaltar que a “Questão Religiosa” não compunha a matéria das discussões que eram discutidas no Senado, os posicionamentos apresentados são fruto de reflexões e provocações de seus membros. O que ocorria muita das vezes era o pedido por parte de algum dos parlamentares de respostas/explicações do Governo quanto ao que estava acontecendo. O assunto, como vimos, foi discutido junto ao Conselho de Estado. Souzas põe fim a discussão, mas mantém seu posicionamento:

Em ocasião propria fallaremos sobre esta questão. Hoje já me pronunciei; vejo muitos perigos na importancia que se dá ás irmãs de caridade, e não deixo de acreditar que ellas, que entendem ser sua missão levar almas ao céu, praticassem um ou outro dos factos referidos.<sup>111</sup>

---

111 *Anais do senado*. 19 de abril 1873. p. 113

Na sessão realizada no dia 8 de maio de 1873, Vieira da Silva realiza inúmeras críticas ao posicionamento dos bispos, apontando novamente para o fato de que estes estavam conferindo a Pio IX uma autoridade muito grande de interferência no país, pois a soberania do Estado deveria ser respeitada. Além disso, afirma que o único objetivo da Igreja era o de alcançar intolerância religiosa e contenda. Neste momento, Vieira da Silva alega não compreender o real motivo pelo qual Zacarias de Góes teria tanta admiração pelos bispos. Para além destas questões, entretanto, o senador aponta algo muito interessante, que é o papel da reforma ultramontana nessa postura adotada pelos bispos. Mais do que isto, percebe esta como fruto de tal reforma:

Sr. presidente, já o disse, o programma ultramontano é muito conhecido. De que se trata hoje no Brasil senão de dar-se-lhe execução? Elle se acha definido no Syllabus, onde se nega a independencia do Estado, onde se considera um erro a doutrina do placet, o recurso á Corôa, onde se proclama a omnipotencia do Papa e a sujeição do poder civil

[...]

Assim, o concilio do Vaticano reuniu-se para dar nova direcção ás sciencias humanas, endireitar a sociedade civil e as suas leis, corrigir os nossos males, deliberar sobre as questões as mais difficeis das relações do Estado e da Igreja e sobre ellas decidir soberanamente pelos seus decretos, sem audiencia dos governos.<sup>112</sup>

O senador traz ainda outros pontos da reforma, alegando que fere a autoridade do Estado, sobretudo porque permite que o Pontificado, autoridade estrangeira, tenha poder absoluto de interferir em assuntos que dizem respeito somente ao país, mesmo que isso representasse interferir na autoridade do Estado e de sua constituição, ficando este subjugado ao que o Papa julgasse pertinente. O Conselheiro não estava presente nesta sessão. Como podemos perceber, assim como defendido por Zacarias no Tribunal em defesa de D. Vital, a “Questão Religiosa” era puramente política, o Império sentiu suas forças ameaçadas por um novo posicionamento ao qual a Igreja estava se direcionando.

Corrêa de Oliveira, então ministro do Império, inicia seu discurso no dia 19 de maio respondendo a diversos apontamentos que teriam sido levantados por Zacarias de Góes, defendendo-se no que tange à aspectos de caráter econômico e também do conflito com a Igreja. O ministro então se declara também que é católico, que não condena as ações dos bispos. Entretanto, a medida que deveria ter sido adotada quanto à maçonaria seria somente a de censura àqueles que não estivessem enquadrados nos regimentos da Igreja. O problema, portanto, foi a interdição de confrarias. Afirma, então que:

Uma dessas corporações, suppondo-se offendida, interpoz recurso á Corôa, e esse recurso, recebido pelo presidente da provincia, como devolutivo, foi

<sup>112</sup> *Anais do senado*. 8 de maio de 1873. p.29

submettido á secção competente do conselho de Estado. O governo dará no mais breve praso a decisão que for de justiça, tendo em vista o nosso direito constituído<sup>113</sup>

A resposta proferida pelo Conselheiro ao ministro é, porém, muito curta e provocativa, pedindo que o “espírito santo” ilumine o Estado para solucionar o conflito. Além disso, Corrêa de Oliveira afirmou que Zacarias teria proferido críticas ao presidente do Gabinete, alegando que este era maçom, mas que este fato não dizia respeito em nada sobre a postura que o Governo estava assumindo em relação aos bispos. Ao longo de toda esta sessão, se dão inúmeras desavenças entre ambos os políticos, por motivos variados.

É interessante destacarmos uma discussão ocorrida em 24 de maio do mesmo ano que demonstram o quanto a “Questão” foi um problema administrativo como Jeferson aponta, como já mencionado, pois não se sabia ao certo até onde iriam as atribuições da Coroa. É então questionado por Mendes de Almeida se nomear bispos seria equivalente a nomear magistrados. Zacarias de Góes, defende que não pois a primeira não era uma atribuição do Estado. E sim da própria Igreja. Já Visconde de Souza Franco, por sua vez, afirma sim, pois os bispos seriam apenas funcionários públicos como quaisquer outros: Eu digo que é funcionario público.”<sup>114</sup>

O Conselheiro defende que no programa do partido liberal não possuía nenhuma menção à “Questão Religiosa”. Partindo do pressuposta que a Igreja era livre no Estado livre, afirma ainda que existiam diversos companheiros do Senado que compunham o Partido Conservador, mas possuíam sua mesma opinião, sendo liberal, sobre o conflito. Era, portanto, para Zacarias algo que não envolvia partidos políticos.

O ano de 1873 não é marcado por uma forte atuação do Conselheiro, tal qual havia sido realizada nos anos anteriores. Há, porém, alguns discursos, publicados no apêndice, não disponíveis, aos quais não obtivemos acesso. Discursos estes que provavelmente abordavam o conflito. É possível afirmar que os senadores mais ativos ao longo deste ano foram o Visconde de Souza Franco, Jobim e Mendes de Almeida.

Buscamos, portanto, nos anais do Senado ao longo do ano de 1874, vestígios da atuação do Conselheiro no que tange ao conflito entre Igreja e Estado, e se a defesa por ele realizada em fevereiro do mesmo ano repercutiu de alguma forma na sua imagem. Porém a discussão esta discussão não aparece no parlamento. Zacarias não foi ativo um senador ativo nos anos de 1873 e nem de 1874. O que nos resta, portanto, para compreender seu

<sup>113</sup> *Anais do senado*. 19 de maio de 1873 p.120

<sup>114</sup> *Anais do senado*. 24 de maio de 1873. p.214

posicionamento é a defesa realizada de D. Vital no Supremo Tribunal, aliado a poucos momentos acima descritos no senado.

Talvez esta pouca atuação no Senado para estes anos, no que tange ao conflito religioso, se traduza na historiografia como silêncio. Contudo, podemos afirmar que o Conselheiro inscreveu na História a sua participação na “Questão Religiosa”, operando como advogado os seus posicionamentos políticos e religiosos através do processo de defesa do bispo de Olinda. Em mais um momento decisivo para o Estado Imperial, Zacarias estava presente. E é importante destacarmos o caráter político demonstrado em seu discurso no Tribunal, opondo-se ao posicionamento do Governo e do Gabinete. Não nos parece que o Conselheiro estivesse apenas ao lado de D. Vital meramente por questões religiosas. É claro que a manifestação da fé particular do senador acabaria o influenciando, mas o que predomina é a oposição política.

Prossigamos, no próximo capítulo, para a tentativa de reconstrução da trajetória política de Zacarias de Góes e Vasconcellos na ocasião da reforma eleitoral realizada ainda na década de 1870.

### CAPÍTULO 3 – REFORMA ELEITORAL DE 1875: ÚLTIMOS DISCURSOS DE ZACARIAS DE GÓES

Perdõe; a sua impossibilidade não se póde referir senão á Corôa. A Corôa chama o nobre ministro e diz-lhe: «Ide realizar, não a vossa idéa, essa idéa que dizeis da Bahia e do Rio de Janeiro, que era necessária á salvação da monarchia, essa idéa que era um remédio efficaz para regenerar o systema parlamentar, mas esse paliativo de que escarnceais: ide fazer passar nesses dous mezes a reforma eleitoral indirecta.»

E como fazel-a passar? O nobre ministro declarou

na câmara que a reforma ha de passar com emendas. Sem dúvida, e o orador ha de coadjuval-o muito nesta parte. E' impossivel que o projecto passe com o accrescimo de deputados e senadores, que vêm exagerar o pessoal das câmaras e sobrecarregar o orçamento com tamanha e escusada despeza, e com aquellas entrelinhas em favor de certas províncias. Em algumas partes do tal?

[...]

«O discurso da Corôa diz que a reforma eleitoral deve ser levada a effeito este anno. Mas acredita porventura o governo poder conseguir mesmo a reforma que propoz á câmara dos deputados? E conseguil-o-há dentro do prazo marcado no discurso da Corôa? Tenho grandes dúvidas. Está me parecendo, Sr. presidente, que afinal não teremos representação da minoria e muito menos eleição directa; que virão alguns retoques ao modo de qualificar-se os votantes, o que na realidade póde trazer vantagens, mas não ataca o mal na sua raiz (apoiados); e isto importa dizer que teremos ainda uma eleição pelo

methodo actual, methodo condemnado por todos os partidos, e pela própria Corôa em differentes fallas, com que tem aberto a sessão legislativa.»<sup>115</sup>

O presente capítulo tem por objetivo central repensar a reforma eleitoral ocorrida no ano de 1875, levando em consideração a perspectiva desenvolvida e defendida por Zacarias de Góes e Vasconcellos, sobretudo pois este é um de seus momentos finais de sua atuação em momentos importantes para a política Imperial, já que o mesmo faleceria no ano seguinte, encerrando sua carreira. Para que esta reflexão seja possível e seguindo a mesma linha norteadora adotada nos capítulos anteriores, o capítulo se subdivide em basicamente três momentos distintos.

Num primeiro momento cabe contextualizar a reforma no sentido de compreendê-la em sua essência e as diversas formas pelas quais a historiografia trabalha esta discussão, embora como observaremos não exista um amplo debate a este respeito, exceto por trabalhos mais recentes, que abordam a questão mais detalhadamente. Percebendo se a voz do Conselheiro aparece ou na historiografia sobre o assunto, isto é, se são realizadas menções ao político. E, por fim, como se deu a discussão da reforma política, ou Lei do Terço (como ficou conhecida) em 1876, no Senado. Atentando para diversas questões, tais como se foram realizadas emendas ao projeto de lei aprovado na Câmara, tendo como fio condutor a atuação de Zacarias de Góes ao longo dos debates na votação no Senado. Isto é, nosso objetivo central

<sup>115</sup> Trecho do discurso proferido por Zacarias de Góes e Vasconcellos no Senado denunciando o caráter do Gabinete de Caxias e as intenções do Imperador com a reforma. Anais do Senado, 01 de julho de 1875 p.23

é observar e reconstruir a participação do Conselheiro nesse episódio importante para a política Imperial.

Um elemento também importante que buscamos é a percepção, como nos demais capítulos, da forma como o Conselheiro se posicionava enquanto oposição ao Governo e Ministério vigente. Isto é, o seu voto e justificativas apresentados no Senado diziam respeito ao seu posicionamento ideológico e prerrogativas do Partido Liberal, ou refletiam muito mais uma negação ao Império e ao Partido Conservador, conforme observamos na Lei do Ventre Livre e na “Questão Religiosa”?

### 3.1 Debates historiográficos acerca da Lei do Terço de 1875

De acordo com Sérgio Buarque, o Imperador teria aproveitado o pouco desgaste do novo Gabinete para lançar seus esforços no sentido de realizar uma reforma eleitoral que “abrangesse” minorias em 1876, algo que não teria sido possível nos anos anteriores em função de toda a instabilidade dos ministérios e do “retorno Conservador”. O objetivo e si não era uma mudança a nível constitucional em função dos riscos que esta poderia acarretar para o Império, e nem a realização de uma transformação radical ao sistema vigente. Dessa forma:

O desejo de Pedro II de que, por meio de pleitos limpos, as oscilações da opinião publica fossem refletidas na composição das câmaras e, indiretamente, dos Governos, prescindindo, assim, na medida do possível, da intervenção constante do Poder Moderador em assunto tão delicado e capaz de criar problemas cada vez maiores para o Trono.<sup>116</sup>

O posicionamento adotado pelo autor revela que o desgaste das interferências do Poder Moderador já se configurava como uma preocupação para o próprio Pedro II, que buscava, portanto, uma reforma moderada, no sentido de protelar a implementação das eleições diretas. Entretanto relembrarmos que é preciso relativizar esta forte atuação do Poder Moderador, como observamos no capítulo 01, através da leitura de Sérgio Ferraz, no que tange ao grande número de Gabinetes em pouco tempo. Isto não se deve necessariamente por interferência da Coroa, mas também por conflitos com a Câmara, que representa a maior justificativa para a instabilidade e queda dos Gabinetes. De toda forma, após o ano de 1868 há intensas críticas quanto ao quarto poder, e para Sérgio Buarque, a Lei do Terço era uma tentativa adotada de que fosse minimizada a recorrência ao Moderador, a fim de evitar críticas

<sup>116</sup> HOLLANDA, Sergio Buarque de. *O Brasil monárquico: do Império à República*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2ª ed., 1977. p.206

ao Império, que estaria perdendo gradativamente suas forças. Isto é, evitar que Pedro II precisasse usar de sua soberania intervindo nas desavenças entre Câmara e Gabinete.

Isto poderia ocorrer, por exemplo, se o responsável pelo Gabinete não tivesse representatividade no legislativo, sendo necessário o fechamento deste, como já mencionado no capítulo 01. A lei buscava, dessa forma, garantir que existiria uma oposição mínima na Câmara.

Era uma crítica constante a questão de representatividade das minorias, e para Sérgio Buarque haviam discussões em torno de como seria solucionado este problema. Havia o consenso de que não poderia ter votos diretos sem que fosse realizada uma reforma constitucional, e como vimos acima isto não era algo que o Imperador desejava realizar, embora fosse que alguns grupos pediam. Cabe ressaltar que a problemática envolvendo os votos diretos ou indiretos é descortinada por perspectivas mais recentes. Além disso, o autor menciona que Pedro II, em carta deixada, não só se posicionou contra o voto direto em função da reforma na constituição que seria necessária, mas também pelo baixo nível de instrução da sociedade brasileira. Isto é, não valeria a pena o risco de realizar alterações constitucionais naquele momento, pois seria um risco permitir que essa população sem estudos exercesse o direito ao voto: “E adiante, depois de frisar a necessidade de muita educação popular, sem o que não haveria eleições como todos deveriam querer”<sup>117</sup>.

A Coroa sinalizava, dessa forma, que estava se posicionando no sentido de encontrar uma medida remediadora, adiando uma saída mais radical, definitiva, que levaria ao rompimento com segmentos importantes da sociedade Imperial. Alguns contemporâneos, segundo Sérgio, consideravam a lei “retrógrada”, compreendendo que o progresso só seria possível partindo da ideia de que todos os cidadãos eram iguais perante a lei, e, portanto, o voto deveria ser direto, representando a vontade da maioria. É interessante observarmos que apesar deste discurso de caráter abrangente, Sérgio Buarque afirma que os grupos que defendiam os direitos de todos os cidadãos, das minorias e as eleições diretas, eram também favoráveis ao voto censitário, excluindo do processo eleitoral parcelas da sociedade menos favorecidas. É possível afirmar, portanto, que o que estava em jogo não era a busca pelo direito da maioria, pois a questão censitária eliminava boa parte da população brasileira da vida política. O principal objetivo da lei era a garantia de que haveria uma minoria opositora na Câmara:

---

117Idem. p.207

Mantinha o princípio da eleição em dois graus e apaziguaria talvez, momentaneamente, os que, em ambos os partidos, clamavam pela reforma radical, se viesse a dar bons resultados. O objetivo do projeto era evitar daí por diante as famosas Câmaras unânimes, formadas ao sabor do Ministério (...) devendo cada eleitor votar em dois terços do número de deputados a serem eleitos, de maneira que os eleitores em minoria tivessem meios de ser representados.<sup>118</sup>

É interessante observarmos o quanto a questão do baixo nível de escolaridade brasileira refletia no cotidiano, seja como vimos no capítulo anterior no que diz respeito à religião, até problemáticas mais complexas, como a possibilidade de participação em eleições. Se a educação fosse, de fato, como defendido por Pedro II um fator que impossibilitasse os votos diretos, a reforma deveria então excluir os iletrados do sistema, e não impor um censo monetário. Afinal muitos “cidadãos” não possuíam estudo, ou a orientação necessária para exercer o direito ao voto, mas tinham a renda exigida e isso bastava. É evidente, portanto, que tinham interesses por trás desta decisão, visando a manutenção e benefícios de poder de grupos da sociedade imperial.

José Murilo de Carvalho, ao analisar questões relacionadas a regulamentação eleitoral aponta que existiram três problemáticas envolvidas. São elas, o conceito de cidadania, isto é, quem poderia ou não participar do pleito; a representatividade das minorias, compreendidas aqui no sentido de evitar a formação de grupos políticos se perpetuassem no poder; e as fraudes.<sup>119</sup>

Para o autor as tentativas que envolveram definições do que seria aceito como cidadão, ou seja, do conceito de cidadania, foi inconsistente, retrógrado e incoerente, na medida em que foram impostos inúmeras restrições ao voto, chegando ao voto direto apenas em 1881. Se de um lado eram difundidos ideais de direito das minorias, por outro a legislação restringia cada vez mais o direito ao pleito, pois nem todos estariam aptos a participarem do processo eleitoral. Observemos a trajetória desta questão ao longo dos anos:

As eleições para a Constituinte brasileira já foram feitas com restrições à cidadania: exigia-se idade mínima de 20 anos, excluía-se os assalariados e os estrangeiros. A Constituição outorgada em 1824 foi além nas restrições: elevou a idade para 25 anos, excluiu os criados e, pela primeira vez, introduziu critério de renda (mínimo de Rs 100\$000 ao ano para os votantes nas eleições de primeiro grau). Toda essa legislação foi de iniciativa do Executivo, podendo estar aí a causa da crescente preocupação com a redução do número de cidadãos ativos, segundo a expressão da própria Constituição. Mas a hipótese não se sustenta: todas as leis posteriores foram votadas pelo Congresso e a tendência nem por isso se inverteu.<sup>120</sup>

<sup>118</sup>Ibidem. p.213

<sup>119</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de sombras*. São Paulo: Vértice e Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988. p. 393

<sup>120</sup> Idem. p.394

As demais reformas que passaram pela Câmara datam dos anos de 1846 (aumentando o valor da renda em 100%), e, para o autor, de 1881, que não se configura como nosso objeto de análise pois transcende nosso recorte temporal. Não abordando, portanto, a Lei do Terço como tão significativa para a questão eleitoral. Apesar disto, corrobora muito com Sérgio Buarque, na medida em que fica evidente que o voto era restrito, embora houvesse um discurso de preocupação com “minorias”.

No que tange especificamente a sua abordagem sobre 1875, José Murilo afirma que a partir passou a vigorar o voto incompleto, garantindo a voz das minorias. Nesse sistema, os eleitores votavam em apenas dois terços do número de deputados (seguindo a quantidade que sua província teria direito). Dessa forma, o outro terço ficaria com a minoria, ou com a oposição. Além disso, também houve a implementação do título de eleitor. Mas como dito acima, para o autor isto não se configura como uma reforma fundamental, que só ocorreria em 1881 com os votos diretos.

Para o autor, há um conflito grande entre Legislativo, Executivo e opinião pública no que tange à Câmara, pois mesmo que o Imperador escolhesse o Ministério, e este não possuísse apoio político e partidário na Câmara, seu funcionamento ficava comprometido, sendo substituído. Neste sentido:

O imperador poderia até escolher presidente do Conselho de ministros em minoria na Câmara mas, se o partido majoritário tivesse apoio na opinião pública e se esta pudesse se manifestar nas eleições, o gabinete continuaria em minoria na Câmara (...) a não ser assim, se o imperador persistisse em antagonizar a opinião pública caracterizar-se-ia caso claro de despotismo e o sistema entraria rapidamente em crise.<sup>121</sup>

O posicionamento do autor corrobora para as elucidações realizadas por Sérgio Ferraz discutidas no primeiro capítulo do presente trabalho. Sérgio Ferraz aborda, na verdade, a questão da instabilidade ministerial, e não tanto das dissoluções da Câmara como José Murilo, mas percebemos um elemento em comum no sentido de que havia um conflito entre os ministérios e o legislativo. Isto porque para José Murilo foram poucos os casos em que o Imperador utilizou-se de seu direito ao Poder Moderador para interferir na dissolução da Câmara, o conflito se dava maiormente entre Gabinete com a Câmara ou com o Senado. E esta era uma forma comum utilizada por agentes políticos como forma de derrotar inimigos políticos ou partidários.

Raymundo Faoro<sup>122</sup> também aborda a questão do sistema representativo no Império, bem como suas semelhanças ou diferenças com os modelos Inglês e Francês. Observemos a

<sup>121</sup>Ibidem. p. 404

<sup>122</sup> Raimundo Faoro foi um jurista, sociólogo, historiador, cientista político e escritor brasileiro.

denúncia realizada pelo autor acerca da falta de representatividade do povo através das eleições através sobre o modelo vigente no Segundo Reinado, que em teoria representava a vontade do povo através das eleições, mas na realidade só favorecia interesses de grupos específicos:

O sistema se apoiava sobre pés de barro frágil, todos sabiam que as eleições pouco tinham a ver com a vontade do povo. O tifo eleitoral, na palavra de um marquês e senador, não passa de uma comédia, onde a opressão das classes miseráveis do interior e a violência das autoridades levam aos pés da Coroa números e nomes, todos tão falsos como o gesto de depor nas urnas cativas o voto escravizado. A verdade eleitoral não sairia da lei como queriam os estadistas: a verdade eleitoral, mesmo depurada com honestidade, traria à tona o próprio país, com o eleitorado obediente ao governo, qualquer que fosse este, uma vez que fosse o poder que nomeia, que possui as armas e o pão.

[...]

O eleitor era como aquele Jararaca, que o candidato Joaquim Nabuco encontrou num casebre do Recife: estava pronto a votar com o postulante, simpatizava com a causa; "mas, votando, era demitido, perdia o pão da família; tinha recebido a chapa de caixão (uma cédula marcada com um segundo nome, que servia de sinal), e se ela não aparecesse na urna, sua sorte estava liquidada no mesmo instante.<sup>123</sup>

A partir desta citação podemos afirmar que para Faoro, os membros envolvidos, sejam parlamentares ou o próprio Imperador, eram coniventes com este sistema forjado, que em nada representava a vontade do povo, tal qual deveria numa monarquia parlamentar. Embora grande o trecho destacado, é fundamental pois ele demonstra uma completa insatisfação e descrença do autor com o sistema eleitoral vigente. Isto pois não trazia consigo interesses populares, e sim de uma pequena parcela da sociedade, que se beneficiava dos privilégios.

Para Faoro, dentro deste sistema, o papel do Imperador que se utilizava do Poder Moderador de forma desregrada, interferindo na política, por vezes passando por cima dos demais poderes pressupostos na Constituição. Havia, portanto, para o autor, abuso por parte de Pedro II. Neste sentido monarquia constitucional não funcionava na realidade como prevista em teoria. O rei, portanto, reinava e governava.

A questão da instabilidade ministerial é apontada por Faoro como uma destas interferências irregulares do Imperador, sendo esta causa principal. Posicionamento este que diverge do adotado por Sérgio Ferraz trabalhado no primeiro capítulo, pois na verdade a grande maioria dos casos o desacordo foi entre o legislativo e o ministério, poucos foram as vezes que o Moderador de fato interferiu neste sentido.

De forma geral, podemos afirmar que assim como José Murilo, o trabalho de Faoro se detém muito, no que tange as reformas eleitorais do Segundo Reinado, na reforma de 1881, que de fato se configura como a mais significativa por ter caráter mais radical. Entretanto, traz

<sup>123</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre: Editora Globo, 4ª edição., 1977. p.404

algumas considerações sobre a Lei do Terço, mesmo que de forma genérica. Neste sentido, segundo o autor, a lei teria sido articulada por pelo Gabinete Rio Branco, embora tivesse sido aprovada em outubro de 1875. O ponto chave de compreensão da mesma, para Faoro, assim como nos demais autores já apresentados, era a questão da representação das minorias. Um terço dos votos seria destinado a elas.

Os resultados, entretanto, nas eleições que sucederam a implementação da lei não obtiveram resultados satisfatórios. Os que estariam aptos ao pleito eram selecionados, a minoria não era compreendida como sinônimo de vontade de maior parcela da população, a julgar pelo fato de o voto ser condicionado a questões censitárias. A situação revelava, para o autor, toda a fragilidade do sistema eleitoral.<sup>124</sup>

Pesquisadores mais recentes, apresentam novas perspectivas em relação a Lei do Terço e ao sistema representativo do século XIX, como Miriam Dolhnikoff<sup>125</sup>. De acordo com a autora, o modelo monárquico parlamentar ao qual se enquadrava o Brasil tinha origens européias assim como em Faoro, tanto inglesas quanto francesas. Entretanto, as particularidades do Império, tais como Poder Moderador, fraude eleitoral, escravidão, etc., dificulta encontrar elementos que demonstrem que o sistema era representativo, através do parlamento.<sup>126</sup>

Para Miriam, a historiografia existente sobre a questão apresenta uma visão extremamente pessimista em relação ao sistema representativo. Observemos:

O governo representativo era falseado no Brasil na medida que, no exercício do Poder Moderador, o imperador nomeava livremente o ministério, sem compromisso com a maioria parlamentar, e na ausência desta, também como atribuição do quarto poder, dissolvia a Câmara dos Deputados. Graças ao uso indiscriminado da fraude eleitoral, seria possível eleger uma nova Câmara composta quase exclusivamente por deputados pertencentes ao partido no ministério e conseqüentemente submissa a ele.<sup>127</sup>

Seguindo a linha de pensamento da autora, há na historiografia, como já vimos em capítulo anterior, de que o responsável pelos problemas que emergiam na segunda metade do século XIX, era o Imperador, que ao utilizar o Poder Moderador atrapalhava a ordem da representatividade, atendendo somente a interesses de grupos específicos, que garantiam a sustentação do Estado Imperial. Entretanto, a autora busca a possibilidade de afirmar que o

<sup>124</sup>Idem. p.446 125 Doutora em Economia pela USP, docente na mesma instituição com atuação na área de História.

<sup>126</sup>DOLHNIKOFF, Miriam. *Império e governo representativo: uma releitura*. Cad. CRH Salvador, v. 21, n. 52, abril 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso)>. Acessado em 1 de maio 2013. p.01

<sup>127</sup> Idem p.1

Império possuía todos os critérios para enquadrá-lo num governo representativo nos moldes do século XIX. Isto é, o modelo fazia sentido se pensarmos na lógica de seu próprio tempo.

Como já mencionado no primeiro capítulo do presente texto e também de forma genérica já abordado neste, Sergio Ferraz ao se debruçar sobre todos os ministérios do segundo reinado e as possibilidades que levavam a constante queda destes, percebe que em grande maioria o conflito não passava diretamente por Pedro II, isto é, podemos afirmar que existiu uma grande instabilidade ministerial, mas que poucas vezes foi resultado da ação do Moderador, o problema se dava muito mais por desentendimentos entre Câmara e ministério.

É interessante observarmos que Miriam também compreende esse papel fundamental da Câmara, pois ali era o espaço de negociação de conflitos da elite Imperial. Isto foi possível, de acordo com a mesma, pois o sistema representativo era “federativo”; isto é, as elites provinciais alcançavam a participação na política e defendiam seus interesses através da Câmara: “predominou no século XIX um arranjo de tipo federativo o que significava, entre outras coisas, a capacidade das elites provinciais participarem do jogo político nacional através da sua representação na Câmara dos Deputados”<sup>128</sup>

A autora ainda se detém na explicação do funcionamento institucional do Império, que nos ajuda a compreender melhor o período. O modelo adotado, como já mencionado, teria oscilado entre elementos franceses e ingleses (como a divisão entre cidadãos ativos e passivos, sendo que somente os primeiros tinham acesso ao voto, voto censitário, câmara temporária, etc.). Os poderes eram subdivididos da seguinte maneira:

A existência de um governo representativo no Brasil era garantida, como em outros países, pela existência de uma instância eletiva responsável pela formulação das leis. No Brasil esta instância era a Câmara dos Deputados. Obviamente, por se tratar de uma monarquia, o Executivo não era eletivo. No entanto (...) o que garante a existência de representação é justamente a presença da Câmara eletiva. É ela que permite atribuir caráter de representação às instâncias não eletivas (monarca, senado nomeado ou hereditário, judiciário), uma vez que estas se submetem às leis aprovadas na assembleia eletiva.<sup>129</sup>

Havia ainda a diferenciação do Senado vitalício, que seguia padrões franceses e ingleses, mas no caso brasileiro não era um cargo hereditário, “clientelar” no sentido de que pertencer a um determinado grupo social garantiria o espaço, não era obrigatório ser nobre para ocupá-lo. O Imperador realizava a nomeação a partir de regras pré-determinadas, garantindo flexibilidade maior do que os modelos europeus referidos.

---

<sup>128</sup>Ibidem. p.3

<sup>129</sup> Ibidem. p. 5

Se estamos abordando um tema que diz respeito a reformas eleitorais, discussões que grupos deveriam ter acesso ao voto, é interessante nos debruçarmos sobre o que compreendia a cidadania nesta sociedade, quais eram as diretrizes que norteavam esta questão. Neste sentido, o já referido trabalho de Miriam é muito rico e elucidativo. E converge com os autores já trabalhados, como Sérgio Buarque, sobretudo no que tange à educação.

Era preciso, segundo a autora, que apenas aqueles com melhor “discernimento” deveriam participar do pleito, no sentido de que os demais grupos não teriam capacidade para tomar decisões sensatas, por falta de instrução. É interessante isto não quer dizer, necessariamente, um alto nível de escolaridade, poderia ser apenas posse de propriedades e outros, que garantiam uma diferenciação dentro da sociedade Imperial. Isto é, era preciso uma elite que apresentasse diferenças em relação aos demais grupos sociais, e geralmente este fator diferenciador era a condição monetária:

Desta forma, a opção pelo voto censitário na constituição brasileira de 1824 não falseava a representação. Ao contrário, estava de acordo com a visão europeia de que esta era uma condição para a “boa representação”. A consequente limitação dos setores da população que participariam do jogo político através do voto era tida como virtuosa.<sup>130</sup>

A autora ainda acrescenta que existiam críticas a este modelo, mas não porque era excludente em si, mas sim porque outros critérios deveriam ser levados em consideração. Isto corrobora com a narrativa de Sérgio Buarque, que afirma que mesmo defensores do voto direto não buscavam abrir mão do voto censitário, ou de outras formas que de alguma forma excluía parcelas da sociedade.

É interessante ressaltar que Miriam traz ainda o exemplo de José de Alencar, que apesar de trazer em seu discurso ideais sufragistas, defendia que nem todos estariam habilitados ao exercício do direito político. Percebe-se uma diferenciação naquilo que o mesmo compreendia cidadania civil e cidadania política, pois quem não estivesse presente na última, manifestaria seu posicionamento de forma indireta, por não possuir condições intelectuais de interferir diretamente na política Imperial.<sup>131</sup>

Mudanças no que diz respeito ao voto censitário ocorreu somente através de reforma no ano de 1881, período que transcende ao nosso recorte temporal e, portanto, não trabalharemos, mas é uma informação que precisa ser destacada. Os escravos, como se espera, não participavam da política, pois não possuíam sequer a cidadania civil, não eram

---

<sup>130</sup>Ibidem. p.7

<sup>131</sup>Ibidem. p. 8

considerados cidadãos, e sim propriedades. Só neste sentido, já era eliminada boa parte da população brasileira do processo eleitoral.

Os libertos, segundo Miriam, passariam a adquirir a cidadania civil e a possibilidade de acesso a política, embora se restringissem muito mais a possibilidade do direito de voto do que a candidatura a cargos. Eles chegavam a atingir até mesmo um “direito” maior do que o das mulheres no sentido do direito ao pleito:

As mulheres livres, por exemplo, desfrutavam de cidadania civil mas não política, uma vez que eram consideradas intelectualmente limitadas. O mesmo valia para o liberto com o seu passado de escravo. O interessante é que, neste ponto, o liberto era considerado mais apto do que qualquer mulher, mesmo branca e pertencente à elite, pois nem direito de ser votante ela tinha.<sup>132</sup>

A lei não era, em tese, quanto aos alforriados, pois conquistavam um direito, como a passagem acima explana, que nem mesmo mulheres pertencentes a grupos privilegiados da sociedade possuíam. Mas isto não implica, necessariamente, que ex-escravos tinha participação e representatividade na vida política. Quem dominava a vida política eram as elites, prezando por seus interesses. O que é interessante, embora não seja um tema pertinente ao nosso trabalho, é esta reflexão pois descortina um pouco da realidade social do Segundo Reinado no que tange a cidadania.

Miriam traz ainda a trajetória que envolve a questão da representação das minorias, que como vimos em Sérgio Buarque era uma pauta em questão que atravessava as discussões sobre reformas eleitorais ao longo da segunda metade do século XIX. Observemos:

Em 1855, no debate que resultou na promulgação da Lei dos Círculos, os parlamentares optaram, não sem muita discussão, pela adoção do que chamavam de voto distrital, em substituição ao chamado voto provincial, consagrado na Constituição de 1824.<sup>133</sup>

Isto significava que, os votos passariam a não ser proporcionais, isto é, o voto seria por distritos pequenos e não através do distrito provincial. A ideia era, na verdade, que representantes locais pudessem ser eleitos, e não somente candidatos com muitas articulações políticas. Mas isto implicava em possuir poder nessas localidades, o que não representa “minorias” tal qual no sentido de grupos marginalizados na sociedade. Era, portanto, uma “minorias” selecionada, afinal era preciso ter formas de poder para alcançar a candidatura. Além disso, os representantes deveriam ser qualificados para que pudessem agir em prol do bem comum do Brasil.

<sup>132</sup>DOLHNIKOFF, Miriam. *Império e governo representativo: uma releitura*. Cad. CRH Salvador, v. 21, n. 52, abril 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso)>. Acessado em 1 de maio 2013. p.11

<sup>133</sup> Idem p.21

Mas logo na década de 1860, alguns anos após a promulgação da Lei do Círculo, foi alterada, voltando a prevalecer os grandes distritos provinciais pois os candidatos destes seriam melhor qualificados e mais bem articulados para desempenharem suas funções enquanto agentes públicos, em prol do país. Um dos argumentos era o de que era preciso não colocar poderes locais em detrimento dos interesses gerais da nação.

Neste contexto, a Lei do Terço em 1875 retoma algumas destas discussões anteriores, sobretudo no que tange a questão relacionada aos direitos das minorias envolvendo o problema da representatividade dos pequenos e grandes distritos, que passaram a ser a mesma coisa que província:

A chamada Lei do Terço compensava o retorno ao grande distrito provincial com uma mudança significativa: os eleitores ao invés de votarem em tantos nomes quantos deputados davam sua província, como acontecia antes de 1855, votavam em dois terços de nomes quantos correspondiam a dois terços do número total marcado para a província. Procurava-se assim garantir a representação das minorias dentro do sistema majoritário e, ao mesmo tempo, preservar o distrito grande que atendia melhor a concepção de representação então predominante.<sup>134</sup>

Outra questão relacionada a lei de 1875 trabalhada pela autora é o problema da fraude. Problema este que se caracteriza na historiografia como uma das formas de manutenção de políticos na Câmara que fossem representantes do partido correspondente ao ministério em vigência. Com a Lei do Terço e a implementação do título de eleitor, uma junta ficava responsável por avaliar quem estaria ou não apto para o exercício do pleito, variando a cada eleição. A fraude nesse novo sistema se dá na medida em que era preciso agora uma aliança da junta responsável com as elites locais a fim de decidir quais pessoas estariam aptas para votar, mediante os interesses dos grupos dominantes: “A fraude era um instrumento para garantir que só fossem qualificados votantes aqueles que compunham a clientela de fazendeiros aliados ao governo. Mas então era preciso negociar com a elite local para firmar esta aliança.”<sup>135</sup>

Entretanto, nesse contexto emergem conflitos entre os próprios grupos dominantes, que nem sempre chegavam a um consenso unânime. Era preciso que os presidentes chegassem a um acordo que atendesse os múltiplos interesses em questão, sem romper com as alianças estabelecidas. E também era preciso remediar e controlar na Câmara aquilo que se caracterizava como interesses gerais dos interesses provinciais, pois muitas vezes os representantes tendiam a priorizar seus interesses locais. Não era tarefa simples pois todos os

---

134Ibidem. p. 25

135 Ibidem p. 28

indivíduos são dotados de subjetividade, dificultando a capacidade de ignorar interesses “próprios” em detrimento de serem unicamente representantes do Império brasileiro.

É interessante destacarmos que Mirian chega a uma conclusão interessante sobre o Segundo Reinado. Para ela, com exceção do Poder Moderador, alguns países europeus possuíam os mesmos problemas do Brasil, tal como fraude das eleições, escravidão e voto censitário. Neste sentido, o Império estaria em equivalência com os modelos vigentes de representação política do século XIX, sobretudo no que tange aos conceitos de cidadania e representatividade. Neste sentido ainda: “O Poder Moderador, apesar de restrito às experiências brasileira e portuguesa, também não falseava a monarquia constitucional representativa, tal qual o modelo prevaiente no período.”<sup>136</sup>

Nem mesmo o Poder Moderador, portanto, inviabilizou que funcionasse uma monarquia constitucional, com parâmetros do século XIX. A Câmara desempenhou papel fundamental no jogo político, pois se caracterizava pela mediação entre os cidadãos e o Império, sendo o principal espaço de negociação e de resolução de conflitos. Conclusão esta divergente da de Faoro, conforme vimos, que se apresenta com total desconfiança e incredulidade das instituições políticas pois o quarto poder inviabilizava o funcionamento da monarquia parlamentar.

O trabalho de Alexandre de Oliveira Bazilio de Souza<sup>137</sup>, aborda algumas questões relacionadas às reformas eleitorais no final do Segundo Reinado. O autor avalia as alterações aplicadas à realidade da província do Espírito Santo. No que tange aos aspectos gerais, podemos afirmar que assim como nos demais autores trabalhados, a Lei do Terço é apresentada de forma secundária, pouco trabalhada, sobretudo se compararmos com a lei de 1881. Isto pode ser justificado pois de fato nesta última são realizadas alterações mais significativas no sistema eleitoral. Como vimos acima, parece-nos que a ideia em 1875 era protelar algumas discussões fundamentais, como uma reforma a nível constitucional e o voto direto.

Basicamente Alexandre de Oliveira argumenta basicamente que algumas diretrizes centrais norteavam a discussão da Lei do Terço que corroboram para as elucidações realizadas pelos autores já abordados:

Durante os debates do projeto, os temas mais abordados foram a eleição direta e a representação da minoria. Os deputados aprovaram uma emenda que substituía o sistema de pluralidade simples pelo voto limitado; a eleição em dois graus, contudo,

<sup>136</sup>DOLHNIKOFF, Miriam. *Império e governo representativo: uma releitura*. Cad. CRH Salvador, v. 21, n. 52, abril 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso)>. Acessado em 1 de maio 2013. p.31

<sup>137</sup> Doutor em História pela UFES.

fora mantida. Outras mudanças trazidas pela Lei foram a adoção do título de qualificação e a substituição do juiz de paz na junta de qualificação por cidadãos eleitos para esse fim.<sup>138</sup>

O trabalho de Lyana Maria Martins da Silva<sup>139</sup>, trabalha a questão da Lei do Terço no sentido de pensar a representação das minorias em Pernambuco. A autora inicia seu texto denunciando que existem poucos trabalhos na historiografia que se debruçam sobre esta questão, embora possuam diversos trabalhos sobre a política no Segundo Reinado. A denominação da Lei, segundo a autora se deve ao fato de que:

A Lei do Terço recebeu essa denominação de seus contemporâneos porque pretendia, através do voto incompleto, reservar um terço dos votos depositados nas urnas para o partido de oposição nas eleições para vereadores, deputados provinciais e gerais, com o intuito de garantir-lhe uma participação mínima no Parlamento.<sup>140</sup>

Afirmção esta que se aproxima dos autores já trabalhados, no sentido de que um dos objetivos centrais era a questão da representatividade das minorias. Lyana Maria argumenta ainda que a manutenção dos votos indiretos foi criticada, mas não havia nenhum esforço em se estabelecer os direitos de cidadania a todos, ao contrário, voto censitário e proibição de analfabetos exercerem o pleito, numa sociedade majoritariamente com baixos índices de educação, eram defendidos.

A autora retoma toda a discussão realizada por Sérgio Buarque, já abordada neste capítulo, propondo-se a compreender a Lei no contexto de crise política do final do Império. O fato de a Europa ser um exemplo para o Brasil é consenso em todos os autores, sobretudo os modelos francês e inglês, embora tenha suas particularidades, tal como observamos que Miriam destaca:

A França nos forneceu o modelo da eleição indireta e da divisão entre cidadãos ativos e passivos. Ainda esse país e a Inglaterra influenciaram na definição de nossa Monarquia constitucional bicameral, sendo uma delas vitalícia (Senado). Mas o parlamentarismo do Império também recebeu contribuição nativa que lhe deu peculiaridade própria, o que levou a historiografia e seus contemporâneos a identificá-lo como um “parlamentarismo às avessas”.<sup>141</sup>

É interessante destacarmos que esta crítica realizada no trecho acima destacado se deve, conforme percebemos na historiografia, ao fato de existir no Brasil suas particularidades em relação aos modelos europeus, isto é, o Poder Moderador. A figura deste é tida em grande maioria, com exceção de trabalhos mais recentes, como fator determinante para a maioria dos problemas políticos do Império. Não estamos afirmando que Pedro II não utilizasse o quarto

138SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de, *1982-S729 Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)* - 2012. p. 2

139 Mestre em História pela UFPE.

140SILVA, Lyana Maria Martins da. *Reforma Gorada: a Lei do Terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco* – Recife: 2014.

141 Idem p. 20

poder de forma irregular, mas chamamos atenção para aquilo que nos propomos seguindo nosso recorte, isto é, para o fato de que no que tange à instabilidade ministerial e reforma eleitoral, a interferência deste não foi significativa tal defendido por alguns autores, traduzido num pessimismo grande em relação às instituições políticas. As elites imperiais detinham o acesso a possibilidades tanto de manutenção quanto de transformação do espaço político, atuando conforme seus interesses.

No que tange aos aspectos da cidadania, a abordagem da autora se aproxima as prerrogativas defendidas por Miriam, conforme vimos. Até mais do que isso, utiliza o trabalho desta como fonte. Acrescentando a informação de que a tradição excludente da sociedade oitocentista possuía origens no período colonial, mas era compatível com os modelos vigentes do período. Neste sentido, o Brasil não estaria isolado. O eleitor deveria ser apto para exercer o direito ao pleito: “O voto, o ato de decidir sobre o bem comum, era entendido como uma função social que deveria ser exercida pelos cidadãos mais capacitados e independentes.”<sup>142</sup>

A eleição era realizada em dois níveis, primeiro momento o pleito era realizado a fim de decidir quem poderia de fato votar, por votantes com renda menor. E num segundo já se restringia mais, era preciso ter maior renda e preencher determinados requisitos que o tornassem aptos a escolher diretamente seus representantes. A autora denuncia também que além de o processo em si já ser excludente, existia muita violência nos dias de votação, causando abstenção.

Dessa forma, a partir da década de 1860 assistiu-se um grande movimento no sentido de impedir a intervenção do governo na formação de Câmaras unânimes, e gradativamente foi sendo incorporada a ideia de eleições diretas, mas com entraves censitários para resolver o problema da representatividade. O grande problema era que para se colocar isto em prática era preciso uma reforma na Constituição, portanto a medida adotada em 1875 foi a de protelar a situação, tanto remedir com uma Lei que fosse mais branda. Observamos que se torna ainda mais restrito o direito ao voto. Outras medidas foram adotadas buscando resolver a questão de outras formas:

Então, para não enveredar por esse caminho, a reforma eleitoral proposta em 1875 preservou a eleição indireta, mas inovou ao criar mecanismos que garantissem a representação das minorias, tais como o voto incompleto, a ampliação das incompatibilidades, qualificação permanente, a identificação do votante/eleitor através de título de qualificação, a exigência de comprovação de renda e uma maior relevância da magistratura no processo eleitoral<sup>143</sup>

142SILVA, Lyana Maria Martins da. *Reforma Gorada: a Lei do Terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco* – Recife: 2014. p. 20

143Idem p. 28.

Neste sentido, segundo Lyana Maria, o objetivo dos Liberais com a reforma era buscar um equilíbrio em relação aos Conservadores neste processo, sem que fosse necessária a interferência do Imperador através da dissolução das Câmaras. Isto é, garantir que teriam espaço político. Sobretudo num período de um retorno Conservador ao poder desde a queda do Gabinete de Zacarias de Góes em 1868. A autora confere papel significativo da Lei do Terço, ampliando a bancada oposicionista. Mas na prática, como defendido por Miriam, nas eleições seguintes não houve nenhuma mudança real. É, entretanto, sem dúvidas um movimento do Governo em relação a questão da representatividade, mesmo que com medida cautelosa em relação ao voto direto ou a possibilidade de mudanças a nível constitucional. Pois:

O reformismo Rio Branco foi um conjunto de medidas paliativas que não tencionavam romper com os sistemas vigentes de governo. Por que se Rio Branco realizasse as mudanças radicais que a situação do Império requeria, colocaria em risco o controle social que a elite exercia sobre “o mundo real”.<sup>144</sup>

O momento que o Império vivenciava era de crise política, já havia sido realizado um grande passo em relação a escravidão com a Lei do Ventre livre em 1871 conforme vimos e o afastamento com a Igreja em função da “Questão Religiosa”, de modo que era preciso garantir o apoio das elites ao Governo, sem rompimento, conservando assim seus direitos. Era preciso remediar a situação para manutenção do próprio Estado Imperial. A Lei do Terço não foge a esta regra. É importante destacar que havia também por parte do Império um grande desconforto em relação à mudanças na Constituição em função experiência negativa obtida com o Ato Adicional de 1834<sup>145</sup>. Tinha-se medo de que a Câmara tivesse muito poder a ponto de afastar-se das prerrogativas das instituições do Império.

Compreendendo agora, à luz das discussões historiográficas os problemas enfrentados pelo Estado na década de 1870 que culminam na reforma eleitoral de 1875, mesmo que esta não seja radical em suas propostas. Problemas estes já avaliados nos capítulos anteriores, como a queda do Gabinete Zacarias, a Lei do Ventre Livre e o conflito com a Igreja. Aliado a isto, soma-se a compreensão de como a lei de 1875 foi implementada e as discussões que a envolviam, passemos pois a observar agora de forma simultânea o que a imprensa noticiou sobre o assunto, a fim de perceber como a sociedade estava se posicionando sobre o assunto e o debate realizado no Senado, se foram realizadas emendas e, o fundamental, o posicionamento de Zacarias de Góes. É importante destacarmos que em todos os autores

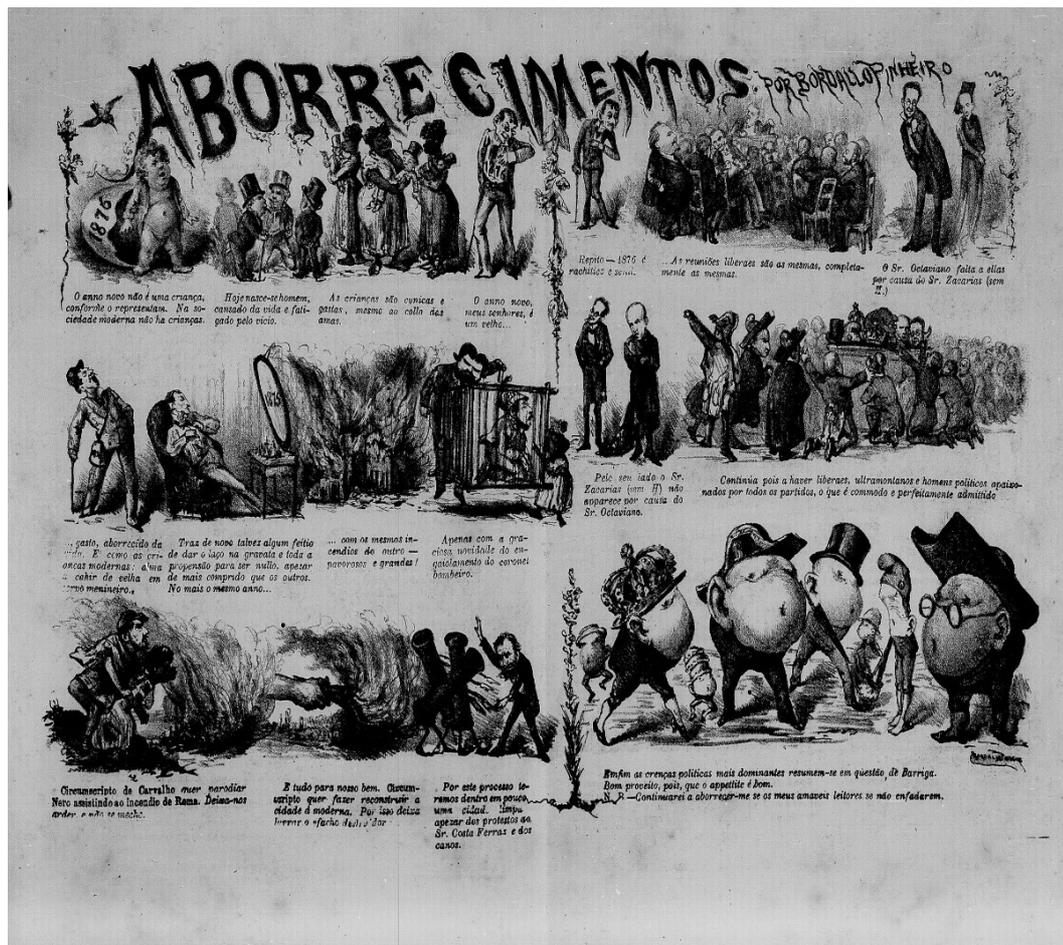
<sup>144</sup> Ibidem. p. 46

<sup>145</sup> BARMAN, Roderick. *Imperador cidadão e a construção do Império*. São Paulo: Editora UNESP, 2012. p 358

mencionados embora não exista uma referência clara ao Conselheiro no que tange às discussões realizadas no Senado, o mesmo aparece na historiografia pois estava presente neste contexto de crise, sobretudo em 1868. Partimos para a discussão realizada no Senado, aliado a observação qual foi o posicionamento adotado por parte de alguns periódicos da Corte, ajudando-nos a contextualizar o cenário em que emerge a Lei do Terço.

### 3.2 Lei do Terço: discussões realizadas no Senado

Figura4 – Aborrecimentos. O Mosquito, janeiro de 1876.



Embora a imagem não seja tão clara, a ilustração acima descreve que mudou-se o ano de 1875, iniciando 1876 da mesma maneira, sem quaisquer mudanças. Isto é, mesmo “resolvida” a “Questão Religiosa”, e a implementação de uma nova lei eleitoral, não havia mudanças no cenário político. Posicionamento este que corrobora com as afirmações de Miriam, no que tange ao fato de que a Lei do Terço não acarretou na prática em nenhuma transformação da realidade da representatividade política.

Antes do projeto chegar ao Senado, o mesmo passa pela Câmara onde geralmente são realizadas as maiores modificações. Além disso, é também um espaço onde se “trava” muito os projetos para enviá-los ao Senado num curto período de tempo para análise, forçando sua aprovação. Isto ocorreu, como visto, na votação da Lei do Ventre Livre e novamente esta é uma das críticas realizadas no Senado. Seria o atraso uma forma de “empurrar” as leis, pois este não teria mais tempo para realizar emendas. Uma vez aprovada uma emenda no Senado, era preciso retornar o projeto à Câmara e isto demorava, de modo que por vezes eram aprovados com inúmeras críticas por parte dos senadores, que não podiam realizar alterações em função do prazo determinado. Era, portanto, uma forma do Gabinete aprovar medidas.

Antes de iniciarmos o debate realizado no Senado, cabe destacar algumas considerações sobre o projeto ainda na Câmara, a fim de compreendê-lo melhor e também como funcionada o sistema em torno da aprovação de alguma lei. Neste sentido, o projeto foi para a Câmara em abril de 1873, tendo como elementos base a questão da representatividade. Foi então realizada uma comissão para avaliar, conforme costume, entrando no cronograma de discussões somente no ano de 1874. Já existe aqui, um período significativo de análise, retardando o processo de aprovação do projeto. Essa junta (ou comissão), levava os pareceres para serem apresentados, tal como questionamentos e sugestões. Em sua defesa:

O governo justificou a demora lembrando que antes da reforma eleitoral foi necessário realizar outras como a Judiciária, a da Guarda nacional e a do Recrutamento, porque outras legislações também constrangiam a liberdade individual e concorriam mais ainda do que os vícios da Lei de 19 de agosto de 1846 para perturbar a pureza da eleição.<sup>146</sup>

Segunda Lyana Maria, única autora trabalhada que realiza o processo de análise minuciosa da discussão na Câmara, até porque existem poucos trabalhos que abordam esta temática específica de 1875. Segundo a mesma, uma das primeiras pautas discutidas em relação ao projeto foi a questão das eleições serem diretas ou indiretas e que a primeira possuía praticamente consenso entre os Liberais, ao passo que Conservadores possuíam menos adeptos, embora também tivesse simpatizantes. As qualificações também sofreriam alterações, sendo realizadas por juizes de Direito e não mais de paz, como vigorava. Algumas propostas de acordo com Lyana Maria foram realizadas.

Para alguns deputados era um problema o fato de uma reforma ampla necessitar de uma mudança Constitucional, e para um grupo menor isto não era uma questão tão importante. O receio pode ser justificado pelo medo de que a partir disto outras mudanças

---

146SILVA, Lyana Maria Martins da. *Reforma Gorada: a Lei do Terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco* – Recife: 2014 p. 82

fossem realizadas pela Câmara, colocando em risco as instituições preestabelecidas. Outras medidas também eram realizadas de forma simultânea, afinal existiam outros assuntos de interesses gerais do Império, como a Lei do orçamento. Neste sentido: “Os defensores da eleição direta respeitavam os escrúpulos constitucionais dos Conservadores mais recalcitrantes, mas, para eles, esses escrúpulos não poderiam ser utilizados como pretexto para barrar as reformas necessárias ao país”.<sup>147</sup>

Não entraremos nos méritos de todas as discussões realizadas na Câmara, visto que nosso objetivo é o Senado, mas algumas considerações devem ser realizadas. No que tange às fraudes, por exemplo, o título de qualificação não teria sido levado muito a sério por parte dos deputados, sendo considerado uma forma de manutenção do sistema fraudulento na medida em que não garantia que sua utilização fosse ocorrer de forma correta. Segundo Lyana Maria, dificultava ainda mais para grupos menos favorecidos, que não acessariam o Juiz de Direito para poder exercer o exercício do pleito. Outro problema envolvendo o projeto era a comprovação da renda, excluindo parcelas da sociedade pois era difícil consegui-la.

Em maio de 1875 o projeto ainda estava sendo discutido na Câmara, demonstrando que ali era muito mais um espaço de discussões do que o Senado, tendo em vista que possuíam maior flexibilidade quanto ao prazo, empurrando para este último uma proposta praticamente já fechada, pois dificilmente retornaria à análise dos deputados. Questões como esta traziam também uma certa “pressão” da sociedade e do Império, resultando na aprovação sem emendas do Senado.

Neste período também houve a queda do Gabinete de Rio Branco, passando a ser ocupado por Duque de Caxias, sendo ambos pertencentes ao Partido Conservador. Segundo Lyana Maria isto evidencia uma crise dentro do próprio Partido, demonstrando que as opiniões não eram unânimes e que o Imperador dissolveria a Câmara se esta não fosse favorável do Ministério. A gestão de Rio Branco estava desgastada pois tinha aprovado questões arbitrárias, como a Lei do Ventre Livre.

O projeto finalmente chegou ao Senado em meados de junho de 1875. E assim como na Câmara, foi realizada uma comissão para avaliá-lo. Na sessão realizada em primeiro de junho, Zacarias de Góes questiona de forma contundente o posicionamento adotado por Rio Branco em relação ao projeto de lei, tendo em vista que nem mesmo muito de seus aliados disseram que não votariam a favor deste, denunciando o desgaste do próprio Gabinete. Para o Conselheiro era preciso realizar a reforma a nível constitucional, como vimos acima boa parte

---

<sup>147</sup>SILVA, Lyana Maria Martins da. *Reforma Gorada: a Lei do Terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco* – Recife: 2014 p. 87

dos Liberais defendiam o voto direto. Mendes de Almeida pede a palavra na sessão, divergindo do posicionamento de Zacarias de Góes sobre a questão da Constituição, utilizando-se do exemplo da Inglaterra acerca da representatividade:

Eu só acho neste projecto um defeito: o de não encarar de frente a questão. [...]E', portanto, Sr. presidente, por estes motivos que approvo a proposta. Sei que ella não está perfeita, e apresenta-se de perfil, como a lei de 1873; mas ella firma um principio de justiça, e firmando um principio de justiça, em que não se fere a dignidade de nenhuma das camaras, em que o publico póde apreciar a procedência destas razões, julgo que não posso deixar de lhe prestar minha inteira adhesão.<sup>148</sup>

Saraiva levanta a afirmação, no dia 10 de junho, de que assistia-se a um grave momento da política Imperial, a possibilidade de manutenção de um único partido, o Conservador. Neste sentido o Estado precisaria realizar uma reforma radical, pois caminhava-se para um unilateralismo partidário.<sup>149</sup> Segundo ele, ainda, as fraudes continuariam ocorrendo no sistema eleitoral, e que o Partido Liberal tinha plena condições eleger no mínimo 1/3 dos candidatos. O senador era, desta forma, contrário ao projeto de lei, sobretudo pois desejava que a reforma fosse realizada da maneira correta, isto é, com a mudança na Constituição e eleições diretas:

O Brasil está muito atrazado ainda para ter expressões da minoria; e querem fazer o beneficio contra a vontade do beneficiado; querem fazer passar uma lei que evite a reforma verdadeira, e que dê em resultado ser o governo obrigado, para justificar-a, a mandar fazer deputados liberaes aqui, alli e acolá.<sup>150</sup>

Zacarias de Góes se mostra solidário aos argumentos defendidos por Saraiva, interrompendo-o vez ou outra com frases jocosas, como lhe era de costume, de apoio, e crítica aos Conservadores e ao Império. Silveira da Mota ainda na mesma sessão, por sua vez, pede a palavra alegando ser necessário a retomada da discussão da lei orçamentária, que nunca teria sido levada de fato a sério, pois era levada de qualquer maneira. Neste sentido, alerta para o perigo da crise econômica a qual o Império estaria cada vez mais se aprofundando. Acrescenta a este contexto de crise o problema do conflito arrastado com a Igreja, alegando um absurdo essas questões de caráter teológico. O Conselheiro, como é de se esperar, logo interfere defendendo a causa: “Mas não é theologia, é uma these constitucional.”<sup>151</sup>

Podemos afirmar, portanto, mediante as discussões já que realizadas até o presente momento, que o contexto vivenciado pelo Império era de crise em vários níveis, seja de cunho social com a Lei do Ventre Livre, seja o conflito com a Igreja. A década de 1870 assiste a um

<sup>148</sup> *Anais do Senado*. 01 de junho de 1875. p.8-9

<sup>149</sup> *Anais do Senado*. 10 de junho de 1875. p.131

<sup>150</sup> *Idem*. p.137

<sup>151</sup> *Ibidem*. p. 139

momento conturbado, de cisão do próprio Governo e suas bases aliadas. Somava-se a isto questões políticas partidárias e de representatividade, que traziam à tona a problemática que envolvia o Poder Moderador e sua interferência na vida política do país. Vários elementos vão se juntando corroborando para a queda do Império em finais da década seguinte. É importante destacarmos que Zacarias participa de forma incisiva em praticamente todos os debates sobre questões de caráter econômico neste período.

Em discussões relativas a outras temáticas, no dia 17 de junho, Silveira Lobo manifesta sua insatisfação com o sistema vigente e com a proposta da reforma, acusando o Imperador de ser a fonte de todos os problemas, sendo apoiado por companheiros do Senado, como o próprio Zacarias, afirmando que era isto mesmo o que teria sugerido a fala do Trono:

E é por isso que se tomam todas as medidas e precauções, ainda as mais desarroçadas e perfidas para acastellar o poder nas mãos de um só homem, como tem estado até o presente e continuará a estar enquanto o systema representativo for um embuste, uma mentira, como de presente o é.<sup>152</sup>

Mesmo que não estivesse na Ordem do Dia, assuntos relacionados ao que estava ocorrendo no país acabavam aparecendo nos discursos. Por vezes começava a ser debatido um assunto e terminava-se sendo abordados temas completamente distintos, justamente por o Senado ser um espaço que permitia esta abertura. Até porque muitas vezes eram questões polêmicas, onde nem mesmo o presidente conseguia muitas das pedir que fosse retornada a discussão em pauta. Era um espaço de conflito, onde tensões afloravam, sobretudo se estivessem presentes ministros, o que era comum. Estes eram muito questionados pela oposição.

No que tange ao aspecto do grau de instrução da sociedade brasileira, encontramos uma tabela bastante elucidativa apresentada no Senado no dia 21 de junho de 1875, que demonstra claramente o quanto a maior parte da população era analfabeta, com baixos índices de escolaridade primárias. Documento este do próprio Estado. Corroborando para as observações realizadas na historiografia, conforme visto, a este respeito. A tabela se subdivide pelas províncias, número de habitantes, revelando em quais destas obtinha-se mais instrução.<sup>153</sup> Observemos a tabela:

---

152 *Anais do Senado*. 17 de junho.p. 226

153 *Anais do Senado*. 21 de junho.p.295

Instrução primária oficial do Brasil, segundo os documentos officiaes com relação a população livre e conhecida

PROVINCIAS	POPULAÇÃO	ESCOLAS			ALUMNOS			RELAÇÃO COM OS HABITANTES
		Publicas	Particulares	Total	Publicos	Particulares	Total	
Alagôas.....	912.268	128	94	222	5.674	950	6.624	47
Amazonas.....	75.000	50	5	55	1.472	122	1.594	52
Bahia.....	1.180.000	384	30	414	14.943	1.286	16.229	72
Ceará.....	659.773	234	7	241	10.150			67
Espirito Santo.....	49.478	99	27	126	1.580	140	1.720	34
Goyaz.....	250.000	85	7	92	2.424	75	2.499	96
Matto Grosso.....	43.750	30	17	47	1.109	196	1.305	41
Minas Geraes.....	1.450.000	656	109	765	21.553	961	22.514	64
Pará.....	360.000	206	41	247	8.790	1.454	10.244	34
Parahyba.....	270.000	130	10	140	3.303	298	3.601	72
Pernambuco.....	930.000	531	116	647	5.526	769	6.295	156
Piauhy.....	220.000	63	9	72	1.752	191	1.943	118
Rio de Janeiro.....	1.655.105	553	102	655	16.034	2.295	18.329	88
Rio Grande do Sul.....	50.000	205	123	328	9.131	4.485	13.616	40
Rio Grande do Norte.....	229.959	96	46	142	3.416	1.385	4.801	47
Santa Catharina.....	144.818	95	27	122	2.796	903	3.699	39
S. Paulo.....	825.000	554	59	613	14.274	1.321	15.595	52
Sergipe.....	285.000	132	17	149	4.815	432	5.247	54
Paraná.....	110.000	91	24	115	2.341	562	2.903	37
Maranhão.....	450.000	140	9	149	4.854	382	5.236	85
Município da Côte.....	224.105	78	110	188	6.008	6.080	12.088	18
Somma.....	10.314.256	4.490	989	5.529	141.885	24.287	156.422	65

Zacarias questiona os motivos pelos quais teria se dado o fim do Gabinete de Rio Branco, acusando da falta de responsabilidade por parte do Império em retirar e nomear novos representantes de acordo com seus livres interesses. Rio Branco teria alegado que já estava desgastado, e portanto não desejava continuar a frente. Mas o que chama atenção é que o substituto também era Conservador, Caxias. O Conselheiro alega, dessa forma, que não existiam motivos plausíveis que justificassem essa mudança. Para Zacarias o que aconteceu foi o receio de não aprovar a reforma eleitoral no Senado:

Receiu a opposição das camaras. O nobre duque de Caxias podia aceitar a razão da opposição das camaras? Qual era o projecto mimoso do governo? Era o da reforma eleitoral (apoiados), que já tinha passado na camara; e no senado tem ou não o governo maioria? Porventura não é certo que o nobre visconde do Rio Branco allegou, para obrigar a camara a abandonar os circulos pelas provincias, que a opinião do senado era em favor destas ultimas?<sup>154</sup>

Era, neste sentido, apenas uma manobra para conseguir aprovar a reforma, temendo não ter maioria suficiente no Senado. Diversos senadores concordaram com o Conselheiro, tais como Silveira Lobo, Cruz Machado, entre outros. Mas independente disto, Zacarias de

<sup>154</sup> *Anais do Senado*. 28 de junho de 1875. p. 307

Góes afirma que acredita que a proposta seja aceita, e que Caxias não estaria envolvido nas mesmas problemáticas que Rio Branco, além de possuir “talento com a tribuna”.<sup>155</sup>

Há concomitantemente a esta discussão também o fim do conflito com a Igreja, que era pauta constante na fala dos senadores; contestando um posicionamento do novo Gabinete Caxias. O Barão de Cotegipe, defende que as eleições diretas nem eram em si, a princípio, uma das prerrogativas do Partido Liberal, sendo aos poucos incorporada gradativamente. Em defesa da manutenção das eleições diretas seguindo o projeto proposto e o seu posicionamento enquanto conservador e ministro de Estrangeiros no Gabinete Caxias, afirma:

Foi ganhando corpo a idéa, até que finalmente constituiu o programma do partido liberal, que hoje creio que escreveu nas suas bandeiras a eleição directa. Ora no partido conservador a idéa não tem marchado tão rapidamente como marchou no partido liberal.<sup>156</sup>

O ministro afirma ainda que Zacarias de Góes estava querendo propor que fosse naquela altura realizada alterações sobre a reforma, pois não haveria mais tempo, tendo em vista que logo seriam realizadas novas eleições e, portanto, a questão precisava ser resolvida de maneira rápida. E que nenhuma alteração na Constituição poderia ser realizada pois caberia à Câmara modificação de tal relevância. Desta forma, forçava claramente a aprovação da lei conforme realizado em 1871 com a Lei do Ventre Livre. Na fala do próprio ministro: “votada uma lei eleitoral que, se não é perfeita, offereço melhores garantias do que a lei anterior”<sup>157</sup>

Mas houve resistência por parte de diversos senadores neste sentido, tais como o próprio Conselheiro, Silveira Lobo, Pompeu, Saraiva, entre outros. Para eles, a reforma deveria ter medidas mais radicais implementando o voto direto, e não protelar o assunto para os anos seguintes. Era um problema que deveria ser solucionado. Saraiva especificamente discursa ainda na sessão do dia 28 de junho, denunciando que Cotegipe não estava sendo sincero e que era de conhecimento comum que havia desentendimentos dentro do próprio Partido Conservador sobre a reforma, e que a égide da questão pairava em torno do Imperador, que não desejava a implementação de eleições diretas. O único entrave era, portanto, este:

As declarações do honrado barão de Cotegipe entristeceram-me. Quando, como disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, grande parte do partido liberal e uma porção importante do partido conservador asseveraram em seus jornaes e o dizem

<sup>155</sup>*Anais do Senado*. 28 de junho de 1875. p. 309

<sup>156</sup> *Idem*. p. 314

<sup>157</sup>*Ibidem*. p. 314

em todas as reuniões, que a reforma directa é impossivel, porque o chefe do Estado oppõe-se a ella.<sup>158</sup>

O posicionamento adotado por Saraiva, apoiado por outros grupos, converge para as explicações que encontramos na historiografia acerca de não ter sido adotado em 1875 o voto direto. Por trás de o Império não apoiar esta proposta e não realizá-la, estava a vontade das elites políticas. Era preciso remediar a relação entre ambos, visto que algumas fissuras já teriam sido formadas desde 1871 com a questão do elemento servil, bem como a perda do apoio da Igreja. Acrescenta-se a isto, conforme vimos, uma crise econômica que abalava as estruturas do Império. Neste sentido é compreensível que o Estado tenha optado por uma solução paliativa e proteladora, evitando rompimento com parcelas importantes da sociedade.

Zacarias de Góes ainda acrescenta ao discurso de Saraiva, que com as desculpas lançadas pelo Gabinete para aprovar a lei, o Ministério estaria “acobertando”<sup>159</sup> a Coroa, que ficaria livre. E este era o movimento por eles defendido, o de que o Imperador era o culpado, prevalecendo sobre a Nação sua vontade arbitrária. O exemplo dos modelos europeus aparece fortemente nos discursos, sobretudo inglês e francês.

Visconde de Niterohy também aparece em diversos momentos, defendendo a reforma tal como era proposto pelo Gabinete Conservador. Neste sentido, justifica que não poderia ser realizada uma reforma mais radical, às vésperas de eleições, pois não cabia ao Ministério naquele momento. Já que não poderia ser implementada uma lei de caráter mais radical, que garantisse o voto direto, pelo menos que fossem realizadas algumas melhorias no sistema eleitoral. Esta é basicamente a defesa dos que defendiam a Lei do Terço. Postergaria o assunto para outro momento. Segundo Nitherohy:

Aquelles que se oppuzerem acintosamente á votação do projecto, que não o considerarem com o proposito firme de melhora-lo, quanto for possivel, que só almejem obstar a sua adopção, carregarão com a responsabilidade de terem prejudicado o meio necessário ou pelo menos mais conveniente de effectuar-se uma eleição, de que resulte uma camara dotada de toda força de autoridade para resolver a questão da reforma directa, assim como verdadeiramente representar a nação.<sup>160</sup>

É interessante destacarmos novamente que o mesmo apelo realizado na votação da Lei do Voto Livre foi realizado em 1875, isto é, o Partido Conservador buscava a aprovação de uma lei no Senado de maneira rápida, tentando impedir que emendas fossem realizadas, adotando um discurso de urgência da questão e de que o problema poderia ser revisto nos anos seguintes. A proposta era, dessa forma, “moderada”, pois não pressupunha mudanças

<sup>158</sup> Ibidem p.315

<sup>159</sup> Anais do Senado. 28 de junho de 1875. p. 315

<sup>160</sup> Idem. p. 317

significativas, tal como desejava a oposição. Estava então pressuposta a “garantia” de que passado este momento seria discutido formas de implementar o voto direto.

Isto pode ser verificado também através da fala do ministro da Justiça do Gabinete vigente, Diogo Velho, que defende que nada poderia fazer em relação à questão da reforma eleitoral pois o projeto foi aprovado com maioria na Câmara. A grande crítica é que grande parte dos deputados, não sendo a vontade da maioria. Mesmo assim, o ministro se defende levando em consideração os mesmos elementos que já destacamos, apelando para que a lei fosse aprovada, não tendo sentido toda a discussão em torno das eleições diretas pois não seria possível realizá-la e a postura adequada e coerente era o apoio à reforma:

A reforma eleitoral, pela eleição directa, não constitue idéa assentada no programma do partido em cujas bandeiras tenho militado; é somente aspiração de muitos membros deste partido. Entretanto, propondo-se a reforma ultimamente vetada na câmara temporária, tendo a maioria do partido alli aceitado essa reforma, rejeitando a eleição directa; o que me cumpria a mim, membro do partido conservador, fazer? Reagir contra a decisão da maioria do partido? Porque fôrma? Ligandome aos adversários políticos? Abandonando para sempre as fileiras do partido, quando no seu programma não estava ainda admittida, como idea cardeal, a reforma pela eleição directa?<sup>161</sup>

As discussões realizadas nas sessões ficam em torno destas questões apontadas. De um lado tinham os Conservadores pareados com o Império na busca pela aprovação da lei, e de outro Liberais que defendiam que o pleito deveria ser realizado de forma direta. Como observamos, Zacarias de Góes tem papel fundamental na medida em que se apresenta sempre como oposição aos Conservadores, e ao contrário de seu posicionamento nas questões trabalhadas nos capítulos anteriores, em 1875, em relação à Lei do Terço, ele mantém coerência com os ideais defendidos pelo Partido Liberal.

A comissão no Senado apresenta em meados de julho o parecer referente à reforma. Favorável a aprovação do mesmo, em razão da emergência dos assuntos e também do benefício que traria para a sociedade. De acordo com o texto, a principal função da lei seria a garantia de direitos no que tange à representatividade das minorias, garantindo que teria espaço na Câmara sem a necessidade de interferências diretas do Moderador. Aborda também questões relacionadas à fraudes e manutenção das províncias em detrimento dos círculos.

Algumas emendas foram sugeridas, não trazendo nenhuma alteração significativa, sendo a de maior relevância a mudança na proporção dos deputados por províncias segundo a seguinte lógica:

Nas províncias em que os deputados forem em número múltiplo de 3, cada eleitor votará na razão de dous terços; nas que derem 4 deputados, o eleitor votará em 3

<sup>161</sup> *Anais do Senado*. 01 de julho de 1875. p. 4

cidadãos, e nas que derem 5 votará em 4. Nas que o número dos deputados for inferior a 3, cada eleitor votará em tantos cidadãos, quantos forem os deputados. Para as eleições geraes de deputados e senadores, a província de Rio de Janeiro e o município neutro formam a mesma circumscripção eleitoral.<sup>162</sup>

Avaliando as alterações propostas pela comissão podemos afirmar que dizem muito mais a respeito de questões que não fariam diferença. Compunham a mesma, cabe destacar, Visconde de Nitherohy, Teixeira Junior e Fernandes Cunha. Sendo então aberta a votação no Senado. Percebe-se que ocorre de forma simultânea discussões relacionadas ainda a Guerra do Paraguai (momento este em que Zacarias de Góes aparece com fortes críticas, sendo um representante da oposição aos Conservadores), e seus gastos, a forma como foi malconduzido conflito e também questões orçamentárias, envolvendo bancos.

No dia 30 de julho Nabuco manifesta sua posição. Segundo ele o projeto merecia atenção e tinha sido realizado todo um processo para fazê-lo ser aprovado por parte dos Conservadores, tal como já discutido. Afirma que suas esperanças haviam “morrido”. Que não estava sendo respeitada o direito da maioria, pois era aprovado somente aquilo que convinha ao Império. Acrescenta ainda que tinha esperanças quanto ao Barão de Cotegipe, que por acaso tinha sido seu calouro. Observemos trecho de seu discurso, que revelando seu descontentamento:

Não quero com a minha voz impertinente demorar ou embaraçar por qualquer modo a consummação da vossa dominação, da vossa oligarchia. Se tivesse, senhores, a fortuna de ser seguido nesta occasião pelo partido liberal, se então o meu protesto de abstenção fosse collectivo, e não individual, eu vos diria: não somos vencidos somos espectadores.

[...]

A grande política era a eleição directa, que salvaria a monarchia, que pôde correr perigo, que reconciliaria a monarchia com a democracia; a eleição directa que é a verdade da eleição, porque não ha verdade que se possa manifestar com phosphoros e com actas falsas<sup>163</sup>

Nabuco, assim como Zacarias de Góes representava a frente do Partido Liberal, como principais opositores ao Império. Dessa forma, percebemos o quanto a defesa do voto direto era urgente seguindo essa linha ideológica, e que a Lei do Terço não representava mudança alguma para o falho sistema eleitoral vigente. Além disso, defendem que posteriormente não seriam discutidas formas de melhorar a lei, tal como afirmava os que a defendiam, seria ilusão.

Nabuco ainda acrescenta que não havia problema algum em aceitar a eleição direta de acordo com o censo pré-estabelecido<sup>164</sup>, tal como vimos na historiografia, que os defensores

<sup>162</sup> *Anais do Senado*. 21 de julho de 1875. p.296

<sup>163</sup> *Anais do Senado*. 30 de julho de 1875. p.456

<sup>164</sup> *Idem*. p. 462

do pleito direto não defendiam um livre exercício da cidadania. O voto continuaria restrito e selecionado àqueles que possuíam condições de manifestar sua opinião através das eleições.

Seguindo esta linha de crítica ao Governo que já estava em situação complicada, Saraiva elucida que se as eleições diretas tal como defendia o Partido Liberal não fosse aprovada, o Império teria que lidar com mais uma crise; as críticas que seriam levantadas no sentido de que só eram aprovadas leis conforme as prerrogativas Conservadora. Demarca, portanto não só um descontentamento com o Estado, mas também uma cisão, pois liberais não se viam representados e capazes de realizar mudanças pois prevalecia a vontade do Imperador e por consequência, do Partido Conservador:

Se não derem a eleição directa ao partido liberal; se os nobres ministros lhe negarem systematicamente toda a esperança de intervir nos negocios publicos, será elles os responsaveis por todo o exaltamento da opinião pública no Brasil, e pelo descredito das nossas instituições.<sup>165</sup>

Neste sentido de críticas ao Imperador, é válido observarmos que por diversas vezes o Conselheiro lhe faz duras críticas, sobretudo por acreditar que este interferia demais na vida política, enquanto seu papel não era eminentemente este. O povo poderia decidir como desejaria ser governado, não cabendo esta decisão à figura do Imperador, que carregava uma comunhão com Deus, pressuposta em sua origem divina:

Assim, com esta explicação, está entendido que o rei mediamente depende de Deus, deve a Deus, á sua graça á Santissima Trindade a posição que occupa; mas a aclamação tem origem immediata do povo, porque afinal é uma aglomeração de pessoas que teem o direito de governar-se como quizerem; por consequencia, o rei não deduz poder algum senão dessa communhão perfeita.<sup>166</sup>

No mesmo discurso o Conselheiro ainda acrescenta que todos tem direitos, mulheres, crianças, mas alguém precisa representá-los. O direito ao voto não seria nato, pois preciso ter aptidão e condições mínimas para realizá-lo. Novamente encontramos elementos que corroboram com a historiografia, no sentido de que o que estava em questão não era a cidadania plena. O voto universal não era um direito nato garantido, pois outras questões estavam envolvidas. Nem todos teriam acesso, era preciso estabelecer parâmetros bem definidos. E este era um comportamento consensual tanto nos Liberais quanto nos Conservadores, embora pudessem ter diferenças na forma de como seria realizada a separação entre os qualificados ao pleito e os demais que não possuiriam este direito. Ou, dito de outra forma, o direito seria representado através de outra pessoa qualificada para o exercício.

---

165 Anais do Senado. 06 de agosto de 1875. p.79

166 Anais do Senado. 26 de agosto. p.433

Após longo período de discussão, o projeto retornou à Câmara com poucas modificações para que fosse aprovado novamente. Foi realizada apenas uma única discussão no dia 24 de setembro de 1875, passando a vigorar a partir de meados de outubro de 1875, sendo aprovada a Lei do Terço, mesmo sem unanimidade.

Concluimos, a partir disto, que a reforma eleitoral de 1875 representa papel central na vida política do Império em fins da década de 1870. Mesmo que não apresentasse medidas realmente capazes de modificar a estrutura do sistema eleitoral, tal qual muitos desejavam, revela uma série de problemas de caráter político. Abria-se mais uma cisão entre Liberais e o Império, pois não se viam representados nem respeitados pelo Estado, que visava apenas a manutenção de seus interesses na tentativa de não perder o apoio que o sustentava. Além disso, revela também fissuras dentro do próprio Partido Conservador, que não demonstrou unânime e coerente na questão da reforma. Não é à toa que os argumentos apresentados por seus defensores muitas das vezes admite justamente as falhas do projeto, partindo da premissa de que apesar disto era melhor aprová-lo pois traria alguma melhoria para o sistema.

E o que nos interessa, é justamente lembrar que Zacarias de Góes estava novamente na linha de frente, atuando fortemente como oposição ao Estado e, por consequência, aos Conservadores, dia após dia nas discussões, sendo um dos representantes da linha de frente do Partido Liberal junto de Nabuco de Araújo. Esta atuação, entretanto, se perde ao longo das discussões historiográficas.

É importante ainda destacar que nos capítulos anteriores pudemos perceber um certo comportamento característico do Conselheiro, que não dizia respeito necessariamente às prerrogativas ideológicas de seu partido, e sim muito mais de sua experiência negativa com o Império. Na Lei do Ventre Livre em 1871, é praticamente o único a votar contra a implementação desta, e através de seus discursos percebemos que isto não se deve ao fato de ele ser contra o projeto, ao contrário. Seu voto manifesta e chama para o seu Gabinete o mérito da autoria da Lei, que deveria ter sido aprovada ainda em seu Gabinete, se este não tivesse caído de forma arbitrária em 1868. Não há em seus discursos argumentos concisos que justifique seu voto contrário, a não ser a mera oposição ao Império e a Rio Branco.

Na “Questão Religiosa”, verifica-se posicionamento parecido, na medida em que ao contrário do que afirma a historiografia, a defesa realizada pelo Conselheiro de D. Vital diz muito mais sobre pressupostos políticos do que religiosos. Isto é, o fato de Zacarias de Góes ser muito religioso, não influencia de forma decisiva sua defesa, que se baseia muito mais na crítica ao Imperador e aos representantes do ministério Conservador vigente no período.

Na reforma eleitoral, entretanto, esta prerrogativa não necessariamente se sustenta, na medida em que, conforme demonstrado, os discursos proferidos pelo Conselheiro convergem para o que seus colegas partidários também defendiam, não ficando isolado como nos casos mencionados acima.

Faleceria no ano de 1877, encerrando sua carreira política, não sendo lembrado conforme seu mérito nos estudos sobre política ao longo da segunda metade do século XIX. Nossos esforços se deram em demonstrar sua trajetória, apontando sua atuação em momentos decisivos para a vida política do Império.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos, portanto, que na contramão do que encontramos na historiografia, Zacarias de Góes e Vasconcellos desempenhou papel central nas discussões realizadas no Senado nos anos que sucederam a queda do Gabinete chefiado pelo mesmo em 1868. A década de 1870 é fundamental para compreendermos os rumos pelos quais o Império avançaria.

A crise política institucional e de representatividade se descortina a partir de 1868, não porque não existia nos anos anteriores, mas sim porque atinge seu limite. Os partidos políticos já estavam se desenhando e os ânimos entre opositores sendo exaltados. Império através da figura do Imperador, legitimado através do quarto poder, o Moderador, se mostrava tendencioso, escolhendo representantes e dissolvendo Câmaras conforme discutido no capítulo 01, sem respeitar a maioria.

É preciso lembrarmos de que apesar disto, Sérgio Ferraz demonstra que poucas vezes o Imperador exerceu sua intervenção despedindo Gabinetes. O que nos leva às reflexões realizadas por Miriam abordadas no capítulo 03, de que a Câmara era um espaço fundamental pois era ali que os interesses das elites locais entravam em acordo com os interesses gerais. Seguindo esta linha de raciocínio afirmamos que o que levou o conflito não foi a princípio as interferências do Moderador, e sim os entraves entre a Câmara e Gabinetes.

Tal afirmação pressupõe que havia um desgaste entre a Câmara (elites) e o próprio Império, que a partir de 1868 passa a intervir de maneira clara no cenário político. Este desacordo traz inúmeras conseqüências para o Império, sobretudo pois alia-se a outros problemas como as dificuldades financeiras em função longos anos no conflito com o Paraguai. Questão esta muito criticada por Zacarias de Góes conforme abordamos, sobretudo nos aspectos de lentidão e de má gestão. Além disto, houve a controversa Lei do Ventre Livre, que embora fosse praticamente unânime no Senado, não agradava boa parte da elite Imperial, que se beneficiava do sistema escravocrata e não desejava abrir mão desta prerrogativa.

Outro problema que se alia à crise da década de 1870 é o conflito com a Igreja, marcando o início de um afastamento entre ambas as instituições pois com a Reforma Ultramontana, a mesma não se mostrava satisfeita com a antiga submissão ao Estado. A Igreja representava papel central para o Império, sendo o catolicismo a religião oficial e uma forma de doutrinação e controle de grandes parcelas da sociedade. O rompimento implicava numa nova relação entre ambas as instituições, onde o Estado perdia boa parte de seu poder.

Ainda neste cenário há as discussões referentes à questão da representatividade das minorias e do grau de intervenção que o Poder Moderador deveria exercer no âmbito das eleições. Liberais e alguns conservadores desejavam a implementação dos votos diretos, considerado como medida inviável para o Estado, que conforme vimos tentou protelar o

assunto com a aprovação da Lei do Terço, mas na verdade corroborou ainda mais para o descontentamento e afastamento ainda maior de camadas importantes para o Império.

São inúmeros os fatores que podem ser apontados ao longo da década de 1870 que corroboraram para uma crise generalizada do Estado Imperial. Nosso recorte de deu na medida em que nosso fio condutor foi a atuação de Zacarias de Góes e Vasconcellos, procurando seus vestígios ao longo dos anos através dos Anais do Senado. Encontramos um material muito rico, que nos permite afirmar que o mesmo desempenhou papel fundamental, sendo um dos principais representantes da oposição ao Partido Conservador e às atitudes controversas do Imperador; presente em momentos decisivos para a História do Império.

É importante destacarmos que os posicionamentos do Conselheiro nem sempre diziam respeito às concepções do Partido Liberal, conforme observamos, mostrando sua subjetividade. Isto é, dos três momentos por nós avaliados somente no último Zacarias de Góes se mostra coerente com seus colegas partidários, pois nos outros dois primeiros o que observamos é muito mais sua própria crítica ao que estava ocorrendo. O Conselheiro consagrou sua atuação através de seus inúmeros discursos no Senado, carregados muitas vezes de duras críticas e até mesmo ironia, mas sempre presente até o seu falecimento “precoce” em finais do ano de 1877.

## FONTES PRIMÁRIAS

BN Digital. **A Reforma (1868-1877)**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteza-digital>>. Acesso em: 30/01/2019.

\_\_\_\_\_. **Diário do Rio de Janeiro (1868-1877)**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteza-digital>>. Acesso em: 30/01/2019.

\_\_\_\_\_. **Jornal do Commercio (1868-1877)**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteza-digital>>. Acesso em: 30/01/2019.

\_\_\_\_\_. **O Mosquito (1868-1877)**. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteza-digital>>. Acesso em: 30/01/2019.

BRASIL. **Anais do Império (digitalizados)**. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP\\_AnaisImperio\\_digitalizados.asp](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp)>. Acesso em: 30/01/2019.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - Sessão de 29 de fevereiro de 1874, pelos exc. SRS: Conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos e Senador Candido Mendes de Almeida, por ocasião do julgamento do Exm. Ver. Sr. D. Pr. Vital Gonçalves de Oliveira (Bispo de Olinda). Rio de Janeiro, Typ. Do Apostolo Rua nova do Ouvidor

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Silvana Mota. **A Sphinge Monárquica: o poder moderador e a política imperial**. Tese de Doutorado, Campinas: IFCH-Unicamp, 2001

BARMAN, Roderick. **Imperador cidadão e a construção do Império**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem e Teatro de sombras (4a ed.)**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **As conferências radicais do Rio de Janeiro: novo espaço de debate**. Nação e cidadania no Império: novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 17-41, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. Liberalismo, radicalismo e republicanismo nos anos sessenta do século dezenove. **Centre for Brazilian Studies, University of Oxford, Working Paper**, v. 87, 2007.

DE FILGUEIRAS GOMES, Marco Aurélio A. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 287 p. **Revista de Urbanismo e Arquitetura**, v. 3, n. 1, 2008.

DE CARVALHO, José Murilo. **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Editora Record, 2007.

DE HOLANDA, Sérgio Buarque; NOVAIS, Fernando Antonio. **Capítulos de história do Império**. Companhia das Letras, 2010.

DE SALLES OLIVEIRA, Cecília Helena et al. O poder moderador e o perfil do Estado Imperial: teoria política e prática de governar (1820/1824). **As múltiplas dimensões da política e da narrativa**, 2004.

DOLHNIKOFF, Miriam. **Império e governo representativo: uma releitura**. Cad. CRH Salvador, v. 21, n. 52, abril 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792008000100002&lng=en&nrm=isso)

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. Porto Alegre: Editora Globo, 4ª edição., 1977.

FERRAZ, Paula Ribeiro. **O gabinete da conciliação: atores, ideias e discursos (1848-1857)**. Dissertação de mestrado. Juiz de Fora, UFJF, 2013.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O Império revisitado. Instabilidade ministerial, Câmara do Deputados e Poder Moderador (1840-1889)**. Tese de Doutorado em Ciência Política, São Paulo: FFLCH/USP, 2012

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **Tradições coloniais, aspirações imperiais: redes de poder, estratégias e ascensão política de elites no Rio de Janeiro (1750-1820)**. In: BARATA, Alexandre Mansur; MARTINS, Maria Fernanda Vieira; BARBOSA, Silvana Mota (organizadores). **Dos poderes do Império: culturas políticas, redes sociais e relações de poder no Brasil do século XIX**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2014.

\_\_\_\_\_. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Arquivo Nacional, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 1987.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. **Herdeiros e vítimas da "conciliação": política e História em Joaquim Nabuco. estudos avançados**, v. 23, n. 65, p. 231-244, 2009.

PEREIRA, Albino dos Santos. Dr. Albino, dos Santos Pereira: Typos **Políticos: II o Conselheiro Zacarias**. Rio de Janeiro: E. Dupont, Edietor, 1871. Brazilian and Portuguese History and Culture. 1981.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Marquês de São Vicente**. Organização e introdução de Eduardo Kugelmas, São Paulo: Ed. 34, 2000.

PINTO, Jeferson de Almeida. **O processo de anistia aos bispos da “Questão Religiosa”:** **Historiografia, Direito Constitucional e Diplomacia**. *In: Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro: vol. 8, n o .3, setembro-dezembro, 2016

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala: a experiência da microanálise**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Filipe Nicoletti. **Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira**. Dissertação de Mestrado, São Paulo: USP, 2015

SILVA, Lyana Maria Martins da. **Reforma Gorada: a Lei do Terço e a representação das minorias nas eleições de 1876 em Pernambuco** – Dissertação de Mestrado, UFPE Recife: 2014

SOUZA, Adriana Barreto de. **Pesquisa, escolha biográfica e escrita da história: biografando o duque de Caxias**. *História da Historiografia*, Ouro Preto. Número 9. agosto de 2012. PP.109.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio De., **1982-S729 Das urnas para as urnas: o papel do juiz de paz nas eleições do fim do Império (1871-1889)** – 2012

SOUZA, Laura de Mello. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986

VARGAS, Túlio. **O Conselheiro Zacarias (1815-1877)**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

VILLAÇA, Antonio Carlos (1974). **História da Questão Religiosa no Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

**ANEXO A - LEI DO TERÇO, DECRETO Nº 2.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 1875.**

“Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1º As Juntas parochiaes serão eleitas pelos eleitores da parochia, e pelos immediatos na ordem da votação correspondente ao terço do numero dos eleitores, os quaes votarão em duas cédulas fechadas, contendo cada uma dous nomes com o rotulo - mesários - para supplentes -. Serão declarados membros das Juntas os quatro mais votados para mesários, e seus substitutos os quatro mais votados para supplentes. Immediatamente depois, os eleitores somente elegerão, por maioria de votos, o Presidente e tres substitutos, votando em duas cédulas fechadas, das quaes a primeira conterà um só nome com o rotulo - para Presidente, e a segunda três nomes com o rotulo - para substitutos -. O Presidente, mesários, e seus substitutos deverão ter os requisitos exigidos para eleitor. Esta eleição, presidida pelo Juiz de Paz mais votado, se fará três dias antes do designado para o começo dos trabalhos da qualificação, lavrando-se uma acta na conformidade do art. 15 da Lei de 19 de Agosto de 1846 e mais disposições em vigor. Convidados os eleitores e o primeiro terço dos immediatos em votos e constituída a Junta, o Juiz de Paz entregará ao Presidente desta o resultado dos trabalhos preparatórios acompanhado das listas parciaes de districtos, e dos demais documentos e esclarecimentos ordenados por lei. Não havendo três eleitores, pelo menos, ou immediatos em votos no primeiro terço no acto da convocação ou no acto da organização da Junta, por morte, ausência fora da Província, mudança, ou não comparecimento, o Juiz de Paz completará aquelle numero convocando ou convidando os Juizes de Paz e seus immediatos em votos; na falta de uns e outros, cidadãos com as qualidades de eleitor; e todos promiscuamente farão a eleição. De igual modo se procederá nas parochias, cujo numero de eleitores for inferior a três. Nas parochias novamente creadas, os eleitores, que ahi residirem desde a data do provimento canônico, serão convocados até perfazerem o numero de três. Na falta ou insufficiencia de eleitores, se procederá pelo modo já estabelecido neste artigo.

§ 1º Na falta de eleitores, por ter sido annullada a eleição dos da legislatura corrente, não se haver effectuado a eleição, ou não estar approvada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior. Na falta absoluta dos últimos, o Juiz de Paz recorrerá á lista dos votados para Juizes de Paz do quadriennio corrente, e, na falta destes, convidará três cidadãos com as qualidades de eleitor.

§ 2º Para verificar e apurar os trabalhos das Juntas parochiaes, constituir-se-ha na sede de cada município uma Junta municipal composta do Juiz Municipal ou substituto do Juiz de Direito, como Presidente, e de dous membros eleitos pelos Vereadores da Câmara, em cédulas contendo um só nome. No mesmo acto e do mesmo modo serão eleitos dous substitutos. O Presidente da Junta municipal, nos municípios que não constituírem termos, será o supplente

respectivo do Juiz Municipal. Nos municípios de que trata a segunda parte do art. 34 da Lei de 19 de Agosto de 1846, a Junta municipal será organizada como ahi se dispõe.

§ 3º No impedimento ou falta do Presidente da Junta parochial e dos seus substitutos, os mesários elegerão d'entre si o Presidente. No impedimento ou falta de qualquer dos mesários e seus substitutos, a mesa se completará na forma do art. 17 do Decreto nº 1812 de 23 de Julho de 1856. Na falta ou impedimento de todos os mesários e seus substitutos, se observará o disposto no art. 4º do Decreto nº 2621 de 22 de Agosto de 1860. O mesmo se praticará para supprir a falta dos membros e substitutos eleitos das Juntas municipaes.

§ 4º As listas geraes, que as Juntas parochiaes devem organizar, conterão, além dos nomes dos cidadãos qualificados, a idade, o estado, a profissão, a declaração de saber ou não ler e escrever, a filiação, o domicilio e a renda conhecida, provada ou presumida; devendo as Juntas, no ultimo caso, declarar os motivos de sua presumpção, e as fontes de informação a que tiverem recorrido.

I. Têm renda legal conhecida:

N. 1. Os Officiaes do Exercito, da Armada, dos corpos policiaes, da guarda nacional e da extincta 2ª linha, comprehendidos os activos, da reserva, reformados e honorários;

N. 2. Os cidadãos que pagarem annualmente 6\$000 ou mais de imposições e taxas geraes, provinciaes e municipaes;

N. 3. Os que pagarem o imposto pessoal estabelecido pela Lei nº 1507 de 26 de Setembro de 1867;

N. 4. Em geral, os cidadãos que a titulo de subsidio, soldo, vencimento ou pensão, receberem dos cofres geraes, provinciaes ou municipaes 200\$000 ou mais por anno;

N. 5. Os advogados e solicitadores, os médicos, cirurgiões e pharmaceuticos, os que tiverem qualquer titulo conferido ou approvedo pelas Faculdades, Academias, Escolas e Institutos, de ensino publico secundário, superior e especial do Império;

N. 6. Os que exercerem o magistério particular como directores e professores de collegios ou escolas, frequentadas por 10 ou mais alumnos;

N. 7. Os clérigos seculares de ordens sacras;

N. 8. Os Titulares do Império, os Officiaes e Fidalgos da Casa Imperial, e os criados desta que não forem de galão branco;

N. 9. Os negociantes matriculados, os corretores e os agentes de leilão;

N. 10. Os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas commerciaes que tiverem 200\$000 ou mais de ordenado, e cujos títulos estiverem registrados no registro do commercio;

N. 11. Os proprietários e administradores de fazendas ruraes, de fabricas e de officinas; N. 12. Os capitães de navios mercantes e pilotos que tiverem carta de exame. II. Admitte-se como prova de renda legal:

N. 1. Justificação judicial dada perante o Juiz Municipal ou substituto do Juiz de Direito, na qual se prove que o justificante tem, pelos seus bens de raiz, indústria, commercio ou emprego, a renda liquida annual de 200\$;

N. 2. Documento de estação publica, pelo qual o cidadão mostre receber dos cofres geraes, provinciaes ou municipaes vencimento, soldo ou pensão de 200\$000 pelo menos, ou pagar o imposto pessoal ou outros na importância de 6\$000 annualmente;

N. 3. Exibição de contracto transcripto no livro de notas, do qual conste que o cidadão é rendeiro ou locatário, por atrazo não inferior a três annos, de terrenos que cultiva, pagando 20\$000 ou mais por anno;

N. 4. Titulo de propriedade immovel, cujo valor locativo não seja inferior a 200\$000.

§ 5º Ficam elevados: a trinta dias o prazo do art. 20 e a dez dias o do art. 22 da Lei de 19 de Agosto de 1846. No ultimo prazo ouvirão as Juntas parochiaes as queixas, denuncias e reclamações que lhes forem feitas; e, reduzindo-as a termo assignado pelo queixoso, denunciante ou reclamante, emittirão sobre ellas sua opinião com todos os meios de esclarecimento; mas só poderão deliberar sobre a inclusão de nomes que tenham sido omittidos.

§ 6º As Juntas parochiaes trabalharão, desde as dez horas da manhã, durante seis horas consecutivas em cada dia; suas sessões serão publicas e as deliberações tomadas por maioria de votos. Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto e que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, dando-se-lhes um prazo razoável, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas allegações. Das occurrencias de cada dia se lavrará uma acta, que será assignada pelos membros da Junta e pelos cidadãos presentes que o quizerem.

§ 7º Organizada no primeiro prazo de que trata o § 5º a lista geral dos votantes da parochia com todas as indicações do § 4º e com as observações convenientes para esclarecimento e decisão da Junta municipal, será publicada pela forma determinada no art. 21 da Lei de 19 de Agosto de 1846 e também pela imprensa, se a houver no município. Do mesmo modo se procederá com a lista suplementar, depois do segundo prazo.

§ 8º Concluídos os trabalhos da Junta parochial e remettidos immediatamente ao Juiz Municipal ou ao substituto do Juiz de Direito, este convocará, com antecedência de 10 dias, os Vereadores que tiverem de eleger os outros dous membros da Junta do município, para que no dia e hora designados compareçam no paço da Câmara Municipal, ou em outro edificio que offereça mais commodidade. Ahi presentes, se effectuará em acto publico a eleição com as formalidades que estão estabelecidas para a composição das Juntas de qualificação e mesas parochiaes, e lhe forem applicaveis. De tudo se lavrará uma acta circumstanciada, a qual será assignada pelas pessoas que intervierem no acto e pelos cidadãos presentes que o quizerem.

§ 9º Installada a Junta municipal, o Presidente distribuirá pelos membros della as listas parochiaes, para que as examinem, e mandará annunciar por editaes e pela imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão principiar as sessões ordinárias para a verificação e apuração de cada uma das referidas listas, começando pelas das parochias mais distantes.

§ 10. Esta reunião da Junta municipal, que deverá principiar trinta dias depois de encerrados os trabalhos das Juntas parochiaes, ou antes, se for possível, durará o tempo necessário, comtanto que não exceda de um mez; e poderá ser interrompida depois de quinze dias, se houver muita affluencia de trabalho, para recommear no vigesimo dia, que será annuciado pelos meios de publicidade já indicados.

§ 11. A' Junta municipal compete:

1º Apurar e organizar definitivamente, por parochias, districtos de paz e quarteirões, a lista geral dos votantes do município, com a declaração dos que são elegíveis para eleitores, servindo-se para este fim dos trabalhos das Juntas parochiaes, das informações que devem prestar-lhe os agentes fiscaes das rendas geraes, provinciaes e municipaes, bem como todas as autoridades e chefes de repartições administrativas, judiciárias, policiaes, civis, militares e ecclesiasticas; finalmente, de todos os esclarecimentos e meios de prova necessários para verificação da existência dos cidadãos alistados e das qualidades com que o devem ser.

2º Incluir pelo conhecimento que a Junta tiver, ou pelas provas exhibidas de capacidade política, os cidadãos cujos nomes houverem sido omittidos.

3º Excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas Juntas parochiaes, devendo neste caso notificar-os por editaes affixados nos lugares mais públicos, ou pela imprensa, para allegarem e sustentarem o seu direito.

4º Ouvir e decidir, com recurso necessário para o Juiz de Direito, todas as queixas, denúncias e reclamações que versarem sobre a regularidade dos trabalhos das Juntas parochiaes, assim como tomar conhecimento ex-officio e com o mesmo recurso, de quaesquer irregularidades, vícios, ou nullidades que descobrir no processo dos trabalhos das Juntas parochiaes.

§ 12. As sessões da Junta municipal serão publicas e durarão desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Todos os interessados poderão requerer verbalmente ou por escripto o que julgarem a bem de seu direito e da verdade da qualificação, e terão um prazo razoável, até cinco dias, para apresentarem as provas de suas allegações. Das occurrencias de cada dia se lavrará uma acta, a qual será assignada pelos membros da Junta e pelos cidadãos presentes que o quizerem.

§ 13. Revistas, alteradas ou confirmadas as listas enviadas pelas Juntas parochiaes, serão publicadas na sede do município, e devolvidas ás ditas Juntas, para que também as publiquem nas parochias. A publicação será feita durante dous mezes, por editaes, e quatro

vezes com intervallos de quinze dias, pelos jornaes, se os houver no município. Ao mesmo tempo se enviará cópia de cada uma das ditas listas ao Juiz de Direito.

§ 14. Decorrido o prazo de dous mezes, marcado para a publicação das listas no paragrapho antecedente, as Juntas municipaes reunir-se-hão segunda vez durante dez dias, a fim de receberem recursos de suas decisões para os Juizes de Direito das respectivas comarcas; o que será annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedência. Nas comarcas em que houver mais de um Juiz de Direito, é competente para conhecer dos recursos o da 1ª vara cível. Perante a Junta municipal servirá de Escrivão o Secretario da Câmara Municipal.

§ 15. Os recursos podem ser interpostos: pelos não alistados ou por seus especiaes procuradores, quando se tratar de sua inclusão; por qualquer cidadão da parochia, quando se tratar de exclusão de cidadãos alistados na mesma parochia ou de nullidade. Devem ser acompanhados de documentos que façam prova plena, ou de justificação processada com citação do Promotor Publico, no primeiro caso, e dos interessados no segundo.

§ 16. Presentes os recursos á Junta municipal, esta, no mesmo dia ou no immediato, se as partes não requererem a dilação do § 12, os decidirá, proferindo despacho nos requerimentos dos recorrentes, e mandando transcrevel-o na acta do dia e publical-o pelos meios estabelecidos.

§ 17. O despacho favorável da Junta, no 1º caso do § 15, será immediatamente executado, salvo o recurso com effeito devolutivo, que qualquer cidadão pode interpor para o Juiz de Direito; quando, porém, houver indeferimento, seguirão os papeis no prazo de três dias para o sobredito Juiz, podendo os interessados produzir novas allegações e documentos. Também seguirão para o Juiz de Direito, qualquer que seja a decisão da Junta municipal, os recursos no segundo caso do § 15.

§ 18. Os recursos interpostos sobre qualificação serão decididos pelo Juiz de Direito, em despachos fundamentados, no prazo improrogavel de trinta dias. A decisão produzirá desde logo todos os seus effeitos. Todavia, no caso de exclusão, poderão os cidadãos interessados interpor a todo o tempo recurso para a Relação do districto, a qual o decidirá promptamente, na conformidade do art. 38 da Lei de 19 de Agosto de 1846. Se, porém, a decisão versar sobre irregularidades e vícios que importem nullidade da qualificação, haverá recurso necessário e com effeito suspensivo para o mesmo Tribunal, o qual o decidirá no prazo improrogavel de trinta dias, contados da data em que os papeis tiverem entrado na respectiva Secretaria, e, se o recurso não for provido dentro deste prazo, ter-se-ha por firme e irrevogável a decisão do Juiz de Direito. No caso de annullação, o Presidente do Tribunal da Relação enviará immediatamente ao Presidente da respectiva Província cópia de acórdão, a fim de que sejam dadas promptas providencias para a nova qualificação. Servirá perante o Juiz de Direito o Escrivão do Jury.

§ 19. Satisfeitas todas as formalidades prescriptas nos paragraphos antecedentes e lançadas pelas Juntas municipaes as listas geraes em livro especial, que ficará no archivo da Câmara do município, está ultimada e encerrada a qualificação; e a todos os cidadãos irrevogavelmente inscriptos na lista se passarão títulos de qualificação, que deverão ser impressos e extrahidos de livros de talão. Estes títulos serão remetidos, dentro de três dias, pelas Juntas municipaes aos Juizes de Paz em exercício nas respectivas parochias.

§ 20. Por meio de editaes publicados na imprensa do lugar, e affixados na porta da Câmara Municipal e da igreja matriz da parochia, convidará sem demora o Juiz de Paz respectivo os cidadãos qualificados para pessoalmente receberem seus titulos de qualificação no prazo de 30 dias. A entrega do titulo será feita ao próprio cidadão, o qual por si, ou por outrem, se não souber escrever, o assignará perante o Juiz de Paz, e passará recibo em livro especial. Decorrido aquelle prazo, os títulos não reclamados serão remetidos á Câmara Municipal, e ahi guardados em um cofre. No caso de recusar o Juiz de Paz a entrega do titulo de qualificação ao cidadão a quem pertencer, poderá este recorrer para o Juiz de Direito da comarca, por simples petição. O Juiz de Direito, ouvindo o de Paz, que responderá no prazo de três dias, decidirá

definitivamente. O mesmo recurso terá lugar no caso de recusar a Câmara Municipal a entrega do titulo de qualificação depositado em seu cofre.

§ 21. A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado, sem provar-se que falleceu, ou que perdeu a capacidade política para o exercício do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7º da Constituição do Império.

§ 22. A prova da perda da capacidade política do cidadão, na conformidade do paragrapho antecedente, deve ser a mais completa e incumbe aquelle que requerer a eliminação. Perante a Junta municipal, quando reunida, será produzida essa prova por meio de certidão authentica de algum dos factos de que resulta a perda de capacidade, ou por meio de sentença proferida pelo Juiz de Direito da comarca em processo regular instaurado com citação pessoal do eliminado, quando se acharem lugar conhecido, e em todo o caso com citação edital de quaesquer terceiros interessados. A eliminação por morte poderá ser feita ex-officio pela Junta municipal, com exhibição da certidão de óbito, que, á sua requisição, lhe deverá ministrar a repartição competente.

§ 23. Poderão ser também eliminados da lista de uma parochia, durante a reunião das Juntas municipaes a que se refere o § 14, os cidadãos que tiverem mudado de domicilio para município differente ou para paiz estrangeiro. Se a mudança for de uma para outra parochia do mesmo município, ou de um para outro districto da mesma parochia, far-se-hão nas listas as alterações consequentes.

§ 24. A qualificação pelo processo ordinário estabelecido nos paragraphos antecedentes será feita de dous em dous annos.

§ 25. Nos termos do art. 21 da Lei de 19 de Agosto de 1846, as Juntas Municipaes enviarão ao Ministro do Império, no município da Côrte, e aos Presidentes, nas

Províncias, cópia da lista geral, de que trata o § 19, e, em todos os annos, no mez de Janeiro, cópia da lista complementar, contendo os nomes dos cidadãos excluídos da lista geral, ou nella novamente incluídos durante o anno anterior.

§ 26. São nullos os trabalhos da Junta parochial de qualificação:

I. Tendo sido a organização da Junta presidida por Juiz incompetente ou não juramentado;

II. Tendo concorrido para a eleição dos membros da Junta pessoas incompetentes em tal numero, que pudessem ter influído no resultado da eleição;

III. Não se tendo feito, nos termos do art. 4º da Lei de 19 de Agosto de 1846, a convocação dos eleitores e dos immediatos em votos, que deviam concorrer para a eleição dos membros da Junta, vicio que, entretanto, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria, não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que deviam ser convocados conforme o art. 1º;

IV. Tendo a Junta deixado de funcionar no lugar designado para suas reuniões, salvo o caso de força maior, devidamente comprovado;

V. Tendo por causas justificadas e attendiveis funcionado em lugar diverso do designado para suas reuniões, sem fazer constar por editaes o novo lugar destas;

VI. Tendo feito parte da Junta pessoas sem as qualidades de eleitor;

VII. Não se tendo reunido a Junta pelo tempo e nas occasiões que a lei marca;

VIII. Não tendo sido feita a qualificação por districtos, quarteirões, e com todas as declarações exigidas nesta lei.

§ 27. As irregularidades não especificadas no paragrapho antecedente não annullam o processo da qualificação, se este for em sua substancia confirmado ou corrigido pela Junta municipal; e apenas dão lugar á responsabilidade dos que as motivaram, uma vez que se verifique ter havido culpa.

§ 28. São nullos os trabalhos da Junta municipal:

I. Nos casos marcados no § 26, nos I, II, III, IV, V, VI e VII;

II. Não se tendo feito, nos termos do § 8º deste artigo, a convocação dos Vereadores que deveriam ter concorrido para a eleição dos dous membros da Junta; o que, comtudo, se considerará sanado pelo comparecimento voluntario da maioria dos ditos Vereadores.

III. Não tendo sido feita a qualificação por parochias, districtos, quarteirões e com todas as declarações exigidas nesta lei;

IV. Não se tendo feito a publicação da lista geral da qualificação pelo tempo e modo prescripto no § 13.

§ 29. É applicavel aos trabalhos da Junta municipal a disposição do § 27, se as irregularidades não forem das mencionadas no paragrapho antecedente, ou houverem sido suppridas em tempo. Os recursos sobre nullidades e irregularidades serão interpostos perante o Secretario da Câmara Municipal dentro de 30 dias depois de finda a qualificação.

Art. 2º O Ministro do Império fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos de outros Estados. Havendo sobre o múltiplo de 400 numero excedente de 200, accrescerá mais um eleitor. Em falta de dados estatísticos para a fixação de eleitores de alguma parochia, ser-lhe-há marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição approvada.

§ 1º Para todos os effeitos eleitoraes até o novo arrolamento geral da população do Império, subsistirão inalteráveis as circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a criação de novas freguezias, ou com á subdivisão das existentes.

§ 2º Fixado o numero de eleitores de cada parochia, só por lei poderá ser alterado, para mais ou para menos, á vista das modificações que tiverem occorrido no novo arrolamento da população.

§ 3º A eleição de eleitores geraes começará em todo o Império no primeiro dia útil do mez de Novembro do quarto anno de cada legislatura. Exceptua-se o caso de dissolução da Câmara dos Deputados, no qual o Governo marcará, dentro do prazo de quatro mezes contados da data do decreto de dissolução, um dia útil para o começo dos trabalhos da nova eleição.

§ 4º As mesas das assembléas parochiaes serão constituídas do modo estabelecido nesta lei, art. 1º e seus §§ 1º e 3º.

§ 5º A organização, porém, das juntas e mesas parochiaes, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e supplentes, sem prejuízo do modo estabelecido no art. 1º e §§ 1º e 3º.

§ 6º Não se admittirá questão sobre elegibilidade de qualquer cidadão para membro da mesa, se o seu nome estiver na lista da qualificação como cidadão elegível, e não houver decisão, que o mande eliminar, proferida tres mezes antes da eleição. Exceptua-se o caso de exhibir-se prova de que o dito cidadão acha-se pronunciado por sentença, passada em julgado, a qual o sujeite á prisão e livramento.

§ 7º Compete á mesa da assembléa parochial:

I. Fazer as chamadas dos volantes pela lista geral da qualificação da parochia e pela complementar dos cidadãos qualificados até tres mezes antes da eleição;

II. Apurar as cédulas recebidas;

III. Discutir e decidir as questões de ordem que forem suscitadas por qualquer membro da mesa, ou cidadão volante da parochia;

IV. Verificar a identidade dos votantes, procedendo a tal respeito nos termos do § 16 deste artigo.

V. Expedir diplomas aos eleitores;

VI. Enviar ao collegio eleitoral a que pertencerem os eleitores uma cópia authentica das actas da eleição, uma igual ao Ministro do Império, na Côrte, e ao respectivo Presidente, em cada Província, e outra, por intermédio destes, ao 1º Secretario da Câmara dos Deputados ou do Senado, conforme for a eleição de eleitores geraes ou especiaes para Senador.

§ 8º Ao Presidente da mesa da assembléa parochial incumbe:

I. Dirigir os trabalhos da mesa;

II. Regular a discussão das questões que se suscitarem, dando ou negando a palavra e suspendendo ou prorrogando os trabalhos;

III. Desempatar a votação dos assumptos discutidos pela mesa;

IV. Manter a ordem no interior do edificio, onde nenhuma autoridade poderá intervir sob qualquer pretexto, sem requisição sua, feita por escripto, ou verbalmente, se não for possível por aquelle modo.

§ 9º Installada a mesa parochial, começará a chamada dos votantes, cada um dos quaes depositará na urna uma cédula fechada por todos os lados, contendo tantos nomes de cidadãos elegíveis, quantos corresponderem a dous terços dos eleitores que a parochia deve dar. Se o numero de eleitores da parochia exceder o múltiplo de tres, o votante addicionará aos dous terços um ou dous nomes, conforme for o excedente.

§ 10. Os trabalhos da assembléa parochial continuarão todos os dias, começando ás 10 horas da manhã e suspendendo-se ás quatro horas da tarde, salvo se a esta hora se estiver fazendo a chamada dos cidadãos qualificados de um quarteirão, a qual deverá ficar terminada.

§ 11. A hora em que cessarem os trabalhos de cada dia se lavrará uma acta, na qual se declarem as occurrencias do dia e o estado do processo eleitoral, com expressa menção do numero das cédulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudiram á terceira chamada, e do numero das cédulas apuradas, dispensadas as actas especiaes de que tratam os arts. 49 e 55 da Lei de 19 de Agosto de 1846.

§ 12. Servirá de diploma ao eleitor um resumo da votação, datado e assignado pelos membros da mesa, segundo o modelo que for estabelecido em regulamento pelo Governo. Recebel-o-hão os cidadãos elegíveis que tiverem reunido maioria de votos até ao numero de eleitores que deve eleger a parochia.

§ 13. E' applicavel aos cidadãos elegíveis, que tiverem recebido votos para eleitores, a disposição do § 6º deste artigo.

§ 14. No acto da eleição não se admittirá protesto ou reclamação que não seja escripta e assignada por cidadão votante da parochia. Admittem-se, porém, observações que, por bem da ordem e regularidade dos trabalhos, queira verbalmente fazer algum votante. Admittidos o protesto, a reclamação ou as observações, só aos membros da mesa cabe discutil-os e decidir pelo voto da maioria.

§ 15. Os protestos demasiadamente extensos serão simplesmente mencionados, e não transcriptos nas actas, mas serão integralmente transcriptos no livro das actas, em seguida á ultima, e a transcripção será encerrada com a rubrica de todos os membros da mesa. Quando extrahirem-se as cópias das actas para os fins declarados no art. 121 da Lei de 19 de Agosto de 1846, serão transcriptos nas mesmas cópias os sobreditos protestos, sob pena de responsabilidade de quem sem estes extrahil-as.

§ 16. A transcripção, erro de nome ou contestação de identidade não poderá servir de pretexto para que deixe de ser admittido a votar o cidadão que acudir á chamada, apresentar o seu titulo de qualificação, cujo numero de ordem coincida com o da lista geral, e, escrevendo seu nome perante a mesa, mostrar que a letra é igual á da assignatura do titulo, ou, não sabendo escrever, provar com o testemunho de pessoas fidedignas que é qualificado. Nos casos de duvida, ex-officio, ou a requerimento de tres eleitores ou cidadãos elegíveis, deverá a mesa tomar o voto em separado com todas as declarações necessárias para justificar o seu procedimento.

§ 17. Para Deputados á Assembléa Geral, ou para membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, cada eleitor votará em tantos nomes quantos corresponderem aos dous terços do numero total marcado para a Província. Se o numero marcado para deputados á Assembléa Geral de membros da Assembléa Legislativa Provincial for superior ao múltiplo de tres, o eleitor addicionará aos dous terços um ou dous nomes de cidadãos, conforme for o excedente.

§ 18. Emquanto por lei especial não for alterado o numero de Deputados á Assembléa Geral, cada Província elegerá na mesma proporção ora marcada.

§ 19. Nas que tiverem de eleger Deputados em numero múltiplo de tres, cada eleitor votará na razão de dous terços; nas que tiverem de eleger quatro Deputados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco Deputados, o eleitor votará em quatro. Nas Províncias que tiverem de eleger somente dous Deputados, cada eleitor votará em dous nomes. Para as eleições geraes de Deputados e Senadores, a Província do Rio de Janeiro e o Município da Côrte formam a mesma circumscripção eleitoral.

§ 20. No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dous nomes, se as vagas forem só uma ou duas. Para tres ou mais vagas, o eleitor votará como dispoem os

§§ 17 e 19.

§ 21. Na eleição de Senador observar-se-ha o seguinte:

1º Organização das mesas parochiaes para a eleição dos eleitores espeziaes, a ordem dos trabalhos, e o modo de proceder á eleição dos eleitores serão os mesmos estabelecidos no § 4º deste artigo;

2º A eleição primaria, ou a secundaria, se aquella estiver feita, proceder-se-ha dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que os Presidentes de Província houverem recebido a communicação do Presidente do Senado ou do Governo, ou tiverem noticia certa da vaga. Uma e outra communicação serão registradas no Correio.

§ 22. O Ministro do Império, na Côrte, e os Presidentes nas Províncias, crearão definitivamente tantos collegios eleitoraes quantas forem as cidades e villas, comtanto que nenhum delles tenha menos de vinte eleitores.

§ 23. As authenticas dos collegios eleitoraes de cada Província serão apuradas pela Câmara Municipal da capital, excepto as dos collegios da Província do Rio de Janeiro, nas eleições para Deputados á Assembléa Geral e senadores, as quaes serão apuradas pela Câmara Municipal da Côrte.

§ 24. A eleição de Vereadores das Câmaras Municipaes e de Juizes de Paz se fará no 1º dia do mez de Julho do ultimo anno do quatriennio, observando-se na organização da mesa parochial e no recebimento e apuração das cédulas dos votantes tudo quanto nesta lei está determinado para a eleição de eleitores.

§ 25. Cada cidadão depositará na urna duas cédulas com os respectivos rótulos, contendo uma os nomes de seis cidadãos elegíveis para Vereadores, se o município der nove Vereadores, ou de cinco cidadãos elegíveis, se o município der sete Vereadores; outra contendo os nomes de quatro cidadãos elegíveis para Juizes de Paz da parochia em que residir, ou do districto, se a parochia tiver mais de um.

§ 26. Só podem ser Vereadores os cidadãos com as qualidades de eleitor, residentes no município por mais de dous annos.

§ 27. Só podem ser Juizes de Paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem por mais de dous annos residencia nesse districto.

§ 28. Se o município for constituído por uma só parochia, a mesa parochial, finda a eleição, expedirá logo os diplomas aos Juizes de Paz e Vereadores eleitos, e, fazendo extrahir duas cópias authenticas das actas, remetterá uma à Câmara Municipal, e outra ao Juiz de Direito da comarca.

§ 29. Se o município comprehender mais de uma parochia, as respectivas mesas parochiaes expedirão os diplomas só aos juizes de paz, e ás duas cópias das actas darão o destino indicado no paragrapho antecedente. A Câmara Municipal, 30 dias depois daquelle em que tiver começado a eleição, procederá á apuração geral dos votos para Vereadores, e disto

lavrará uma acta, da qual remetterá cópia ao Juiz de Direito da comarca, além das que deve remetter como diplomas aos novos eleitos, na forma do art. 105 da Lei de 19 de Agosto de 1846.

§ 30. O Juiz de Direito é o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade da eleição de Juizes de Paz e Vereadores das Câmaras Municipaes, mas não poderá fazel-o senão por via de reclamação, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 dias, contados do dia da apuração. Declarará nulla a eleição, se verificar algum dos casos applicaveis do art. 1º § 26 desta lei, ou que houve fraude plenamente provada, e que prejudique o resultado da eleição: e fará intimar o seu despacho por carta do Escrivão do Jury não só á Câmara Municipal, como a cada um dos membros da mesa da assembléa parochial, e por edital aos interessados. Do despacho que approvar a eleição só haverá o recurso voluntario de qualquer cidadão votante do município, que o deverá interpor dentro de 30 dias, contados da publicação do edital do mesmo despacho; do que, porém, annullar a eleição, além do recurso que a qualquer cidadão é licito interpor, haverá recurso necessário com effeito suspensivo para a Relação do districto.

§ 31. O Juiz de Direito deverá proferir o seu despacho no prazo improrogavel de 15 dias, contado da data em que receber as cópias authenticas, e, no caso de recurso, deverá enviar as actas com o seu despacho motivado e com as allegações e documentos do recorrente, no prazo também de 15 dias, contado da data da interposição do recurso, á autoridade superior competente; a qual o decidirá definitiva e irrevogavelmente, nos termos da ultima parte do § 18 do art. 1º desta lei.

§ 32. O Presidente do Tribunal da Relação enviará ao Presidente da respectiva Província a cópia do acórdão, e immediatamente se procederá à nova eleição, no caso de annullação da primeira.

§ 33. Os Vereadores e Juizes de Paz do quadriennio anterior são obrigados a servir emquanto os novos eleitos não forem empossados.

Art. 3º Não poderão ser votados para Deputados á Assembléa Geral Legislativa os Bispos, nas suas dioceses; e para membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, Deputados á Assembléa Geral ou Senadores, nas Províncias em que exercerem jurisdicção:

I Os Presidentes de Província e seus Secretários;

II. Os Vigários Capitulares, Governadores de Bispados, Vigários Geraes, Provisores e Vigários foraneos;

III. Os Commandantes de Armas, Generaes em Chefe de terra ou de mar, Chefes de estações navaes, Capitães de porto, Commandantes militares e dos corpos de policia;

IV. Os Inspectores das Thesourarias ou repartições de fazenda geral e provincial, os respectivos Procuradores Fiscaes ou dos Feitos, e os Inspectores das Alfandegas;

V. Os Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes substitutos, Municipaes ou de Orphãos, os Chefes de Policia e seus Delegados e Subdelegados, os Promotores Públicos, e os Curadores geraes de Orphãos;

VI. Os Inspectores ou Directores Geraes da instrucção publica.

§ 1º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I. Para os referidos funcionarios e seus substitutos legaes, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de seis mezes anteriores á eleição secundaria; II. Para os substitutos que exercerem os empregos dentro dos seis mezes, e para os que os precederem na ordem da substituição, e que deviam ou podiam assumir o exercicio; III. Para os funcionarios effectivos desde a data da aceitação do emprego ou função publica até seis mezes depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

§ 2º O prazo de seis mezes, de que trata o paragrapho antecedente, é reduzido ao de três mezes, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados.

§ 3º Também não poderão ser votados para membros das Assembléas Provinciaes, Deputados e Senadores, os emprezarios, directores, contractadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos naquellas Províncias em que os respectivos contractos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

§ 4º Serão reputados nullos os votos que para membros das Assembléas Provinciaes, Deputados ou Senadores recahirem nos funcionarios e cidadãos especificados neste artigo; e disto se fará menção motivada nas actas dos collegios ou das Câmaras apuradoras.

§ 5º Salva a disposição do art. 34 da Constituição do Império, durante a legislatura, e seis mezes depois, é incompatível com o cargo de Deputado a nomeação deste para empregos ou commissões retribuidas, geraes ou provinciaes, e bem assim a concessão de privilégios e a celebração de contractos, arrematações, rendas, obras ou fornecimentos públicos. Exceptuam-se: 1º os accessos por antiguidade; 2º o cargo de Conselheiro de Estado; 3º as Presidências de Província, missões diplomaticas especiaes e commissões militares; 4º o cargo de Bispo. A prohibição relativa a empregos (salvo accesso por antiguidade), commissões, privilégios, contractos e arrematações de rendas, obras ou fornecimentos públicos, é applicavel aos membros das Assembléas Legislativas Provinciaes, com relação ao governo da Província.

Art. 4º O Governo fará colligir e publicará por decreto todas as disposições que ficam vigorando em relação ao processo eleitoral. Promulgado o referido decreto, ficará sem vigor a disposição do art. 120 da Lei nº 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 5º Fica o Governo autorizado a espaçar a reunião da Assembléa Geral Legislativa da seguinte legislatura, comtanto que se effectue dentro do primeiro anno. Outrossim, é autorizado a encurtar para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5º a 10, 13, 14 e 18 do art. 1º.

Art. 6º A eleição das Assembléas Provinciaes continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, em quanto se não elegeo novo corpo eleitoral. As incompatibilidades, porém, serão também observadas nessas eleições, desde que se promulgue a presente lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario. O Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império, assim o tenha entendido e 178 faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos setenta e cinco, quinquagésimo quarto da Independência e do Império

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Bento da Cunha e Figueiredo”.